ANNO LI. NUMERO 108 QUINTA FEIRA 13 DE MAIO DE 1875

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE.
Por tres mezes adiantados. . . . . 6$000
Por seis ditos idem. . . . . 12$000
Por um anno idem. . . . . 24$000
Cada numero avulso $320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA.
Por tres mezes adiantados. . . . . 6$750
Por seis ditos idem . . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . . 20$250
Por um anno idem. . . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS.

SÃO AGENTES

Os Srs. Gerardo Antonio Alves & Filhos, no Pará; Gonçalves & Pinto, no Maranhão; Joaquim José de Oliveira & Filho, no Ceará; Antonio de Lemos Braga, no Aracaty; João Maria Julio Chaves, no Assú; Antonio Marques da Silva, Natal; José Justino Pereira d'Almeida, em Mamanguape; Carlos Auxen[...] Monteiro da Franca, na Parahyba; Antonio José Gomes, na Villa da Penha; Belarmino dos Santos Bulcão, em Santo Antão; Domingos José da Costa Braga, em Nazareth; Antonio Ferreira de Aguiar, em Goyanna; João Antonio Machado, no Pilar das Alagôas; Alves & C., na Bahia; e JA. Xavier Leite & C. no Rio Janeiro.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA, DO DIA 11 DE MAIO DE 1875.

Bacharel Luiz Lopes Castello Branco.— Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.
Mathias de Albuquerque Mello Junior.—Dê-se.

TELEGRAMMAS

AGENCIA HAVAS REUTER

POLITICOS

LONDRES, 11 de maio.

Tendo o incidente allemano-belga, que ameaçava assumir de novo um caracter sério, e os artigos vehementes da imprensa officiosa de Berlim, especialmente escriptos no sentido de offender a França, lançado uma certa inquietação nos circulos politicos: hoje, na Camara dos Communs, um deputado interpellou o governo para saber se se receberam no FOREIGN-OFFICE informações que esclareçam a situação politica.

O Sr. Bourke, sub-secretario de Estado no ministerio dos negocios estrangeiros, respondendo á interpellação, declarou serem summamente exagerados os boatos que tem circulado á semelhante respeito, e que, hoje mesmo, o governo recebeu de Berlim provas muito satisfactorias, que levam-o a affirmar que não haverá guerra entre as nações do continente.

BERLIM, 11 de maio, á tarde.

Acaba de ser aqui descoberta uma conspiração, que tinha por fim assassinar o principe de Bismark.

PARIS, 12 de maio.

O marquez de Harcourt foi nomeado embaixador de França na côrte de St. James, em substituição do fallecido conde de Jarnac. O conde de Vogué, embaixador junto á Sublime Porta, substitúe o marquez de Harcourt em Vienna; indo substitui-lo, em Constantinopla, o marquez de Bourgoing.

RIO DE JANEIRO, 12 de maio.

O Banco Nacional pedio hoje moratoria, offerecendo pagar integralmente á seus credores. Esse acontecimento não produzio grande sensação, porque sabe-se que o estado real do Banco é bom.

COMMERCIAES

PARIS, 11 de maio.

Titulos de 5 %, da renda franceza, 102 francos e 25 centimos.
Cambio sobre Londres 25 francos e 19 centimos por £.

BERLIM, 11 de maio.

Cambio sobre Londres 20 MARCKS e 60 PFENNIGE por £.

LONDRES, 11 de maio.

As casas bancarias continuam a descontar a 3 1/2 % ou á mesma taxa do Banco de Inglaterra.
Consolidados inglezes de 3 % a 93 7/8.
Fundos brasileiros de 5 % a 96.
Mercado de café muito calmo, tendendo os preços a baixar; durante a semana foram importadas 1,400 toneladas, foram entregues 1,000 ditas, ficando o deposito elevado a 8,500 ditas, sendo 23,000 saccos de procedencia brasileira.
Mercado de assucar muito calmo, tendendo os preços a baixar; durante a semana foram importados nos portos de Londres, Liverpool, Clyde e Bristol 27,000 toneladas, foram entregues 17,000 ditas, ficando em deposito 147000 ditas.

LIVERPOOL, 11 de maio.

Mercado de algodão calmo, mantendo-se os preços sem alteração; venderam-se hoje 8,000 fardos, dos quaes 600 procedentes do Brasil; o bom de Pernambuco 8 1/4, e o dito de Santos 8 3/16 d. por libra.
Mercado de assucar quasi nullo, e os preços nominaes.

HAVRE, 11 de maio.

Algodão ordinario de Pernambuco 97, dito dito de Sorocaba 93 francos pelos 50 kilogrs.
Mercado de café quasi nullo, e os preços nominaes.

ANTUERPIA, 11 de maio.

Mercado de café muito calmo, tendendo os preços a baixar.

HAMBURGO, 11 de maio.

Mercado de café muito calmo, tendendo os preços a baixar.

AMSTERDÃO, 11 de maio.

Devem realisar-se no dia 19 do corrente os leilões do café de Java, nos quaes serão offerecidos cerca de 83,000 saccos. As taxas fixadas são de 56 CENTS por libra do bom ordinario.

NEW-YORK, 11 de maio.

Cambio sobre Londres 4 — 88.
Preço do ouro 115 1/2.
Mercado de café calmo, mantendo-se os preços sem alteração; o do Rio FAIR CARGOES 17 a 17 1/4 e o GOOD CARGOES 17 1/2 a 17 3/4 CENTS por libra.
Algodão mediano UPLANDS 16 1/8 CENTS por libra; elevaram-se a 3,000 fardos as chegadas de hoje aos portos dos Estados-Unidos.

RIO DE JANEIRO, 12 de maio.

Cambio sobre Londres sem alteração.

BAHIA, 12 de maio.

Nada se fez hoje em transacções cambiaes.

PARA', 12 de maio.

Cambio sobre Londres sem alteração.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

SESSÃO ORDINARIA EM 21 DE ABRIL.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO FERREIRA DE AGUIAR.

Ao meio dia, feita a chamada e achando-se presentes os Srs. Antonio Paulino, Ratis e Silva, Oliveira Andrade, Attico Leite, Alipio Costa, Arconcio, Gonçalves Ferreira, Felippe de Figueirôa, Alvaro Uchôa, Peretti, Ferreira de Aguiar, Tolentino de Carvalho, Tito de Barros, Arruda, Dario Cavalcante, Gomes Parente, Olympio Marques, Firmino de Novaes, Amaral, Góes Cavalcante, Domingos Pinto, Manoel do Rego, Alves da Silva, João Barbalho, Gaspar de Drummond, Joaquim de Mello Rego, Nascimento Portella e Ernesto Vieira, faltando os Srs. Tiburcio de Magalhães, Gondim, João Vieira, Soares, Pinto Pessoa, Caldas Barreto, Travassos de Arruda, Cunha Cavalcante e Lacerda, abre se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Petições:

De Luiz Gonçalves da Silva, arrematante da estrada da Victoria á Gravatá, pedindo dispensa do imposto determinado pelo art. 16 § 169 da lei n. 1,141.—A' commissão de fazenda e orçamento.

De João Cesar Cavalcante de Albuquerque, pedindo para ser aposentado.—A commissão de petições.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte parecer:

« A commissão de orçamento municipal, para poder resolver a respeito da petição de Augusto Pereira da Cunha, escrivão privativo do jury do termo de Ouricury, no sentido de marcar-se no orçamento dessa camara a quota de 215$150, que allega dever-lhe a mesma camara, dos processos em que decahio a justiça publica, requer que seja ouvida a respeito a camara municipal de Ouricury, visto como o supplicante não junta documento algum pelo qual prove o seu direito á quantia que exige.

« Sala das commissões, 20 de abril de 1875.—Dr. *Manoel do Rego.—Pinto Junior.—Amaral.* »

E' sem debate approvada a redacção do projecto n. 12 deste anno, e fica sobre a mesa, afim de ser examinada por aquelles Srs. deputados que o quizerem, e votada na seguinte sessão, a redacção das posturas da camara municipal da villa do Cabo.

ORDEM DO DIA.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 37 deste anno, approvando o contrato celebrado com a companhia Ferro Carril, em 12 de fevereiro de 1875.

O SR. FELIPPE DE FIGUEIROA: — Sr. presidente, mais d'uma vez tenho confessado neste recinto que não sou orador...

O Sr. Nascimento Portella :—Oh senhor!

O Sr. Felippe de Figueiroa :—...que não tenho dotes para a tribuna, que tenho uma intelligencia muito acanhada (não apoiados), e que sou por vezes um tanto irascivel, embora sem intenção de se-lo; e por isso mesmo preciso e peço toda a benevolencia da assembléa para as considerações que lhe vou apresentar, tanto mais quanto, tendo de enfrentar-me na tribuna com um vulto muito distincto, como aquelle que hontem occupou a attenção da assembléa...

O Sr Nascimento Portella : — Oh! muito obrigado.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—...e cuja voz acordou os echos adormidos desta abobada que nos cobre, sinto-me de tal modo acanhado que, repito, senhores, preciso muito e muito de vossa indulgencia.

Sr. presidente, logo que foi publicada a innovação do contrato da companhia Ferro Carril, ouvi dizer por mais d'uma pessoa que o illustre deputado, que hontem occupou a attenção da casa, se manifestara a respeito desse contrato, dizendo que a companhia tinha sido severamente causticada por elle. Imagine, pois, a assembléa qual não seria a minha sorpreza, quando o nobre deputado hontem confessou que pensou isso, antes de ver o contrato, mas que teve uma completa desilusão quando leu o mesmo contrato.

O Sr. Nascimento Porbella :—O nobre deputado me faria um obsequio especial se declarasse a quem ouvio esse juizo meu.

O Sr. Felippe de Figueiroa : — Ouvi a mais d'uma pessoa.

O Sr. Nascimento Portella : — Mas eu lhe peço que declare quaes foram.

O Sr. Felippe de Figueiroa : — Não me julgo autorisado a declarar, tanto mais quanto aceito plenamente as declarações que hontem fez o nobre deputado.

O Sr. Nascimento Portella :—Mas parece, entretanto, que o nobre deputado não o devia fazer sem estar autorisado para dize-lo, porque estou habilitado a contestar formalmente a quem quer que tenha informado ao nobre deputado.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Mas, se já declarei ao nobre deputado que aceitava plenamente as suas declarações de hontem, creio que não ha razão para insistir.

O Sr. Nascimento Portella :—Em todo o caso o nobre deputado não o devia ter dito.

O Sr. Felippe de Figueiroa :— Ouvi dizer isso, e confesso que, quando ouvi o nobre deputado fazer as suas declarações, fiquei sorprezo por ve-lo combater o contrato, quando [...] esperava que, pelo contrario, se levantaria [...] defende-lo.

Quando o nobre deputado [...] pela primeira vez, por occasião da 1ª discussão do projecto que occupa de novo a nossa attenção, fez S. Exc. gyrar o globo de seu discurso em torno d'um eixo, que tinha pôr pólos—a falta de competencia do presidente para conceder privilegio á companhia, e a apreciação que fez, a meu ver muito incompleta, do modo de ser do art. 56 da lei n. 1,141 de 19 de junho de 1874, que deu ao presidente a faculdade para innovar os contratos primitivos da companhia.

Apreciando o texto desse artigo disse S. Exc.: « O art. 56 contem tres idéas; tornar effectivas as concessões do contrato de 30 de outubro de 1873, primeira idéa; innovar os contratos primitivos da companhia Ferro Carril, segunda idéa e consequencia da primeira, pois desde que se tornaram effectivas as concessões do contrato de 1873 fez-se a innovação dos contratos primitivos, anteriores a esse de 1873; finalmente, estabelecer ramaes e novas linhas nos termos que julgar mais convenientes, terceira idéa. »

Esta apreciação é, a meu ver, inteiramente destituida de fundamento.

O contrato de 30 de outubro de 1873, celebrado em virtude da lei n. 1,112 de junho do mesmo anno de 1873 é diverso, independente, do contrato primitivo da companhia. Essa lei foi decretada em virtude d'um trecho do relatorio da presidencia daquelle anno, lido perante a assembléa, e em virtude de petições anteriores, que foram dirigidas á mesma presidencia. A idéa que presidio á confecção da lei, que motivou o contrato primitivo da companhia é inteiramente independente, foi outra e bem diversa.

Discutindo, fallou S. Exc. nas *diligencias*, de que se fazia menção no contrato de 30 de outubro de 1873; mas S. Exc. não vio ou não comprehendeu que essa idéa era inteiramente excentrica, da lei n. 1112.

Nessa lei autorisou-se a presidencia da provincia a contratar a communicação por meio de carris de ferro entre a capital e os arrabaldes, ainda não servidos por esse meio de transporte, e bem assim entre os mesmos arrabaldes; mas nella não se cogitou de modo nenhum em estabelecer linhas de diligencias.

Essa idéa—de linhas de diligencias—occorreu á administração quando tratou de executar a lei 1,112; e, tendo sido apresentada ao unico concurrente que se apresentou para contratar nos termos dessa lei, foi por elle aceita e incluida no contrato que teve a data de 30 de outubro de 1873.

Não é por outra razão, pois, que digo que a autorisação votada no art. 56 da lei n. 1,141 para que a administração tornasse effectivas as concessões feitas pelo contrato de 30 de outubro á companhia Ferro Carril, não podia implicar a innovação do contrato anterior, se porventura no citado art. 56 da lei n. 1,141 não se tivesse dado expressamente essa faculdade á administração, como effectivamente se lh'a deu.

No seu primeiro discurso o nobre deputado, apreciando o art. 56 da lei n. 1,141, disse que :—tornar effectivas as concessões feitas no contrato de 1873, era a sua primeira idéa; innovar os contratos primitivos da empreza, a segunda idéa; e estabelecer ramaes e novas linhas nos termos que a administração julgasse mais convenientes, terceira idéa.

O Sr. Nascimento Portella : — Mas, isto são palavras minhas?

O Sr. Felippe de Figoeiroa :—São pouco mais ou menos; não posso garantir que sejam taes quaes V. Exc. pronunciou, porque são notas tomadas de momento. Não posso asseverar que sejam exactamente as mesmas palavras, mas a idéa é esta.

Sr. presidente, não posso attingir a razão pela qual o illustre deputado pelo primeiro districto fez a separação destas palavras—nos termos em que julgar mais convenientes—das duas primeiras condições do art. 56.

Se bem me recordo, se a memoria não me falha, diz o art. 56: « Fica o presidente da provincia autorisado a tornar effectivas as concessões feitas á companhia Ferro Carril no contrato de 30 de outubro de 1873, a innovar os contratos primitivos da mesma empreza, e a contratar ramaes e novas linhas nos termos em que julgar mais convenientes. »

Autor da emenda, que foi convertida neste artigo, declaro que o meu pensamento, senhores, foi que essas palavras finaes abrangessem todo o artigo, e não posso comprehender, digo, a razão por que o nobre deputado destacou-as para sómente applica-las ao final do artigo, á parte que se refere a—*contratar ramaes e novas linhas.*

O Sr. Nascimento Portella : — Porque não se póde prestar á outra interpretação.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—A meu vêr a interpretação que S. Exc. dá é inteiramente sem fundamento...

O Sr. Nascimento Portella :—Póde ser.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—... quer se considere a interpretação etymologica das palavras do art. 56, quer se recorra ao elemento historico dessa emenda, o que é indispensavel para a discussão.

Vejamos o que dizem os *Annaes* a respeito dessa emenda: façamos a sua historia.

Em sessão de 20 de maio do anno passado os honrados deputados Tiburcio de Magalhães e Pinto Pessoa apresentaram, como additivo ao art. 21 do projecto de orçamento provincial, a seguinte emenda, sob n. 88:

« O presidente da provincia fica autorisado a innovar os contratos com a companhia Ferro Carril, quer os approvados, quer os que não foram ainda approvados, para o fim de obter modificações em ordem a substituir os actuaes trilhos por outros mais aperfeiçoados, a diminuir o preço das passagens; a estender as linhas dentro da cidade e estabelecer outras que liguem esta aos arrabaldes e estes entre si; remover os trilhos da ponte do Recife para outra que a companhia deverá construir e a obter a reversão da companhia para a provincia, sem indemnisação, findo o prazo da concessão, o qual poderá ser prorogado.

« Caso a mesma companhia se recuse a innovar os seus contratos, poderá o presidente contratar com pessoa idonea, não só outras linhas dentro da cidade e seus arrabaldes como as que fazem objecto do contrato celebrado em 7 de novembro ultimo com a mesma companhia, mediante as condições acima estabelecidas.— S. R.—*Pinto Pessoa.—Tiburcio de Magalhães.* »

(Vid a pagina 362 dos *Annaes* de 1874.)

Sabe assembléa que á esta emenda oppuz me com todas as forças, que a considerei como um canhão armstrongs, como hontem recordou o nobre deputado pelo 1.º districto, assestado contra os peitos da companhia. Ao meu discurso respondeu o Sr. Tiburcio de Magalhães, e, depois disso, fallou o nobre deputado pelo primeiro districto, á quem respondeu o mesmo Sr. Tiburcio de Magalhães.

O Sr. Nascimento Portella :—Mas eu não fallei sobre essa companhia.

O Sr. Felippe de Figueiroa : — Estou mencionando o que occorreu nesse debate; não disse que o nobre deputado tivesse fallado sobre essa companhia.

Depois de fallar o Sr. Tiburcio de Magalhães, fallou ainda o Sr. Pinto Pessoa, cujo discurso não foi publicado, e o concluio remettendo á mesa esta emenda, sob n. 89: (lê)—« Salvos os direitos adqueridos pelos seus contratos. S. R. — *Pinto Pessoa.* »

(Vide a pagina 369 dos *Annaes* de 1874.)

Por aqui se vê que o nobre deputado, o Sr. Pinto Pessoa, em certo modo, ficou convencido da procedencia das minhas allegações, tanto que mandou a emenda—*salvando os direitos adqueridos por força da lei.* Tratava-se então, como agora, da companhia Ferro Carril.

Na sessão de 21 de maio ainda fallaram o nobre deputado pelo primeiro districto, o Sr. Pinto Pessoa, cujos discursos não foram publicados, assim como o Sr. Alipio Costa. Nessa sessão o nobre deputado pelo primeiro districto, o Sr. Manoel do Rego Barros de Souza Leão, apresentou a seguinte emenda: veja bem o nobre deputado, preste bastante attenção ao final desta emenda. (Lê)

« N. 90.—Artigo substitutivo de § additivo ao art. 21, sob n. 88.—Fica approvado o contrato celebrado em 7 de março de 1873, entre a presidencia e a companhia Ferro Carril, para o fim de prolongar esta a sua linha da Passagem até a Torre, e crear linhas de diligencias para a Varzea e Jaboatão, e autorisada a mesma presidencia a alterar o contrato primitivo, como julgar conveniente aos interesses da provincia. S. R. — Dr. *Manoel do Rego.* »

(Vide a pagina 369 dos *Annaes* de 1874.)

Senhores, quer na emenda dos honrados deputados Tiburcio de Magalhães e Pinto Pessoa, e quer na do honrado deputado pelo primeiro districto, o Sr. Souza Leão, a idéa predominante era a innovação dos contratos primitivos *nos termos e que o presidente julgasse mais convenientes.*

Na sessão de 22 de maio tive ainda occasião de occupar a attenção da assembléa, e, concluindo o meu discurso, apresentei uma emenda conciliadora, que mereceu aceitação, não só por parte do honrado deputado pelo primeiro districto, o Sr. Souza Leão, que retirou a sua, mas tambem por parte dos honrados deputados, os Srs. Tiburcio de Magalhães e Pinto Pessoa, que por sua vez tambem retiraram as que tinham apresentado.

Já vê, pois, V. Exc., Sr. presidente, e bem o vê a casa tambem, que o pensamento manifestado no correr daquelle debate, foi que o presidente ficasse com autorisação para modificar os contratos primitivos da empreza nos termos em que julgasse mais convenientes, nem outra idéa teve a minha emenda.

O Sr. Nascinento Portella :—Não. Não desejo interromper o nobre deputado, mas se me permitte um aparte...

O Sr. Felippe de Fihueiroa :—Pois não!

O Sr. Nascimento Portella : — O facto da emenda do nobre deputado ser de conciliação, está mostrando a explicação da idéa contida na emenda do Sr. deputado Rego.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Como assim? Se apresentei a minha emenda, como disse primitivamente no meu discurso e consta dos *Annaes*, como meio de conciliar-me com os nobres deputados, autores das emendas anteriores, se aquelles Srs. deputados, que tinham offerecido as emendas, consignando a idéa da innovação do contrato, creando beneficios a favor da provincia, beneficios que, aliás, foram feitos no contrato innovado, como diz o nobre deputado que a minha emenda não está em perfeito accordo com aquellas que continham em si tal idéa? Se assim não fôra, os nobres deputados, autores dessas emendas, não as teriam retirado, ou, pelo menos, teriam creado objecções á minha ultima emenda; entretanto a assembléa sabe que ella foi approvada *ipsis verbis*, e que constitue assim o art. 56 da lei n. 1,141.

Por isso, dizia eu, que recorrendo ao elemento historico, que consta dos *Annaes*, se reconhecia que o espirito da emenda era esse, e nem podia deixar de ser.

O Sr. Nascimento Porbella : — De dar privilegio?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Mas, nesse mesmo discurso, trouxe o nobre deputado para o debate a questão do privilegio, e como que quiz lançar a assembléa na mesma discussão em que ella já esteve o anno passado, isto é, S. Exc. mostrou-se duvidoso de que a companhia Ferro Carril pelo seu contrato primitivo tivesse privilegio.

O Sr. Nascimento Portella :—Não entrei nesta questão.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Mas no seu discurso de hontem esta idéa transpareceu.

O Sr Nascimento Portella dá um aparte.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Sr. presidente, eu presumo ter, em o anno passado, demonstrado cabalmente que o privilegio existia no contrato primitivo da companhia.

O Sr. J. Mello Rego :—Felizmente presume somente.

O Sr Felippe de Figueiroa : — Presumo, nem posso me exprimir de outra forma. Seria loucura minha acreditar que tivesse convencido a assembléa; não sou assim tão presumpçoso.

O Sr Ratis e Silva :—Já se vê que o negocio não está liquidado.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Mas espero convencer aquelles dos nobres deputados, a quem por ventura restarem duvidas a este respeito, de que não teem nenhum fundamento para tê-las.

O Sr Gomes Parente : - Faz muito bem.

O Sr. Ratis e Silva :—Desejo ouvir.

O Sr. J. Mello Rego :—Estimarei muito.

O Sr. Felippe de Figueiroa :— Sr. presidente, para não fatigar a attenção da assembléa, deixarei de ler a parte do meu discurso de 22 de maio do anno passado, em que externei o meu pensamento em referencia ao privilegio da companhia Ferro Carril, contido no contrato primitivo, e limitar-me-hei a examinar o que diz o mesmo contrato.

Tenho aqui em mãos a copia do contrato primitivo, copia authentica, fornecida pela secretaria da assembléa. Diz a clausula 17: « *A presente concessão durará por espaço de 25 annos.* »

Diz a clausula 16: « Tudo quanto dispõe a lei n. 879 e o decreto (prestem os nobres deputados attenção) n. 4,082 de 22 de janeiro de 1868, que não esteja em opposição ás presentes condições, e fôr applicavel a este contrato, fará d'elle parte. »

O Sr. J. de Mello Rego :—*Que não esteja em opposição*; é bom sempre accentuar esta parte.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Eis aqui a clausula com todos os *ff* e *rr*. Vejamos agora uma das condições que baixaram com o decreto n. 4082 de 22 de janeiro de 1868, que se referia a uma companhia de trilhos urbanos para o Rio de Janeiro. Diz a clausula 27: « *Antes do fim de 25 annos contados d'esta data, o governo não poderá conceder outra linha ferrea nas mesmas direcções da de que se trata.* » Pergunto eu, senhores: Constitue isto ou não um privilegio? Faz isto ou não parte do contrato da companhia Ferro Carril?

O Sr. J. de Mello Rego : — E eu pergunto se não está em opposição ao contrato, se não está nas excepções.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—V. Exc. não pode de modo nenhum, por mais que queira, mostrar que esta clausula está em contradicção com qualquer das condições do contrato da companhia Ferro Carril; provoco o nobre deputado para que revele isto á assembléa, pois ao menos para mim, será de grande proveito.

O Sr. J. de Mello Rego : — Se tem gosto em que eu entre n'esta discussão, far-lhe-hei a vontade.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Se assim dispõe a clausula 27 das que baixaram com o decreto n. 4,082, se pela clausula 16 do contrato da Ferro Carril tudo o que dispõe esse decreto e que não estiver em opposição ao mesmo contrato—faz delle parte; é claro, é logico, é evidente que a companhia é privilegiada nos termos da clausula 27 do decreto de 22 de janeiro.

O Sr. J. de Mello Rego :—Se não está em opposição ao contrato.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Não está, e o nobre deputado não pode mostrar-me o contrario disto.

Ainda mais, Sr. presidente, a lei, creio que n. 974 de 24 de abril de 1871, que no seu art. 1.º permittio á companhia assentar linhas duplas e desvios, que no 2.º estabeleceu o modo de ser da fiscalisação, que no 3.º determinou que a companhia pagasse annualmente quatro contos de réis durante o tempo do privilegio, e revogou as clausulas 15 e 19, tem em si a palavra—*privilegio*.

Dizem os nobres deputados, e alguns que argumentam contra o privilegio do contrato: « *A assembléa presumio.* » Esta expressão, é nova inteiramente nova para mim.

O Sr. J. de Mello Rego :—Oh! ainda ha pouco o nobre deputado disse que presumia.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—A meu respeito; não confunda.

Se é certo, como penso, que as leis nunca têm palavras de mais; que todas as suas palavras são necessarias, têm valor especial; não se pode, senhores, dizer que a palavra—*privilegio*, foi incluida na lei n. 974 por mero capricho ou phantasia da assembléa, sem attenção, sem observancia dos principios, que porventura tenham regido os contratos anteriores da companhia. Não; eu mostrei em o anno passado que o pensamento da assembléa, quando confeccionou a lei n. 974, era este: que o contrato primitivo da empreza continha o privilegio. Eu disse d'esta tribuna que, quer o governo provincial, quer a assembléa, quer o conselho d'estado, quer o governo geral, eram accordes em que a companhia tinha privilegio; não o disse sem provas, citei factos em apoio d'isto, e me parece que, ao menos n'este ponto, o que avancei é incontestavel.

O Sr. J. de Mello Rego :—Parece-lhe isto.

O Sr. Peretti .—O nobre deputado *presume.*

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Entretanto, ia eu observando que se diz: « *A lei presume.* »

Senhores, é licito dizer que uma lei presume? Não. Uma lei decreta, fixa, determina, declara, mas nunca presume.

O Sr. Nascimento Portella :—O nobre deputado não está respondendo á argumentação minha?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—N'este ponto não respondo ao nobre deputado; respondo a alguns outros Srs. deputados, com que tenho trocado palavras a respeito.

O Sr. J. de Mello Rego :—Mas não aqui na sala.

O Sr. Felippe de Figueiroa : — A lei, senhores, como disse, não presume, fixa, determina, ordena, decreta, declara, e desde que a lei n. 974 referia-se em um dos seus artigos ao contrato e *privilegio*, como que de certa forma declarou e decretou que a companhia tinha privilegio.

E ainda quando assim não fosse, (pois esta lei para a sua execução estava dependente d'um contrato posterior com a companhia), eu apresento aos nobres deputados o contrato addicional ao primitivo, no qual se dispõe o seguinte. E' pequeno, não fatigarei muito a attenção da assembléa com a sua leitura, e, pois, vou lê-lo. (Lê)

Modificações e clausulas addicionaes ao contrato de 19 de março de 1870.

« O presidente da provincia, de conformidade com a lei provincial n. 974 de 24 do corrente, resolve fazer no contrato celebrado em 19 de março do anno passado, para assentamento de trilhos n'esta cidade, as seguintes modificações:

1.ª

A companhia *Pernambuco Street Railway* poderá assentar linha dupla ou desvios nos lugares de seu traço, onde houver espaço sufficiente entre os passeios, sem prejuizo para o transito publico, podendo todavia o governo da provincia obrigar a companhia a remover uma das linhas em qualquer ponto, onde a experiencia demonstrar que della resultam inconvenientes para o mesmo transito publico.

2.ª

A fiscalisação do serviço e das obras da companhia será feita por um engenheiro nomeado pelo presidente da provincia, concorrendo a companhia annualmente com a quantia de 2:400$000, que será recolhida á thesouraria provincial em prestações trimensaes.

3.ª

A empreza aceitará e observará na parte respectiva o regulamento expedido nesta data para a construcção, conservação, policia e mais serviços das linhas.

4.ª

Emquanto durar o seu contrato e privilegio a companhia pagará aos cofres provinciaes, no 1.º de janeiro de cada anno, a quantia de 4:000$000, que será applicada ao melhoramento material da capital da provincia, ficando revogadas as condições 15 e 19 do referido contrato.

Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque. »

Pergunto eu: desde que a lei n. 974 faz objecto de um contrato, que foi aceito por ambas as partes contratantes, que está perfeito e acabado, desde que essa lei se refere a um *privilegio* concedido á companhia, não constitúe isto uma obrigação para ambas as partes? E' ou não a assembléa obrigada a respeitar esse acto? (Apoiados e não apoiados.) Então não comprehendo nada, não sei o que é contrato, não sei o que é lei, não sei o que é cousa nenhuma.

O Sr. Tolentino de Carvalho :—O contrato não está dependente de approvação d'assembléa?

O Sr. Domingos Pinto :—Veja a lei que autorisou o contrato primitivo.

O Sr. Felippe de Figueiroa : — E o que tem isso?

O Sr. Domingos Pinto —Veja o que diz a lei.

O Sr. Nascimento Portella —Não falla em privilegio.

O Sr. Felippe de Figueiroa :— Mas, perdoem-me os nobres deputados, já não mostrei que a clausula 16 do contrato mandou que fizesse parte delle o que dispõe o decreto n. 4,082 de 22 de janeiro de 1868?

O Sr. J. de Mello Rego :— Que não seja em contrario ao contrato.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Senhores, o que dispõe a clausula, que ha pouco li? Clausula 17 (lê).

« A presente concessão durará por espaço de 25 annos. »

O que quer dizer uma assembléa provincial fazer uma concessão dessas, por prazo fixo e determinado, senão que a concessão é privilegiada?

Se a empreza não quizesse privilegio, se a assembléa não o quizesse dar, devia confessar-se incompetente para tratar de semelhante assumpto, porque seria isto apenas uma questão municipal.

A competente para permittir que qualquer individuo ou empreza assente trilhos nas ruas, os nobres deputados devem sabel-o, é a municipalidade. Se a empreza, pois, se não dirigio a ella para pedir essa permissão, é porque entendeu que devia ter um privilegio, e nestes termos requereu á assembléa. Já mostrei o anno passado, por um documento do archivo da assembléa, que por mero descuido deixou de ser incluida na respectiva lei a palavra—*privilegio*, mas que isto não prejudicava o contrato, porque o privilegio decorre do espirito da lei.

O Sr. Domingos Pinto :— Não apoiado. A palavra privilegio deve estar na lei, senão a presidencia póde dar privilegios a quem quizer.

O Sr. Felippe de Figueiroa : — E tem-se dado.

O Sr. Peretti :—A quem?

O Sr. Felippe de Figueiroa :— Eu mostrarei n'outra occasião.

A proposito disto, Sr. presidente, lembro-me que o honrado deputado pelo 1º districto, que hontem occupou tão brilhantemente a attenção da casa, deu a entender que tinha havido exorbitancia por parte da administração na concessão do privilegio.

Senhores, foi com profundo pezar que ouvi o nobre deputado aventar esta proposição. Para mim e para aquelles que o interpretam, quer litteralmente quer recorrendo ao elemento historico, de que ha pouco me servi, o art. 56 da lei n. 1,141 dá amplas faculdades ao presidente da provincia.

O Sr. Nascimento Portella :—Não apoiado.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Eu disse que foi doloroso para mim, que o nobre deputado aventasse essa proposição, porque, (releve S. Exc. que recorra a um acto passado), S. Exc. era o menos competente para tocar neste ponto.

O Sr. Nascimento Portella :—Oh senhor!

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Menos competente, Sr. presidente, e o é de facto menos do que qualquer um de nós outros, porque S. Exc., quando administrador da provincia, nos mesmos termos da increpação que faz, exceleu clara e manifestamente uma autorisação, que lhe foi dada, para modificar diversas clausulas do contrato da estrada de ferro do Limoeiro.

O Sr. Nascimento Portella :— Vamos ouvir esta accusação a que tenho de responder.

O Sr. Felippe de Figueiroa :— Não é accusação!

O Sr. Nascimento Portella :—Estou prompto a dar as explicações que o nobre deputado quizer. Agora é accusação.

O Sr Felippe de Figueiroa :— Senhores, eu não venho accusar á S. Exc...

O Sr. Nascimento Portella :—Oh senhor! Está no seu direito.

O Sr. Felippe de Figuiroa :—... e tanto não é esse o meu fim, quanto seria isso accusar á mim proprio, pois, que, em occasião opportuna, concorri com o meu parecer e voto para a approvação das modificações feitas por S. Exc. ao contrato da ferro-via do Limoeiro.

Apenas me referi e refiro ao facto pelo muito que elle tem de semelhante, ao que faz objecto deste debate.

O Sr. Nascimento Portella :—Estimarei muito que faça a accusação. Se eu poder defender-me, defender-me-hei, se não, confessarei o meu erro.

O Sr. Peretti :— Se o nobre deputado estava convencido de que houve exorbitancia de autorisação, deveria accusar, sem o que não cumprio o seu dever.

O Sr Fellippe de Figueiroa :— A lei n. 974, a que ha pouco me referi, e cujos arts. 1º, 2º e 3º, dizem respeito á companhia Ferro-Carril, determina no art. 4º o seguinte: (lê)

« —Fica autorisado o presidente da provincia a rever os arts. 6º, 9º e 35 § 3º do contrato celebrado para a construcção de uma estrada de ferro desta cidade ao Limoeiro, bem como o art. 36 na parte em que se refere a renuncia do direito de petição. »

Estavam precisados os pontos, em que a administração podia modificar o contrato primitivo da companhia da estrada de ferro do Recife ao Limoeiro.

Entretanto, Sr. presidente, o illustre deputado, na qualidade de presidente da provincia, não só fez estas modificações, que constam da primeira parte do contrato, como fez mais algumas outras, que deixou dependentes da approvação da assembléa provincial.

O Sr. Nascimento Portella :—Autorisado pela propria lei.

O Sr. Felippe de Figueiroa :— Perdoe-me V. Exc.; a julgar pelo que agora affirma o nobre deputado em relação ao art. 56 da lei 1,141, não vejo clara na lei 974 essa autorisação de que falla. A lei 974 fixou os pontos em que devia ser alterado o contrato; entretanto, V. Exc., além desses pontos, fez modificações, que deixou dependentes da approvação da assembléa, como no proprio contrato se declara sob o titulo « *modificações dependentes de approvação da assembléa provincial.* »

O Sr. Manoel do Rego :—Clausula que não se encontra no actual contrato.

O S. Felippe de Figueiroa :— São estas as modificações: (Lê) « O art. 5º do contrato começa assim:—As locomotivas serão do systema *Tank Engine* ou.... (o mais como está no artigo).

Essa modificação não tem importancia: (continúa a lêr): « Ao art. 7º, depois das palavras *trens mixtos* accrescente-se :—podendo aos domingos ser o trafego feito com um trem de passageiros ou mixto, se houver carga.

Tambem esta é sem importancia (continúa a lêr): « Na 2ª parte do art. 23 do contrato diga-se:—em vez de ser o contratante obrigado a pagar uma multa de 30 contos de réis, no caso de transferencia, fica obrigado a pagar o imposto creado por lei.

Esta concessão foi de certo valiosa, por isso que, em vez de 30 contos de reis, pela transferencia do contrato, a companhia deve pagar hoje 12 contos e tanto (continúa a lêr): —« Accrescente-se no art. 29 do contrato o seguinte: Fica a empreza isenta de direitos e impostos provinciaes e municipaes. »

Aqui, está S. Exc. concedendo um privilegio. A isenção de direitos e impostos é ou não um privilegio?

Para mim é. Assim, pois, S. Exc., segundo o meu modo de ver, concedeu á companhia um privilegio, para o qual, segundo o seu modo de ver, não tinha autorisação expressa.

O Sr. Nascimento Portella :—Está bem: felizmente a accusação do nobre deputado é tal, que posso responder-lhe cabalmente.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Ja declarei que não estou accusando ao nobre deputado, mas sim estudando um seu acto em face do qual me parece que S. Exc. é o menos competente para fazer accusação ao actual administrador, de transgressor da lei, quando tal não ha, quando e actual administrador cingio-se aos termos do art. 56 da lei n. 1,141, que lhe deu plena faculdade para modificar os contratos.

Em apoio deste meu modo de ver a respeito do art. 56, eu digo ainda que, abstrahindo do que diz o final desse artigo, quanto a estas palavras —*nos termos em que julgar mais convenientes*— tinha o presidente da provincia faculdade bastante para alterar, como alterou, o contrato primitivo da companhia, e vejo esta faculdade na palavra —*innovar*.....

O Sr. Nascimento Portella :— Mas não pode dar o privilegio de quarenta e oito annos.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—... tal como a definem os lexicographos.

O Sr. Olympio Marques : — Nesta questão os juristas são mais seguidos.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Diz um dos que folheei: (lê)

« *Innovar.* — Fazer, ou introduzir novidades, idéas novas, nas leis, costumes, doutrinas, artes, sciencias, etc., etc. »

Se *innovar* é *alterar, introduzir idéas novas nas leis, costumes,* etc., etc.....

O Sr. Nascimento Portella : — Logo, privilegio?

O Sr. Felippe de Figueiroa : — Porque não?

O Sr. Nascimento Portella :—Assim; bem.

O Sr. Felippe de Figueiroa :— Logo privilegio, diz bem o nobre deputado; logo tambem faculdade para dilatar o prazo do privilegio, tanto mais quanto era esta a idéa predominante dos honrados deputados Tiburcio de Magalhães e Pinto Pessoa, idéa apresentada na sessão do anno passado, e da qual se deve recordar a assembléa.

O Sr. Nascimento Portella :— A emenda não diz isso.

O Sr. Felippe de Figueiroa :— Diz o nobre deputado que a emenda não diz isso; eu posso lê-la e provar que é exacto o que estou dizendo.

O Sr. Nascimento Portella :—A emenda não falla em privilegio.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Sim, senhor.

O Sr. Domingaes Pinto :— Pois se o Sr. Pinto Pessoa é inimigo de todos os privilegios? E' o homem mais inimigo de privilegios que conheço!

O Sr. Olympio Marques : — Sei! isso é verdade.

O Sr. Felippe de Figueiroa : — Vou ler a emenda : (lê)

.......................e a obter a reversão da companhia para a provincia, sem indemnisação, findo o prazo da concessão, *o qual poderá ser prorogado.*

O Sr. J. Mello Rego :— Pois ahi se falla em privilegio?

O Sr. Peretti :—Essa emenda não o favorece.

ILLEGIVEL

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Pois é duvidoso, em vista desta emenda.......

O Sr. Peretti :—Sem duvida.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—... que os Srs. deputados Pinto Passoa e Tiburcio de Magalhães davam faculdade ao presidente para prorogar o prazo da concessão ? Penso que não. E já não mostrei á assembléa que no contrato celebrado em face da lei 879 e approvado pela lei n. 935, foram incluidas as clausulas que baixaram com o decreto n. 4,082 ; e que portanto nelle se continha o privilegio ? Como quer o nobre deputado contesta-lo agora ?

O Sr. J. Mello Rego dá um aparte.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Para que o nobre deputado me possa contestar com vantagem, é preciso que antes de tudo mostre á assembléa que a clausula 27 das que baixaram com o decreto n. 4,082 está em opposição clara e manifesta com algumas das outras clausulas, que se contem no contrato feito em 19 de março de 1870, com José Henrique Trindade. Antes de fazer isto, o nobre deputado não póde contestar o que estou dizendo.

O Sr. Domingos Pinto :—Mas está em opposição á lei que faz a concessão a Trindade.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Como está em opposição esta lei ?

O Sr. Domingos Pinto :—Porque alli não se falla em privilegio.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Pergunto eu ao nobre deputado : o contrato primitivo da empreza é ou não lei da provincia ? Pois este contrato não está approvado pela assembléa ?

O Sr. Domingos Pinto :—*Quid inde ?*

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Constitue ou não esse contrato uma lei ?

O Sr. Domingos Pinto :—E no contrato está isso claro e explicito ?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Está claro e explicito, porque manda-se incluir no mesmo contrato, como já disse mais de uma vez, as clausulas que baixaram com o decreto n. 4,082, no qual se fez uma concessão privilegiada.

O Sr. Domingos Pinto :—Não sou infenso ao privilegio da companhia, e neste sentido já me manifestei na assembléa ; mas não estou disposto a dá-lo por quarenta e oito annos.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Sr. presidente, em apoio do que tenho dito em referencia ao privilegio da companhia, vem ainda um documento que para mim tem muito valor, e devo lê-lo para os nobres deputados.

O documento é o seguinte, vou lê-lo integralmente : (lê)

« Illm. e Exm. Sr. commendador presidente da provincia.—A companhia Ferro Carril de Pernambuco, a bem de seu direito, requer a V. Exc. se digne por seu respeitavel despacho mandar passar por certidão, quer o theor da guia para pagamento do sello do contrato com privilegio por tempo de 25 annos, que foi celebrado por José Henrique da Trindade com esta presidencia, em data de 19 de março de 1870, para o estabelecimento nesta cidade e nos suburbios de um systema de carris de ferro para o transporte publico de passageiros, quer o theor da verba de pagamento do sello do privilegio.

« Pede deferimento.—E. R. M.

« Despacho.—Passe certidão. Palacio da presidencia de Pernambuco, 17 de fevereiro de 1875.—*Lucena*.

« Certidão.—Certifico, em cumprimento do despacho retro, que a guia, de que trata a supplicante, é do theor seguinte :

« O Sr. José Henrique da Trindade vai pagar o sello que for devido pelo contrato, que tem de celebrar com o Exm. Sr. presidente da provincia, *no qual se lhe concede o privilegio de estabelecer um systema de carris de ferro por espaço de vinte e cinco annos*, que ligue a capital desta provincia com os seus suburbios, e una os demais pontos limitrophes da mesma, nos termos da lei provincial n. 879 de 22 de junho de 1869. Secretaria da presidencia de Pernambuco, 19 de março de 1870. — *Antonio Annes Jacome Pires*, official-maior.

« Certifico ainda que o theor da verba de pagamento do sello é da forma seguinte : N. 2.—Quinhentos mil réis. Pagou quinhentos mil réis de sello Recebedoria de Pernambuco, 19 de março de 1870.—*Chaves.—Almeida*.

« E nada mais se continha no original, a que me reporto

« Secretaria da presidencia de Pernambuco, 17 de fevereiro de 1875.

« O archivista. — *Emiliano Ernesto de Mello Tamborim.* »

O documento que acabo de ler, faz parte integrante do contrato de 19 de março de 1870.

O Sr. Peretti :—Está ahi o caso da salvação da companhia.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Ora, Sr. presidente, se a companhia já pagou o sello de privilegio, se tal era a idéa da administração, como se contesta hoje que ella tenha privilegio, approvado, como está, o contrato de 1870, pela assembléa provincial ?

O Sr. Peretti :—Mas em virtude de que lei se deu esse privilegio ?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Em virtude da lei n. 879, de 23 de junho de 1869, que o autorisou; em virtude da lei n. 935, de 17 de junho de 1870, que o approvou em todas as suas partes, e por tanto na que se referia a clausula 27 do Dec. n. 4,082 de 22 de janeiro de 1868.

Um Sr. Deputado :—Mas a lei n. 879 não concede privilegio.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Mas tal foi o seu espirito, tal foi elle alcançado pela administração, embora na lei não estivesse a palavra privilegio. E de mais ; não é a existencia da palavra *privilegio* que constitue a excepção na lei, não ; o que faz o privilegio é o modo de ser da cousa, é a propria excepção na lei.

Assim, pois, repito, nos termos da lei n. 879, o contrato feito em 1870 com José Henrique Trindade era e é privilegiado ; mas, ainda quando essa lei lhe não tivesse dado privilegio, deu-lhe o contrato de 19 de março de 1870, e esse contrato é lei da provincia, pois que se acha approvado pela lei n. 935.

E fiquem certos os nobres deputados de que se alguem, em 1870, tivesse cogitado d'essa duvida que agora se pretende levantar, não se teria feito o contrato, por que ninguem quereria de certo empregar os seus capitaes n'uma empreza para vêl-a baquear por uma concurrencia desastrosa.

O Sr. Gomes Parente :—Esta é que é a verdade.

O Sr. J. de Mello Rego :—Apezar d'isso houve quem quizesse.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—A meu ver, Sr. presidente, não passa d'um sophisma toda essa questão, que se tem levantado contra o privilegio.

O Sr. Ratis e Silva :—Entendo que não é uma argumentação muito sólida.

(Ha outros apartes)

O Sr. Felippe de Figueiroa :—S. Exc., o Sr. deputado pelo 1° districto, no seu discurso de hontem, depois de fazer sentidissimas lamentações, percorrendo as paginas dos relatorios da presidencia do anno passado e d'este anno...

O Sr. Marques da Silva :—O caso mesmo é mais de chorar do que de rir. (Riso.)

O Sr. Felippe de Figueiroa :—... disse, com referencia ao deste anno, que o presidente da provincia incitava a não approvação do contrato. Não ha tal, senhores.

Sua Exc. o Sr. presidente da provincia, no seu relatorio, fez o historico da questão, disse o que havia sobre ella ; mas não exitou nenhuma opinião. Sua Exc. não disse que não queria que o contrato fosse approvado.

O Sr. Nascimento Portella :—Mas pede que tomemos em consideração a proposta do anno passado.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Sua Exc. fez o historico da questão ; tinha obrigação de referir á assembléa o que se tinha passado sobre ella, e foi o que S. Exc. fez.

O Sr. Olympio Marques :—Pedio solução e até exigio :— « *Deveis dar solução* » —

O Sr. Felippe de Figueiroa :—As notas que tomei do discurso do nobre deputado são muitissimo ligeiras. O nobre deputado falla com muita abundancia e depressa, e é-lhe mais facil fallar do que á mim escrever ; portanto as minhas notas são incompletas ; mas, tanto quanto pude ouvir á S. Exc., procurarei responder ao seu discurso.

O Sr. Nascimento Portella :—De outra vez procurarei fallar mais de vagar para o nobre deputado poder tomar as suas notas.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Senhores, já deixei, a meu vêr, fóra de contestação, que o art. 56 da lei n. 1,141 deu plena faculdade á administração para, innovando os contratos primitivos, fazel-o nos termos em que julgasse mais conveniente. Repetindo no seu discurso de hontem uma asserção opposta á esta, o illustre deputado pelo 1° districto perguntou : « O que ha de novo neste contrato que justifique a prorogação do prazo do privilegio ? Serão por ventura os trilhos de fenda ? » —Não, disse-lhe eu em aparte, e não, repito hoje. Não são os trilhos de fenda que justificam a prorogação do privilegio, não. A opinião do engenheiro fiscal, tanto a expressa no parecer do anno passado, como no deste anno, foi que se collocassem trilhos de fenda nas pontes e não em toda a linha, e isto não podia justificar a prorogação do privilegio.

Mas de certo modo justifica esta prorogação o onus, de que foi sobrecarregada a companhia, da conservação das pontes. Pelo contrato primitivo a empreza —Ferro Carril— era apenas obrigada a conservar o espaço comprehendido entre seus trilhos ; hoje, pelo contrato innovado, é ella obrigada a conservar todo o leito das pontes.....

O Sr. Olympio Marques :—O calçamento.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—...salvo a estructura inferior, restricção que o mesmo engenheiro fiscal opinou que fosse feita.

O Sr. Nascimento Portella :—Portanto, é a primeira justificação —conservação de pontes ?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Sim, senhor, conservação de pontes.

O Sr. Nascimento Portella ;—Bem ; vamos ouvir a segunda.

O Sr. Felippe de Figueiroa ;—Perguntou o nobre deputado : « Algumas novas linhas motivaram a prorogação do privilegio ? Não, disse o nobre deputado, por que nenhuma houve. »

Depois que lhe dei um aparte, porém, S. Exc. restringio-se um pouco, e fez excepção para o prolongamento da linha da rua do Brum ou Barão do Triumpho até a estação da estrada de ferro do Limoeiro.

O Sr. Olympio Marques :—E acha que isto é um onus para a companhia ? Ou será antes uma vantagem ?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Deve dizer a S. Exc. que no contrato de 1873 estabelecia-se nas tres ou quatro clausulas finaes que a companhia poderia fazer diversos desvios, o da rua do Hospicio, o da rua do Marquez do Herval, o do caes de Capibaribe, e não sei se mais algum outro ; entretanto, pelo contrato innovado, a companhia já não tem esta faculdade. A feitura destes ramaes ou desvios lhe foi imposta como obrigação...

O Sr. Feretti :—Foi posta para o céo aos *pontapés*.

O Sr. Felippe de Figueiroa :— ... e elles não são de tal natureza que inspirem confiança na percepção de lucros.

Para prova disto cito o ramal da rua do Hospicio. Não ha nenhum dos nobres deputados que não tenha visto passarem os carros desse ramal vazios, entretanto elle serve á faculdade de direito do Recife. Raro é o dia, em que não viajo nesses carros, e poucas vezes os vejo conduzindo um ou outro passageiro. De ordinario estão vazios, e assim percorrem as ruas do seu trajecto.

O Sr. Olympio Marques :—Abaixem o preço á 100 rs. que assim não acontecerá.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Se para os outros ramaes acontecerá a mesma cousa, já vêm os nobres deputados que nenhum proveito ha para a companhia em fazel-os ; e é muito provavel que assim aconteça, porque esses ramaes são antes desvios para os carros do que propriamente ramaes ; são verdadeiros desvios, que prestam a sua utilidade á companhia, porque facilitam o movimento dos carros, mas não trazem senão prejuizo pecuniario para a companhia, por quanto a sua construcção determina uma despeza forçada. Assim, pois, para mim esta obrigação de fazer desvios é um onus para a companhia, e, pois, é ainda uma justificativa para a prorogação do privilegio.

Perguntou ainda o nobre deputado : « Mas, se não ha novas linhas, se não foi a obrigação de collocar trilhos de fenda o que deu ase ao privilegio, seria por ventura a reversão gratuita ? » Respondi lhe eu em aparte : « Sim, e é a mais importante de todas as concessões feitas pela companhia á provincia. »

E de facto, Sr. presidente, a companhia pelo seu contrato primitivo, findo o prazo de 25 annos, que lhe foi concedido, ficava com direito a todas as suas linhas, a todo o seu material, e, pelo contrato innovado, findo o prazo de 48 annos do privilegio, todo esse material fixo e rodante e bem assim os animaes da tracção revertem gratuitamente para a provincia.

Pergunto eu : E' ou não uma concessão importantissima feita á provincia ?

Pois a companhia não abrio mão do direito, de guardar como seu o material, após 25 annos, e não fez delle doacção a provincia, sem dispender esta um ceitil ?

Não ganha a provincia todo o valor desse material ?

Mas, isso não é tudo ainda, visto como além dessas concessões, obrigou-se a companhia a pagar em cada anno dos 13 ultimos da duração do seu contrato e privilegio a quantia de 36 contos de réis. Dest'arte virá ella a pagar, durante o prazo do privilegio 608 contos de réis aos cofres provinciaes, sendo de notar que, nos treze ultimos, será a quantia paga de 468 contos, ou mais do triplo do que terá pago nos 35 primeiros annos.

Segundo penso, e comigo muitos espiritos que olham com interesse para essas cousas, esses treze ultimos annos não são mais do que um arrendamento feito pela provincia á companhia ; e, assim considerado, é claro que a prorogação do privilegio foi apenas de 12 annos, levados em conta os dous que a companhia já desfructou pelo contrato primitivo.

Entretanto, o honrado deputado pelo 1° districto, estudando o contrato sob este ponto de vista, disse que, quando se tratasse da execução das clausulas relativas aos treze ultimos annos, ou a companhia pagaria os 36 contos annuaes somente no caso de auferir lucros fabulosissimos, ou deixaria de cumprir aquellas clausulas, se por ventura não tivesse lucros bastantes.

Não sei se comprehendi bem o alcance dessa argumentação ; mas tanto quanto me foi dado avalia-la, penso que o nobre deputado não conseguio o fim que teve em mira.

Me parece, Sr. presidente, quanto ao primeiro membro do dilemma, que é fora de duvida que, se ao cabo dos primeiros 35 annos do contrato, a companhia póde auferir taes lucros que lhe não cause transtorno dar em cada anno dos que se seguirem 36 contos de réis, com mais forte razão ao cabo dos 48 annos do privilegio maiores serão os lucros para quem explorar as linhas ferreas ; e nesse caso, força é confessar que a reversão gratuita dessas linhas e demais material da empreza constitue um onus pesadissimo para a companhia e uma vantagem immensa para a provincia.

Quanto á 2ª hypothese figurada pelo nobre deputado, ainda ha vantagem para a provincia, visto como, dado o caso do não cumprimento das clausulas a que me referi, caducará o privilegio e o contrato, e a reversão gratuita das obras dar-se-ha 13 annos antes do termino do prazo.

Portanto digo eu que em qualquer dos casos haverá lucro para a provincia, e no primeiro mais do que no segundo, pois que nessa hypothese a reversão constituirá uma doação muito importante, por isso que representará um capital muito avultado.

E, se é verdade que a companhia, como disse o nobre deputado, teve em o anno passado o lucro liquido de 342 contos de reis...

O Sr. Nascimento Portella :—Diz o relatorio.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—O relatorio diz 342 contos de receita bruta.

O Sr. Nascimento Portella :—Foi o que eu disse.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—V. Exc. tinha dito—liquido.

O Sr. Nascimento Portella :—Se disse, foi engano.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Bem, não proseguirei nesse ponto. Volto á primitiva argumentação, e repito que, se ao cabo dos 35 primeiros annos, a companhia estiver em circumstancias, como creio, de pagar nos 13 ultimos 36 contos por anno, me parece de incontestavel vantagem a reversão gratuita á provincia, que ahi terá uma fonte de receita, ao passo que será ella um onus pesadissimo para a companhia, que será forçada á desfalcar todos os annos seus lucros liquidos para constituir um fundo de amortisação.

O Sr. Nascimento Portella :—E' essa uma obrigação da sua organisação.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Perdoe me V. Exc., essa obrigação não existia em face do contrato primitivo, é inteiramente nova, e deriva-se da clausula da reversão gratuita, que é da innovação do contrato, que estamos discutindo.

Seja, porém, como for, o que é facto é que essa obrigação é tanto mais onerosa quanto, carecendo de ter execução desde já, impõe o desfalque da renda liquida, á partir de agora, e eu posso affirmar á assembléa, baseado nos dados que colhi dos relatorios da administração da companhia, que os seus dividendos tem sido quasi nullos.

Com effeito ; a empreza começou a funccionar em 1871, pertencendo então a uma companhia estrangeira, e o 1° dividendo que fez foi de seis mil réis por acção.

Depois, passou ella a pertencer á uma companhia nacional, com séde no Rio de Janeiro, e esta companhia apenas tem dado tres dividendos : um 1° de seis mil réis, um 2° de oito mil reis e um 3° tambem de oito mil réis por acção de 200$000.

Por tanto, ao cabo de quatro annos, até junho de 74, foram distribuidos pelos accionistas 28$000 por acção do valor realisado de 200$000 ; o que quer dizer, com a eloquencia das cifras, 3 e 1/2 por cento ao anno.

O Sr. Olympio Marques :—O nobre deputado não sabe a razão disso ?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Depois destes, Sr. presidente, a companhia não póde dar mais nenhum outro dividendo, de sorte que no 1° semestre do corrente anno economico os accionistas nada tiveram, porque os lucros da empreza foram por demais exiguos.

Não contesto, Srs., antes estou convencido de que no futuro, com o desenvolvimento da cidade e com o consequente incremento do trafego, a empreza venha a auferir bons lucros ; mas todos nós devemos desejar e até facilitar isso, não só por que esse bem redundará em beneficio da provincia, mas tambem porque será um meio de animar os capitalistas á embarcarem seus capitaes em taes emprezas.

Isto que digo em relação a Ferro Carril, applico igualmente ás companhias Locomotora, do Caxangá, de Olinda, de Limoeiro e á todas as outras, pois que será esse um meio efficaz de se levantarem na provincia outras emprezas importantes, pára fim semelhante.

O Sr. Ratis e Silva :—Estimo muito que o nobre deputado diga isto.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Digo o de convicção ; nem pense o nobre deputado que quero guerrear a companhia Locomotora ; não tenho essa intenção.

O Sr. Ratis e Silva :—Eu não disse isso.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Bem sei que o não disse ; mas se o pensou, afaste do seu espirito essa idéa, pois os meus votos são pela prosperidade de todas as emprezas.

O Sr. Ratis e Silva dá um aparte.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—O nobre deputado pelo 1° districto, no correr do seu discurso, disse que no contrato de 30 de outubro de 1873 concedia-se um privilegio por 20 annos para o prolongamento da linha de carris de ferro da Magdalena até á Torre, para as diligencias, e para os ramaes das ruas do Hospicio, Marquez do Herval, etc. Isto, Sr. presidente não é exacto.

A lei n. 1,112, que autorisou o contrato de 30 de outubro de 1873, deu ao presidente da provincia a faculdade de contratar ramaes e novas linhas de carris de ferro para ligarem os arrebaldes á capital e aquelles entre si, referindo-se todavia aos que ainda não gozavam desse beneficio

Baseada nessa lei a presidencia mandou annunciar a concurrencia e a recepção de propostas para contratos ; e é facto sabido geralmente que o unico concurrente foi a empreza Ferro Carril, que então celebrou o contrato que tem a data de 30 de outubro.

A lei 1,112 foi confeccionada em vista de petições dirigidas á presidencia pelo Sr. Brito Bastos e outros, conforme disse o nobre deputado, petições que foram encaminhadas para esta assembléa ; mas S. Exc. não prestou bem attenção aos termos, dessas petições, pois do contrario teria visto que os peticionarios queriam levar trilhos até a Varzea com a condição de estenderem um ramal até a Capunga, o que seria ferir de face o contrato da estrada de ferro do Caxangá.

O Sr. Nascimento Portella :—Mas a falla presidencial não toca nesta circumstancia.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Não sei se toca ou não ; mas o que posso asseverar é que o facto é real, e pode ser comprovado com o documento do archivo da assembléa.

O Sr. Nascimento Portella :—Eu tive em vista a falla presidencial, que se refere á essa petição.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Como quer que a lei 1,112 mandou respeitar os direitos adqueridos, e dest'arte impossibilitou a ida á Capunga, aquelles peticionarios deixaram de concorrer para as linhas autorisadas n'essa lei, o que deu em resultado fazer-se um só contrato, o de 30 de outubro de 1873, com a companhia Ferro Carril.

Um Sr. Deputado :—E n'esse contrato foi concedido ir até a Capunga ?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Não, nem podia sel-o, salvo accordo previo com a empreza da ferro-via do Caxangá.

(Ha um aparte.)

O Sr. Felippe de Figueiroa :—A Torre não está comprehendida na zona privilegiada da estrada de ferro do Caxangá que, como é sabido, conta-se a partir da margem esquerda do rio Capibaribe até a distancia de uma milha.

A Torre fica na margem direita.

O Sr. Tolentino de Carvalho :—E a estrada de ferro de S. Francisco ?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—E' cousa inteiramente diversa ; sua zona é de cinco leguas para cada lado da linha.

O Sr. Domingos Pinto :—E da linha do S. Francisco a rua Imperial vão cinco leguas ?

Os bonds correm paralellos com a estrada de ferro de S. Francisco.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Em virtude d'uma decisão do governo, baseada n'um parecer do conselho d'Estado, parecer que, á meu ver, é muito extravagante, porque assim qualifico o dizer-se que linha de *ferro carril*, não é estrada de ferro.

O Sr. Domingos Pinto :—Está decidido que não é ?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—O conselho d'Estado assim opinou e assim se decidio.

O Sr. Olimpio Marques da Silva :—O conselho d'Estado não decide nada, quem decide é o ministro.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Pois bem, foi o que eu disse : (uma decisão do governo baseada n'um parecer do conselho d'Estado.

O Sr. Domingos Pinto :—Por consequencia, por essa decisão os trilhos da companhia Ferro Carril podiam ir á Capunga.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Vou ao que queria dizer.

O nobre deputado pelo 1° districto disse que no contrato de 30 de outubro mencionava-se o privilegio de 20 annos para diligencias, para o prolongamento do ramal da Torre, e para outros ramaes e eu respondi que tal não havia. Respondi bem, Sr. presidente, e ainda repito que não ha tal, porque no contrato de 30 de outubro de 1873 o que se lê é que o ramal da Torre gozava effectivamente de privilegio por 20 annos, mas as *deligencias* por dez annos sómente, e os outros ramaes de privilegio por 25 annos, nos termos da lei que deu origem ao contrato primitivo da empreza.

O Sr. Nascimento Portella :—E estão os 20 annos para que foram ?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Sómente para o ramal da Torre, nos termos da lei n. 1,112.

O privilegio em referencia aos outros ramaes, de que se fez menção no contrato de 30 de outubro e de que não cogitou a lei que deu lugar á esse contrato, foi concedido por força das leis primitivas, que autorisaram os contratos de 19 de março de 1870 e de 28 de abril de 1871.

Já vê, portanto, o nobre deputado que ainda neste ponto não teve razão.

O Sr. Nascimento Portella :—Pode ser.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Não, ficou, porém, ahi o nobre deputado. Proseguindo em suas apreciações sobre a innovação do contrato, e, referindo-se ás clausulas em que se cogitou do estabelecimento das linhas de bonds ou carros especiaes de passagens de 100 reis, criticou as S. Exc. com severidade, não só pelo facto de serem os limites d'essas linhas a rua do Brum, as pontes da Boa Vista e de Santa Izabel e o largo das Cinco Pontes, mas tambem pelo facto de se ter fixado que as viagens dos carros fossem de meia em meia hora.

Parece á S. Exc. que, entre taes limites e assim espaçadas as viagens dos carros, pouco ou quasi nullo será o beneficio resultante de taes clausulas para a população da cidade do Recife, que d'est'arte continuará a pagar pelo seu transporte o mesmo que pagava segundo o contrato primitivo.

Permitta, porém, S. Exc. que lhe diga que nesse seu modo de ver ha engano sério.

S. Exc. não deve ignorar que o preço das viagens nos carros da empreza foi fixado na lei n. 879, da qual passou para o contrato de 19 de março como imposição, tanto se o achou reduzido ao tempo da confecção daquella lei.

Firmada nessa lei e no seu contrato a companhia Ferro Carril resistio e resistio muito antes de abrir mão do seu direito, antes de fazer a concessão das passagens de 100 réis nos limites indicados ; e pois por ahi se póde bem avaliar do peso e valor de uma tal concessão.

O nobre deputado pelo 1° districto censurou o facto de serem as viagens dos carros especiaes de meia em meia hora ; mas S. Exc. esqueceu-se de que, sendo tres as linhas dos carros, na mesma direcção, para a Boa-Vista, póde esse serviço ser organisado de fórma que haja um carro de 10 em 10 minutos, o que é muito razoavel.

Em que assim se faça o serviço é a companhia a primeira interessada, pois que, sendo obrigada em todo caso a fazer as viagens, tanto mais uteis e proveitosas lhe serão estas quanto mais rendosas lhe forem, isto é, quanto maior for o numero de passageiros em cada carro, o que evidentemente só acontecerá se elles tiverem intervallo de um para outro.

Demais, devendo as tabellas das viagens ou horarios dos carros ser organisados de accordo com o engenheiro fiscal, póde e deve este funccionario fazer a distribuição das viagens como tenho indicado.

Quanto á linha de Afogados, cujo limite para os carros de 100 réis é as Cinco Pontas, póde o engenheiro fiscal organisar as tabellas de modo que os carros especiaes sejam aproveitados pelos passageiros que se dirigirem á estação terminal da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, assim satisfazendo uma grande necessidade que determinou a reducção do preço da passagem.

Já vê, pois, o nobre deputado que, em vez de ser desfavoravel, como suppoz, o serviço de meia em meia hora, é elle pelo contrario muito favoravel ao publico.

A segunda critica de S. Exc. versou sobre os limites.

E' certo, Sr. presidente, que o engenheiro fiscal opinou, quanto ás linhas da Boa-Vista, por outros limites, mas não assim quanto a de Afogados, que com insignificante differença é o mesmo fixado no contrato innovado, e evidentemente linha por principal movel o aproveitar a ferro-via de S. Francisco.

Para as outras linhas os limites indicados pelo engenheiro fiscal foram : o fim da rua da Aurora, o pateo da Santa Cruz e a rua da Conceição. Nessa parte não foi aceita a opinião do engenheiro fiscal, nem havia grande necessidade de que o fosse, nem a companhia quiz ou póde ceder mais do que cedeu.

O Sr. Nascimento Portella :—Os bonds especiaes chegam sómente até as duas pontes. Então o bairro da Boa-Vista não vale alguma cousa ?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—O bairro da Boa-Vista vale muito, sem duvida ; mas o nobre deputado deve attender que, além de que o espaço que o separa das duas pontes é pequeno, não podia a companhia ceder mais do que cedeu, sem tomar sobre si um onus por demais pesado e a que talvez ella não podesse resistir.

Attenda o nobre deputado que, no Rio de Janeiro, onde ha bonds de 100 réis, são as linhas de bitola estreita e os carros construidos para serem puxados por um só animal, sem contar que o percurso desses carros é muitissimo restricto.

As linhas da companhia Ferro Carril não estão no mesmo caso ; são de bitola larga, os carros deverão ser puxados, como os actuaes, por dous animaes. Nessas circumstancias, é claro que quanto mais longo for o percurso dos carros maiores serão as despezas do trafego e exploração, e consequentemente mais pesado o onus e mais problematico o lucro.

E por ventura querem os nobres deputados que a companhia baqueie completamente por não poder fazer um serviço que já é pesadissimo dentro dos limites fixados na innovação do contrato, ao preço reduzido de 100 réis por passagem ? Presumo que não é isto o que desejam os nobres deputados.

Um Sr. Deputado :—A companhia póde guardar os bonds velhos e estragados para nelles dar passagens de 100 réis.

(Ha outros apartes).

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Se isso fosse determinado no contrato, seria de certo objecto de censura ; mas, ainda que o fosse, nem por isso melhorariam as condições de exploração das linhas.

Deixarei porém de parte esse ponto, para passar a outro que ainda foi objecto das observações do honrado deputado pelo 1° districto.

S. Exc., apreciando o que diz o contrato innovado com referencia ás linhas de diligencias, e confrontando-o com o que dizia o contrato de 30 de outubro de 1873, tambem deduzio argumentos contra esse ultimo acto da presidencia com relação á companhia Ferro Carril ; mas S. Exc. ainda neste ponto não teve nem tem razão, como lhe disse hontem em aparte.

O Sr. Nascimento Portella :—Pode ser.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Em primeiro lugar S. Exc. elabora em um engano, filho talvez da pouca attenção que tenha prestado á leitura da clausula 25 do contrato innovado.

S. Exc. disse e insistio neste ponto, que a linha das diligencias, que pelo contrato de 30 de outubro gosava de privilegio por espaço de 10 annos, pelo contrato innovado tinha privilegio por 48 annos.

Eu disse em aparte a S. Exc. que não havia tal ; e com effeito não ha.

O art. 25 diz positivamente o seguinte : (lê)

« A concessão feita á companhia *Ferro Carril de Pernambuco* gosará de privilegio exclusivo por tempo de 48 annos, contados da data do presente contrato, durante os quaes a ninguem será permittido, sob qualquer pretexto que seja, transportar passageiros *sobre trilhos ou carris de ferro ou de madeira, quer na cidade, quer nos suburbios servidos pela companhia*, sem prévio accordo com ella, salvo os direitos já adquiridos em virtude de lei. »

Já vê o nobre deputado que neste artigo não se falla nas linhas de diligencias ; que aqui não se comprehende privilegio para diligencias ; e de feito pela leitura dos outros artigos do contrato se verifica que estas linhas não são privilegiadas. Basta ler-se o art. 38, por exemplo, para comprehender-se o papel das diligencias.

O encargo das diligencias, que muitos podem considerar como um beneficio para a empreza, para mim, e como á mim para muitos outros, não passa de um pesadissimo onus, que ella aceitou, antes para condescender do que por interesse de lucro. E tanto é assim, Sr. presidente, que muitas pessoas o sabem e eu estou informado e sinto-me autorisado a declarar que a companhia offereceu á administração da provincia ceder gratuitamente á provincia as diligencias, que tem promptas, com todos os seus arreios, sobresalentes e animaes, com a condição de serem eliminadas do seu contrato as clausulas referentes a esse serviço.

E sabe V. Exc., Sr. presidente, o que occorreu ? A administração entendendo, e bem entendendo, que era desproveitoso á provincia explorar aquelle serviço por sua conta, por isso que só podia e só pode acarretar verdadeiros prejuizos, não esteve pelo offerecimento, recusou a proposta e insistio no serviço das diligencias, tendo em vista o interesse das localidades á que elle vai satisfazer com um transporte commodo e relativamente barato.

Já vê, pois, o nobre deputado, que o serviço das diligencias é muitissimo pesado.

O Sr. Olympio Marques :—E' mais pesado do que o dos *omnibus*, que fazem actualmente esse serviço ?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Em relação ás diligencias vou apresentar a assembléa um estudo confrontativo que fiz do contrato innovado com o contrato de 30 de outubro de 1873, e então tomarei em consideração as ponderações que fez o nobre deputado.

Diz a clausula 32 do contrato innovado : (lê)

« Art 32. *Dentro de seis mezes fica a companhia obrigada a estabelecer um serviço de diligencias tiradas por animaes entre a ponte de Afogados e a villa de Santo Amaro de Jaboatão, para o transporte publico de passageiros.*

A clausula 5ª do contrato de 30 de outubro diz o seguinte : (lê)

« *Dentro de um anno fica a companhia obrigada a estabelecer um serviço regular de diligencias tiradas por animaes entre a ponte de Afogados e a da villa de Santo Amaro de Jaboatão, assim como a partir do Sobrado Grande na Magdalena até a Varzea, passando pelo Caxangá.* »

São quasi identicas.

Diz a clausula 30ª do contrato innovado : (lê)

« *O preço da passagem na referida linha será de 1$500 por pessoa até Santo Amaro de Jaboatão e de 800 rs. até Tigipió (com direito de vir no bond até o Recife) ou vice-versa, para o que fornecerá a companhia aos respectivos passageiros bilhetes de correspondencia.* »

Diz a clausula 6ª do contrato de 30 de outubro : (lê)

« A linha de Santo Amaro de Jaboatão dividir-se-ha em 5 secções, a saber : a primeira da ponte de Afogados a Giquiá ; a segunda d'ahi ao Peres ; a terceira do Peres a Sicupira Torta ; a quarta d'ahi ao Soccorro ; e a quinta d'ahi a Santo Amaro de Jaboatão.

« Será de 200 rs. o preço da passagem em cada secção ; devendo, entretanto, a companhia ter bilhetes de correspondencia no valor de 1$, o qual dará passagem desde á villa de Santo Amaro de Jaboatão até a ponte de Afogados nas diligencias, d'ahi até o Recife nos bonds. »

Por ahi se vê, Sr. presidente, que no contrato innovado foram supprimidas as divisões feitas na 1ª parte da clausula 6ª do contrato de 30 de outubro de 1873, e em vez de cinco secções que se consideravam na clausula 6ª do contrato de 30 de outubro, foram apenas consideradas duas secções : do Recife a Santo Amaro de Jaboatão, e do Recife a Tigipió, devendo notar-se que Tigipió fica perto do lugar chamado Sicupira Torta, da qual é visinho muito proximo, pois apenas ha uma distancia insignificante de um para outro.

Pelo contrato de 30 de outubro de 1873 os viajantes entre o extremo da linha de *bonds* dos Afogados e Sicupira Torta eram obrigados ao pagamento de 600 réis, e do extremo da linha até o Recife ou vice-versa a mais 200 réis nos carros da Ferro Carril, pois que somente para os viajantes entre o Recife e Jaboatão aproveitava a gratuidade do transporte nos *bonds*, visto como só estes compravam bilhetes do valor de 1$000 ; entretanto, pelo contrato innovado, que faz objecto deste debate, os referidos passageiros pagarão o mesmo preço, que alli se fixou, com a differença porém de que, no caso de tomarem assignatura mensal, gozarão de um abate de 33 0/0, o que é de grande vantagem.

Desta mesma vantagem gozarão, pelo actual contrato, todos os demais passageiros das linhas de diligencias, e bem assim gozarão elles do transporte gratuito nos *bonds*, cousa de que, no contrato de 30 de outubro de 1873, só se cogitou em relação á villa de Jaboatão.

O Sr. Nascimento Portella dá um aparte.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Houve com effeito, em referencia a alguns pontos, um pequeno augmento do preço do transporte....

O Sr. Nascimento Portella :—Pequeno ?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—.... digo pequeno, tendo em vista não só o facto em si, mas tambem o que dispõe a clausula 37 da innovação, que diz :

« Art. 37. [illegible] Quer na linha da Varzea, quer na de Jaboatão [illegible] admittidas assignaturas mensaes com o aba[illegible] de 33 0/0 sobre o preço estabelecido. »

Com esse abate de 33 0/0 nas assignaturas é claro, é inquestionavel que, para os habitantes daquellas localidades, a quem essas assignaturas podem aproveitar, o preço do transporte torna-se muito mais reduzido, do que se a passagem fosse paga cada uma de sua vez, como aconteceria no caso de predominar o que dispunha o contrato anterior, de 30 de outubro de 1873.

E' certo que, para aquelles que tem de viajar extraordinariamente nas diligencias, para aquelles que não são moradores nas localidades servidas por esses vehiculos, é certo, digo, que ha um pequeno augmento no preço dos transportes ; mas, além de que esses mesmos viajores gozarão da gratuidade do transporte nos *bonds*, accresce que não foi para elles que se estabeleceu no contrato as linhas de *diligencias*, mas sim para os que moram nos arrabaldes servidos por ellas, e que, tendo interesses na cidade, carecem de para aqui vir todos os dias.

Foi esse e não outro o pensamento da creação das linhas de *diligencias*, da mesma forma que foi principalmente para servir aos moradores da estrada que vai ter ao Caxangá que se contratou e executou a estrada de ferro para alli, da mesma sorte que foi para servir aos moradores da estrada de João de Barros até Olinda, que se fez a estrada do Recife á Olinda, etc., etc.

A população volante, que vai passear aos arrabaldes, não póde entrar em linha de conta quando se trata de um contrato oneroso, como é este que discutimos. A attenção da administração deve voltar se toda pára a população e interesses dos lugares que se tem em vista beneficiar com meios de transporte facil, commodo, seguro e economico. São os interesses da população fixa que principalmente se deve procurar attender, e, é fora de duvida que, sob este ponto de vista, o contrato innovado, está acima de qualquer critica, tendo-se em attenção o abate de 33 0/0 no preço dos transportes mensaes e a gratuidade da viagem nos *bonds*.

Demais, Sr. presidente, ainda admittindo que o pequeno augmento de que fallei se estenda á todos indistinctamente, o que é uma hypothese toda gratuita, perguntarei ao nobre deputado pelo 1° districto : que muito é que assim seja, quando pelo contrato de 30 de outubro, se dava por esse serviço á companhia um privilegio, que ella não tem mais pelo contrato innovado ? Pois não é uma concessão de peso ter a companhia aberto mão de um privilegio que tinha, em beneficio de um pequeno augmento dos preços do transporte ?

O Sr. Nascimento Portella :—Não é pequeno o augmento.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Perdoe me V. Exc. ; ha um augmento de 500 réis para o Jaboatão, mas é preciso que o nobre deputado considere que nos preços das passagens ha 33 0/0 de abatimento, quando se toma assignatura.

O Sr. Nascimento Portella :—Mas acaba-se com a divisão das secções, o que importa muito.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Não importa cousa nenhuma, porque a população que transita nesses pequenos povoados que vão ser servidos pelas diligencias, é muito insignificante, não tem valor real para o trafego das linhas, pois é bem sabido que o trafego de passageiros entre os nossos arrabaldes é quasi nullo. E' preciso não conhecer a nossa provincia para affirmar que ha trafego entre os diversos arrabaldes. O que se faz é entre a capital e os arrabaldes.

O Sr. Ratis e Silva :—Então é inutil o ramal.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Inutil ? porque razão ?

O Sr. Ratis e Silva :—Porque não ha quem delle se sirva.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Então o nobre deputado não me comprehendeu. Eu disse que o trafego de passageiros entre os arrabaldes era nullo, mas não assim entre os arrabaldes e a capital ; isto não, é diverso.

O Sr. Peretti da um aparte.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Diz ainda o art. 34 : (lê)

« Art. 34. — *Depois que for aberta ao transito publico a via-ferrea de Jaboatão, a companhia poderá deixar de manter o serviço de diligencias nessa direcção.* »

Pleo contrato de 30 de outubro, uma vez extincta esta linha pela promptificação da estrada de Limoeiro, ficava a companhia com o direito de servir a outro qualquer arrabalde, e hoje não tem ella esse direito. Tambem isto foi uma concessão feita pela companhia á provincia.

O Sr. Olympio Marques :—Esse direito tem a companhia, póde pôr diligencias por onde quizer.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Assim como qualquer outro póde fazer o mesmo serviço de diligencias para Jaboatão e Varzea, visto como pelo contrato innovado a companhia não tem privilegio, sendo de notar que, aceita a doação que ella quer fazer e a que já me referi, facilitar-se-ha a cousa, como deseja a empreza, ficando ella livre desse onus.

E notem os nobres deputados que a doação é talvez de cincoenta ou sessenta contos de réis.

O Sr. Nascimento Portella :—Não sei como nesta terra não se organisa uma companhia, que receba esse donativo valioso ; vale a pena.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Diz o art. 35 : (lê)

« *Art. 35. O mesmo serviço de diligencias será estabelecido durante os seis mezes de verão entre o largo do conselheiro João Alfredo e o povoado da Varzea, passando pelo Caxangá.* »

S. Exc. fez um certo escarcéo pelo facto de neste artigo mencionar-se somente o tempo de verão para ser feito o serviço e por não se ter conservado a disposição do contrato de 30 de outubro, que tornava obrigatorio o mesmo serviço, quér no inverno quér no verão.

O Sr. Olympio Marques :—Ahi prejudica-se a população permanente desses lugares.

O Sr. Nascimento Portella :—A população é que ha de fazer escarcéo quando vir isso.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Entretanto o nobre deputado, que se monstrou hontem tão apologista das opiniões do engenheiro fiscal da companhia, neste ponto discordou completamente do mesmo engenheiro, que nas conferencias verbaes por motivo do novo contrato, foi de opinião que esse serviço deixasse de ser feito no inverno, não só com relação á Varzea, mas tambem com relação a Jaboatão.

A administ[illegible], porém, não quiz abrir mão do serviço em [illegible] a Jaboatão, manteve-o, e fez concessão qu[illegible] Varzea, de accordo com o engenheiro fiscal [illegible]orque todo o mundo, que conhece-a estrada d[illegible] Varzea, sabe que o serviço de diligencias para esse povoado seria quasi impossivel no inverno, teria de estar constantemente interrompido.

Se a empreza da estrada de ferro de Caxangá, que fez um leito proprio, especial para o seu trafego, no tempo de inverno deixa de mandar para ahi os seus trens por não lhe ser isto possivel, o que não aconteceria á companhia Ferro Carril tendo de mandar diligencias á Varzea e mesmo a Jaboatão ? Quasi todos os nobres deputados estão, como eu, á par disto ; sabem que o caminho para a Varzea no tempo de inverno é inteiramente intransitavel. Não ha uma estrada publica : ha alguns caminhos que communicam Caxangá com a Varzea ; esses caminhos são muito baixos, ala[illegible]e com as chuvas, e logo que ha crescimento de [illegible]guas no Capibaribe, ficam completamente submergidos.

Um Sr. Deputado :—Só nos dias de cheia,

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Durante todo o inverno o caminho é intransitavel.

Diz o art. 36 do contrato innovado : (lê)

« *Art. 36. O preço da passagem até o povoado da Varzea será de 1$ por pessoa, e de 800 rs. até Caxangá (com direito de vir no bond até o Recife) ou vice-versa, para o que fornecerá a companhia bilhetes de correspondencia.* »

A clausula 7ª do contrato de 30 de outubro, diz : (lê)

« *A linha da Varzea dividir-se-ha em duas secções, sendo a primeira do Sobrado Grande ao Caxangá, e a segunda do Caxangá á Varzea (pelo Ambolê). O preço da passagem na primeira secção será de 400 réis, e de 100 rs. na segunda secção, vindo a ser de 500 rs. o preço da passagem em ambas as secções.* »

Dá-se aqui a mesma cousa que se dá em relação á linha de diligencias para o Jaboatão : á primeira vista parece que houve grande augmento de preço ; mas, examinadas as cousas, vê se que tal não é, chega-se á conclusão de que ha exagero nisso.

(Ha um aparte)

Pelo contrato de 30 de outubro os passageiros que viajavam entre o Sobrado Grande e a Varzea ou Caxangá eram obrigados a pagar o transporte no *bond* do Sobrado Grande para o Recife. Pelo contrato innovado, isto não tem mais lugar : o passageiro que viajar nas diligencias de Caxangá ou da Varzea até o Sobrado Grande ou *vice versa* tem direito a passar gratuitamente nos *bonds*. Já vê o nobre deputado que isto reduz um pouco o preço das passagens.

O Sr. Nascimento Portella :—200 réis.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Já é alguma cousa ; addicione o nobre deputado a isto a mesma condição, que se refere á linha de diligencias para o Jaboatão, fazendo abate de 33 %. para as assignaturas, e chegará a resultados mais vantajosos do que os da clausula 7ª do contrato de 30 de outubro.

O Sr. Domingos Pinto :—Emquanto fica a passagem para Jaboatão ? O nobre deputado disse que fez calculo...

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Não posso lembrar-me de momento ; tenho aqui uma alluvião de notas, no meio das quaes não me é facil procurar a que desejo achar.

O Sr. Domingos Pinto dá um aparte.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—O que posso garantir ao nobre deputado é que o transporte nas diligencias, addicionando se-lhe o transporte nos *bonds*, vem a sahir mais barato do que as assignaturas da estrada de ferro de Caxangá.

O Sr. Domingos Pinto :—E' a estrada de ferro mais cara que ha ; não pode servir de regra.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Ao menos sob este ponto de vista, ha de concordar commigo que já houve uma vantagem, pois que o transporte fica sendo mais barato do que o feito por essa via-ferrea.

O Sr. Nascimento Portella :—Mas é mais caro do que era pelo outro contrato.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—E' um pouco mais caro em relação ás passagens avulsas, mas não assim em relação ás assignaturas, que alias aproveitam aos habitantes da Varzea, Caxangá e demais povoados intermedios, e que gozarão do abate de 33 por cento, o que reduz consideravelmente o preço da viagem.

Pelo contrato de 30 de outubro o morador da Varzea pagaria 500 reis até a Passagem da Magdalena, e mais 200 reis até o Recife no *bond*.

O Sr. Nascimento Portella :—Agora terá de pagar mil reis.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Pagará mil reis agora o passageiro avulso, aquelle que for de passeio áquelle povoado, e a quem é indifferente esse augmento, que ainda assim é nada em relação ao preço dos demais meios de transporte ; mas o mesmo não acontecerá ao morador do povoado, pois que este gozará do abate de 33 por cento, o que reduz a assignatura mensal ; mas não acontecerá o mesmo ao morador de Caxangá, que, gosando tambem desse abate, terá transporte mais commodo do que na ferro-via do Caxangá, cujos carros aliás não deixam os passageiros, como os *bonds*, por assim dizer, á porta de cada um.

O Sr. Peretti :—Não ha nada mais caro do que as passagens á Caxangá.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Creio ter respondido dest'arte ás considerações que fez hontem o nobre deputado pelo 1° districto em referencia ao contrato primitivo, de 30 de outubro de 1873, em confronto com o contrato innovado.

O Sr. Gomes Parente :—O nobre deputado fallou hontem muito, mas não mandou uma emenda.

(Cruzam-se diversos apartes e o Sr. presidente reclama attenção).

O Sr. Felippe de Figueiroa :—S. Exc. referindo-se ao privilegio e ao contrato innovado, aventou a proposição de que, approvado este, ficava a provincia inhibida de contratar com quem quer que fosse a conducção de passageiros sobre trilhos de ferro entre os arrabaldes, ou destes para a capital.

Isto, senhores, é inteiramente infundado, não se deduz de modo nenhum do contrato. Basta ler a clausula 25 desse contrato, para se ficar certo de que tal não ha.

Veja a assembléa o que diz essa clausula : (lê)

«.... á ninguem será permittido.... transportar passageiros *sobre trilhos ou carris de ferro ou de madeira, quer na cidade, quer nos suburbios servidos pela companhia*, etc. etc. »

O Sr. Olympio Marques :—Então a Varzea não é um suburbio servido pela companhia com a linha de diligencias ?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Oh ! meu Deus ! Isto é extraordinario ! Como se levanta semelhante objecção. Pois, senhores, haverá nada mais claro do que a clausula 25 da innovação do contrato ?

Pois não é evidente que o privilegio de que ahi se trata é restricto aos trilhos de ferro ou de madeira ? E por ventura as diligencias rodam sobre trilhos de ferro ou de madeira ? Como comprehende-las no disposto nesse artigo do contrato ?

O Sr. Olympio Marques :—Mas attenda o nobre deputado para o final da disposição—para os arrabaldes servidos pela companhia.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Attendi bem para esse final ; vejo a clausula perfeitamente clara e explicita.

O Sr. Olympio Marques :—Mas, os arrabaldes para que vão as diligencias da companhia não são servidos por ella ?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Sr. presidente, decididamente vejo que é preciso ler de novo a clausula 25. Ei-la : (lê)

« A concessão feita a companhia Ferro Carril de Pernambuco gozará de privilegio exclusivo por tempo de 48 annos, contados da data do presente contrato, durante os quaes á ningem será permittido, sob qualquer pretexto que seja, transportar passageiros *sobre trilhos* ou *carris de ferro* ou de madeira, *quer na cidade, quer nos suburbios servidos pela companhia*, sem previo accordo com ella, salvos os direitos já adqueridos em virtude de lei. »

Creio, Sr. presidente, que isto é clarissimo.

O Sr. Olympio Marques :—Estou achando um pouco escuro ; é defeito de intelligencia.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Nesta clausula, senhores, não se falla, não se trata, não se cogita senão dos arrabaldes servidos pelos carris de ferro da companhia. Para estes comprehende-se que não se possam estabelecer outros trilhos sem previo accordo, como diz a clausula ; mas, para aquelles que não estão ligados á capital por trilhos de ferro, para aquelles que se quizerem ligar entre si, mesmo por carris, é de simples intuição que pode-se estabelecer trilhos, sem que a isso ponha embaraço algum o contrato innovado.

O Sr. Nascimento Portella :—E dentro da cidade ?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Dentro da cidade, não.

O Sr. Nascimento Portella :—Em rua nenhuma.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Mas, dentro da cidade, já pelo contrato primitivo, não se podiam estabelecer trilhos para o mesmo serviço, para a conducção de passageiros.

O Sr. Nascimento Portella :—Dentro da cidade ?!

(Cruzam-se outros apartes).

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Senhores, eu respondo á objecção.

Diz o art. 1° da lei n. 879 : (lê)

« Fica o presidente da provincia autorisado a contratar com o bacharel Zeferino de Almeida Pinto e André de Abreu Porto, ou com quem maiores vantagens offerecer, o estabelecimento de um systema de *carris de ferro*, que ligue não só a capital com os suburbios, para os quaes não estejam já estabelecidos trilhos urbanos, como tambem una os diversos pontos limitrophes da mesma capital. »

Em face da lei n. 879 e da clausula 16 do contrato a que ella deu origem, e que mandou incluir no mesmo contrato as condições que baixaram com o decreto n. 4,082 de 22 de janeiro de 1868, a companhia tem privilegio exclusivo para só ella poder transportar passageiros nos limites da cidade.

O Sr. Nascimento Portella :—Pois creio que quem legislou em 1869 não teve esse pensamento.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Não póde ser outro o pensamento da lei 879, que é clara e expressa quando diz :—*que una os diversos pontos limitrophes da mesma capital.*

O Sr. J. Mello Rego :—E não póde unir sem privilegio?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Ninguem póde transportar passageiros por trilhos dentro da cidade, digo eu, nos termos da lei 879, sem que offenda o privilegio da companhia ; por consequencia sem que lhe dê o direito de reclamar por perdas e damnos.

Assim, pois, Sr. presidente, tenho mostrado que a proposição, a que me referi, do nobre deputado pelo 1º districto, é inteiramente infundada. Os arrabaldes, repito, podem communicar se entre si por meio de trilhos, assim como aquelles arrabaldes que já não estiverem servidos por alguma das linhas existentes podem tambem communicar com a cidade por meio de trilhos ou de diligencias.

O Sr. Nascimento Portella :—Até que ponto?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—A Varzea, por exemplo, o Caxangá, o Jaboatão, o Tigipió, todos aquelles povoados intermedios entre o Recife e Jaboatão podem communicar com a cidade por meio de trilhos e diligencias.

O Sr. Nascimento Portella :—Mas até que ponto da cidade podem chegar esses trilhos?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Até os pontos que forem prescriptos nas leis e nos contratos, guardando-se entretanto a fé dos contratos, respeitando se os direitos da empreza *Ferro Carril.* S. Exc. tratando ainda do privilegio dos *bonds*, disse que não havia nesta provincia nenhuma companhia, que gozasse de um privilegio tão extenso como o concedido á companhia *Ferro Carril.*

O Sr. Gomes Parente :—E' extraordinario !

O Sr. Nascimento Portella :—Em serviço dessa natureza.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Entretanto, Sr. presidente, pela minha parte lembrei eu ao nobre deputado a companhia de Beberibe. S. Exc. deve saber que esta companhia tem um privilegio eterno, como eu disse em aparte, e disse—*eterno*—porque a lei, que concedeu á companhia de Beberibe privilegio por 35 annos é de 1837, já se findou esse prazo em 1872, e entretanto o privilegio continúa e ha de continuar por muitos annos, perpetuamente, porque uma das clausulas do respectivo contrato deu á companhia um augmento de privilegio de 2 annos por cada serie de 3 chafarizes que construisse, e posteriormente a assembléa augmentou o privilegio primitivo ; de modo que, continuando a progredir a cidade do Recife, como tudo prenuncia que ha de acontecer, e tornando-se necessario construir de quando em vez novos chafarizes, é claro, é logico que o privilegio da companhia jamais se extinguirá.

O Sr. Gaspar de Drummond :—Mas é força confessar que a companhia do Beberibe tem cumprido com o seu contrato (apoiados) ..

O Sr. Gomes Parente :—Não apoiado.

O Sr. Gaspar de Drummond...e que é uma companhia verdadeiramente pernambucana.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Perdoem-me os nobres deputados ; não deduzam das minhas palavras que faço censura a essa companhia. Os nobres deputados hão de estar lembrados de que o anno passado impugnei tambem uma emenda em relação a essa companhia, emenda que considerei no caso da outra, que dizia respeito á companhia *Ferro Carril*, como um canhão armstrong. Não estou accusando a companhia do Beberibe ; estou apenas mostrando ao nobre deputado pelo 1º districto que, ao contrario do que S. Exc. affirmou hontem, existe na provincia uma empreza que tem privilegio por prazo maior do que a Ferro-Carril, que tem mesmo um privilegio eternisado pelo seu contrato...

O Sr. Domingos Pinto :—E isso é um mal.

O Sr. Felippe de Figueiroa....e que tem obtido sempre valiosos favores desta assembléa.

Ao menos quanto a essa empreza, o nobre deputado ha de confessar que tem maior privilegio do que o que é concedido á companhia Ferro-Carril, cujo contrato está sujeito á approvação da assembléa.

O Sr. Domingos Pinto :—Mas esse privilegio da companhia do Beberibe não é um mal ? Se é, estamos em tempo de emendar a mão.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Disse eu ainda nessa occasião, quando o nobre deputado se occupava com esta questão do privilegio, que a reversão do material fixo e rodante da companhia Ferro Carril no fim do privilegio constituia um facto muito notavel, dava uma feição caracteristica ao contrato.

E de feito, Sr. presidente, assim é ; e o facto é tanto mais notavel quanto, sem duvida os nobres deputados se recordarão e poderão verificar na nossa collecção de leis, ao passo que a lei que autorisou o contrato da via ferrea do Caxangá consignou essa idéa de reversão gratuita no fim do respectivo privilegio de 25 annos, outra lei posterior, tendo por fim facilitar aquelle contrato, revogou essa disposição legislativa, sem entretanto diminuir o prazo do privilegio.

E, pergunto eu, quando assim se praticou, o que se teve em vista ? Facilitar, sem duvida, a incorporação da companhia, a factura das obras, o melhoramento projectado.

Como, pois, quer, pretende o nobre deputado que agora, que se fez o inverso com a companhia Ferro-Carril, reduza a assembléa o prazo do privilegio, subsistindo a clausula da reversão gratuita ?

E' evidente, senhores, que tendo o direito de conservar, de guardar para si o seu material após o privilegio de 25 annos do contrato primitivo, a companhia Ferro-Carril só abrio mão desse direito em face de outras concessões que lhe foram feitas ; e á mim parece que a principal dentre ellas foi a prorogação do privilegio.

Como, pois, reduzir agora o prazo do privilegio, sem eliminar a clausula da reversão gratuita ?

O Sr. Gomes Parente :—Em relação á estrada de ferro do Caxangá, a provincia até pagou indemnisações !

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Ia-me esquecendo, Sr. presidente, ainda em relação á essa parte do discurso de S. Exc. o Sr. deputado pelo 1º districto, mencionar e tornar saliente uma circumstancia do actual contrato, que vem á ser que, nos ultimos treze annos de duração do privilegio, é a empreza obrigada a pagar aos cofres provinciaes 36 contos de réis annualmente.

Ora, senhores, isto, ao meu ver, importa em certo modo uma reducção no prazo do privilegio, por isso que nesses treze ultimos annos, pelo facto de pagar essa somma, fica a companhia antes como arrendataria das linhas e material, do que como seu verdadeiro possuidor.

E' preciso, senhores, levar em conta esse facto, aliás importantissimo, por isso que os trinta e seis contos de réis, de que cogitou o contrato, constituirão um augmento de receita para a provincia.

O Sr. Domingos Pinto : — Tambem o contrato Agra era muito vantajoso ; mas os primeiros vinte contos de réis lá se foram !

O Sr. Felippe de Figueiroa : — Mas o nobre deputado não deve argumentar com abuso, se é que o houve.

O Sr. J. de Mello Rego :—Não qualifique isso de abuso.

O Sr. Felippe de Figueiroa : — Não chamo abuso ; mas ainda admittindo por hypothese que o tenha havido, não posso admittir que o nobre deputado traga para termo de confronto um abuso, um desvio.

O Sr. Domingos Pinto : — Trago sempre o abuso, porque é o que se dá todos os dias. Até lá a companhia dará as tintas.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—O nobre deputado proseguindo em seu brilhante discurso, disse que havia no contrato primitivo da empreza clausulas que não tinham sido mantidas no contrato innovado, e que essas clausulas entretanto, eram garantidoras dos interesses da provincia.

Perguntei eu, em aparte, a S. Exc., quaes eram essas clausulas ; mas S. Exc. julgou não dever responder-me.

Contesto formalmente que exista uma só clausula no contrato primitivo, protectora dos interesses da provincia, que não tenha sido incluida no contrato innovado.

O Sr. Nascimento Portella : — Basta, entretanto, que eu cite uma, de que tenho lembrança, por ter lido no parecer do engenheiro fiscal : « *pelo contrato primitivo o governo podia fazer retirar a linha dupla onde estivesse collocada, e pelo novo contrato não tem este direito.*

O Sr. Felippe de Figueiroa : — Creio que V. Exc. está enganado.

O Sr. Nascimento Portella : — Póde ser.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Será um pouco de demora, mas não ha outro remedio. Eis o que diz o art. 2º do contrato que discutimos :

« Art. 2º. A companhia poderá assentar linha dupla ou desvios nos lugares que julgar convenientes á facilidade do serviço, convindo nisto o governo. »

Bem vê o nobre deputado que aqui se diz—*convindo nisso o governo.*

O Sr. Nascimento Portella : — Isso tambem está no contrato primitivo, mas neste ha uma clausula em que a companhia é obrigada a retirar a linha dupla quando a administração reconhecer conveniente.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Perdoe-me V. Exc. isso não existe no contrato primitivo ; existe sim na lei n. 974, e foi uma das clausulas estatuidas pela assembléa para que fossem riscadas do contrato primitivo as clausulas 15 e 19, clausulas que aliás, como depois mostrarei, o nobre deputado achou muito boas, porque assim as considerou o engenheiro fiscal no seu parecer.

O Sr. Nascimento Portella :—Eu não me aproveitei de tudo quanto disse o engenheiro fiscal no seu parecer ; fiz delle uma leitura rapida, como declarei.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Voltando, porém, Sr. presidente, á clausula á que se referio o nobre deputado, devo ponderar a S. Exc. que o que está disposto no art. 2º do contrato innovado é sufficiente, pois que sempre que o governo tiver de usar do direito que se reservou no *convindo nisso* desse artigo, poderá, ao autorisar qualquer desvio, fazel-o com a clausula de ser levantado ou supprimido quando o julgar conveniente ao interesse publico.

Demais, devendo o governo, pelo art. 41 da innovação, reformar o regulamento fiscal de 28 de abril de 1871, poderá ahi reparar o inconveniente apontado, se é que o ha, pois não o vejo, e dest'arte salvaguardar o interesse da provincia que o nobre deputado julga offendido, sob esse ponto de vista, pelo contrato actual.

O nobre deputado fallou em clausulas protectoras ; entretanto só apresentou essa da lei n. 974, que está incluida no contrato, como já disse. Mostre, aponte S. Exc. quaes foram as outras omittidas.

O Sr. Nascimento Portella :—Dar-me-hei ao trabalho de ver.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Creio que será esse um trabalho sem resultados.

S. Exc., após essas considerações sobre clausulas omittidas, voltou á questão da reversão, e disse pouco mais ou menos : « O que vale a reversão se quando ella tiver de dar-se será impossivel verificar o que possue a companhia ? »

O Sr. Nascimento Portella : — Eu não disse isso.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Mas eu ouvi isso e tomei nota. Nesse caso foi algum outro Sr. deputado que o disse em aparte quando V. Exc. fallava. Lembro-me bem de ter ouvido o que disse, e está nas minhas notas.

Sr. presidente, isto não procede. V. Exc. e a casa sabem que a companhia tem junto a si um engenheiro fiscal do governo, que este engenheiro fiscal, pelo regulamento de 28 de abril de 1871, é obrigado a fornecer mensalmente á administração um relatorio das occurrencias havidas no mez, e annualmente um relatorio sobre todos os negocios da empreza. Por consequencia desde que existir a collecção dos relatorios do engenheiro fiscal, nos quaes se deve fazer menção de todo o material da companhia e do estado della, estará a provincia habilitada para no fim do privilegio saber o que é que possue a companhia, aquillo de que vai tomar posse.

Demais no contrato se diz que o material fixo e rodante será entregue em perfeito estado de conservação, e quando se diz—perfeito estado de conservação—comprehende-se bem o que isto seja.

Disse o nobre deputado : « Que valor tem essa reversão, se a companhia não possue edificios ...

O Sr. Nascimento Portella :—Não disse isso.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—... se a companhia fica com a propriedade de seus edificios ?» Mas o nobre deputado sem duvida ignorava e ignora que a companhia não possue edificios.

O Sr. Domingos Pinto :—Então para que essa condição no contrato ?

O Sr. Felippe de Figueiroa : — A companhia actualmente não possue edificio nenhum, absolutamente. Os edificios em que tem as suas officinas, segundo me consta, são propriedades do Sr. barão do Livramento.

Como, pois, havia a companhia de fazer cessão de edificios que ella não possue ?

Obrigou-se a entregar á provincia aquillo que ella realmente possue : as suas linhas, o seu material rodante, os seus animaes, tudo isto, senhores, que deve ser muito no fim do privilegio, porque augmentando-se a cidade, crescendo a população, crescendo consequentemente o desenvolvimento das linhas, forçosamente crescerá tambem o material.

O Sr. Domingos Pinto :—Então para que serve o art. 29 do contrato ?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Vejamos qual é o art. 29 (lê).

O Sr. Domingos Pinto :—Então já a companhia tem edificios ?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Perdôe-me ; não tem até agora absolutamente nenhum.

O Sr. Nascimento Portella :—Mas não póde vir a ter ?

O Sr. Felippe de Figueiroa : — Isto é outra cousa ; póde vir a ter ; mas a administração não podia na occasião de fazer o contrato exigir que a companhia se obrigasse a entregar-lhe edificios que não possue actualmente.

O Sr. Olympio Marques dá um aparte.

O Sr. Felippe de Figueiroa : — Qual era esse outro proponente que se obrigava a construir duas pontes ? Eu desejava saber quem elle era ; mas fosse quem fosse, havia um proponente, diz o nobre deputado, que se obrigava a construir duas pontes, comtanto que lhe fosse dado o direito de transportar passageiros dentro da cidade.

O Sr. Olympio Marques :—No perimetro da cidade, pagando-se pela passagem 100 rs.

O Sr. Felippe de Figueiroa : — Sr. presidente, eu tive occasião de examinar uma petição assignada pelos Srs. Teixeira, Chaves & C., a qual existia e existe entre os documentos que pela secretaria da presidencia foram remettidos a' assembléa a requerimento do Sr. Ratis e Silva. Li essa petição, e entendo que nem ella devia ter sido tomada em consideração pela presidencia....

O Sr. Olympio Marques da um aparte.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—.... nem trazida á apreciação da assembléa ; e vou dar a razão.

Annunciou-se a concurrencia para a construcção de uma ponte entre as immediações do gazometro e a rua da Ponte Velha, na Boa-Vista, e no edital de convocação de propostas para essa obra estabeleceram-se as clausulas segundo as quaes devia ella ser feita, clausulas que, na minha opinião, nenhum proponente tinha o direito de modificar em seu proveito. Entretanto os Srs. Teixeira, Chaves & C. remetteram á presidencia uma proposta afastando-se inteiramente das clausulas que foram organisadas pela repartição competente, e estabelecendo novas clausulas, entre as quaes essa de construir não só aquella ponte, como tambem uma outra que ligasse o bairro do Recife ao da Bôa-Vista, com tanto que se lhe desse o privilegio de conduzir passageiros sobre os trilhos que assentassem.

Sr. presidente, eu disse que esta proposta nem devia ter sido tomada em consideração pela presidencia nem remettida a' assembléa, primeiro porque excedia os limites traçados na portaria da convocação para a construcção da ponte ; segundo porque a lei que autorisou a confecção do contrato da companhia Locomotora, de que são cessionarios Teixeira, Chaves & C., veda absolutamente que essa empreza transporte passageiros sobre os seus trilhos. Não são outras as razões que tive para me exprimir como me expressei.

O Sr. Olympio Marques :—Não digo que devesse ; digo que foi o movel que houve o anno passado para dar-se a autorisação ao presidente para a innovação do contrato, de que se trata.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Entretanto sobre essa proposta foi ouvido o engenheiro das obras publicas e o engenheiro fiscal da companhia Ferro Carril. Este opinou em sentido contrario. Quanto á informação do director das obras publicas, não a comprehendi bem, porque fez elle umas distincções, umas differenças, cujo alcance não pude attingir. O director das obras publicas, que entretanto é um homem muitissimo intelligente e habil engenheiro, metteu-se a fazer considerações sobre leis que elle não póde conhecer senão muito imperfeitamente....

O Sr. Olympio Marques :— Então não é habilitado nas leis.

O Sr. Felippe de Figueiroa ;—...porque, como V. Exc. e a casa sabem, Sr. presidente, é um estrangeiro, que não está acostumado com a nossa lingua, não conhece bem o valor de seus termos, e não conhece bem os nossos usos.

O Sr. Olympio Marques dá um aparte.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Mas, Sr. presidente, ia eu fallando sobre a tal petição que foi trazida para o debate.

O Sr. Nascimento Portella :—Não trazida por mim.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—...pelo nobre deputado pelo 3º districto. Essa petição não devia ter vindo para a assembléa ...

O Sr. Olympio Marques : — Isto agora é que eu contesto ; eu fui que a requeri.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—... e não veio, presumo eu, senão por força de uma requisição, sem a qual estou certo de que não viria, porque nada tinha que fazer aqui, e por nenhum valor podia ou póde ter.

S. Exc., o Sr. Dr. Portella, quasi ao concluir o seu discurso, fallando no parecer do engenheiro fiscal, lamentou que não tivessem sido aceitas algumas clausulas por elle lembradas. Presumo que S. Exc. se referio a estas que pude copiar das informações, que me fez o obsequio de emprestar o nobre deputado pelo 3º districto, o Sr. Dr. Ratis e Silva : (lê)

« Art. A metade dos lucros liquidos da companhia, excedente a 12 por cento annuaes, distribuidos aos accionistas, será reservada para a formação do fundo de amortisação.

« Art. Se antes de findo o tempo do privilegio o capital da companhia achar-se amortisado será ella dissolvida e passará a pertencer ao governo todo o material segundo as condições estipuladas para a época da conclusão do privilegio.

« Art. O governo poderá resgatar o privilegio depois dos primeiros 10 annos, contados da assignatura do presente contrato, sendo o preço do resgate fixado por arbitramento e descontado de seu valor a importancia do fundo de amortisação que existir nessa época.

« Art. Logo que for regularmente organisada a companhia de bombeiros, no caso de incendio em predios sitos ás ruas percorridas pelos carros ou em suas immediações terão passagem gratuitas os guardas ou empregados no serviço da extincção do incendio. »

O primeiro artigo dos apresentados como additivos ao contrato pelo Sr. engenheiro fiscal, diz, como já vio a assembléa, o seguinte : (lê)

« A metade dos lucros liquidos da companhia, excedentes a 12 por cento annuaes, distribuidos aos accionistas, será reservada para a formação do fundo de amortisação. »

Sr. presidente, esta clausula era e é tão inexequivel como era a clausula 15 do contrato primitivo da empreza, a qual assim reza : (lê)

« 15. Quando a receita liquida da empreza, que motiva este contrato, exceder de 12 por cento ao anno, 20 por cento do excesso será entregue ao governo provincial para auxiliar o melhoramento material desta capital ou será diminuida a tarifa na mesma razão do offerecimento, conforme convier a' provincia. »

Senhores, se uma tal clausula existisse no contrato, de que meio poderia lançar mão a administração para verificar quando os lucros liquidos da companhia eram excedentes de 12 por cento ? Eu quizera que os nobres deputados me podessem dar umas explicações a este respeito.

Que uma tal clausula se estabeleça em um contrato em que a provincia garante juros ou subvenciona a empreza, e por isso mesmo tem interesse immediato na economia particular dessa empreza, isto se comprehende, porque neste caso os contratos costumam dispor que o fiscal do governo tenha plena faculdade para examinar activamente os livros e todos os papeis mais reconditos da companhia ; mas em um contrato desta natureza, em que o governo nada tem que ver com a economia particular da companhia, não se comprehende uma tal disposição.

O Sr. Ratis e Silva dá uma aparte.

O Sr. Felippe de Figueiroa : — Mas perdoe-me o nobre deputado ; isto não é o que se deduz do contrato. E fique o nobre deputado certo de que não haverá (digo o convencido) empreza de qualidade alguma que, sem garantia de juros ou subvenção, se sujeite a uma semelhante fiscalisação...

O Sr. Oliveira Andrade :—Apoiado

O Sr. Felippe de Figueiroa :— .... que é, por assim dizer, uma morte de quasi todos os dias para a companhia.

E, demais se o engenheiro fiscal queria que uma tal disposição fosse inserida no contrato, devia ter proposto algumas clausulas que providenciassem a respeito, isto é, que facilitassem ao mesmo engenheiro fiscal o poder fiscalisar e examinar os documentos da receita e despeza da companhia, afim de poder verificar quando tinha lugar o excesso de lucro sobre 12 0/0. Mas isto não fez elle ; pelo menos da leitura que fiz do parecer não resulta que tenha sido lembrado o meio de fiscalisação, as bases sobre que deve ella ser assente e realisada.

Portanto essa 1ª clausula não tem nenhum valor absolutamente. E demais, havendo, como havia, o precedente [illegible] pela assembléa—da revogação da [illegible] do contrato primitivo,—como aceitar o pr[illegible] da provincia uma clausula semelhante, que é quasi a mesma ? Não devia e fez muito bem em não aceital-a. Foi uma lembrança, a meu ver, muito infeliz do engenheiro fiscal.

A segunda clausula suppõe a existencia de um fundo de amortisação ; está subordinada á primeira. Por consequencia as considerações que fiz com referencia á primeira, referem-se tambem á segunda.

Diz agora esta outra clausula : (lê)

« O governo poderá resgatar o privilegio depois dos primeiros dez annos, contados da assignatura do presente contrato, sendo o preço do resgate fixado por arbitramento e descontado de seu valor a importancia do fundo de amortisação que existir nessa época. »

Abstrahindo deste final, ha aqui uma idéa diversa da primitiva, e que é a do resgate da estrada pela provincia ; mas, parece-me Sr. presidente, que é desnecessario consignar esta estipulação em lei ou em qualquer contrato que a provincia faça.

Neste ponto eu posso estar em grande erro, porque não sou legista, não sei disto ; mas entendo, parece-me que, tendo o governo a faculdade de desapropriar por utilidade publica, sempre que esta se manifestar, póde elle desapropriar qualquer empreza de estrada de ferro, suas linhas, obras, material rodante, etc., etc., uma vez que no contrato não se tenha feito especial menção de que o governo abre mão deste direito.

Supponho que isto é logico.

O Sr. Ratis e Silva :—Creio que não é assim.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Poderei estar em erro, já o disse ; mas me parece que digo a verdade, pois que o governo, pelas nossas leis, tem faculdade para desapropriar por utilidade publica.

O Sr. Gaspar de Drummond :—Tem.

O Sr. Olympio Marques :—O governo tem ? Não.

O Sr. Gaspar de Drummond :—Desapropria por utilidade publica ; até ha lei.

O Sr. Felippe de Figueiroa : —Creio que é até da constituição.

O Sr. Gaspar de Drummond :—E' lei nossa, feita pela assembléa provincial.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Ha lei da provincia ; mas, se não me engano, é da constituição que o governo póde desapropriar sempre que o bem publico o exigir.

O Sr. Gaspar de Drummond :—Art. 179 ; é principio geral.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—E se assim é, como creio, e o nobre deputado confirma, desde que no contrato não se diz que se renuncia esse direito, fica elle em pé para a todo o tempo o governo usar delle como lhe convier.

O Sr. Ratis e Silva :—De maneira que, todas as vezes que o governo quizer, põe de pernas acima um contrato, acaba com elle, usando desse direito ?

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Mas faz isso indemnisando previamente

O Sr. Gonçalves Ferreira :—Essa clausula de renunciar o direito de desapropriação é impossivel em um contrato, não podia ser approvada.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Tambem em nenhum existe ; e creio mesmo que nem o governo podia fazer tal cousa.

Por consequencia, em vista do que acabo de dizer, acho tambem que era desnecessaria a introducção desta clausula no contrato que foi innovado.

Diz finalmente a ultima clausula lembrada pelo engenheiro fiscal : (lê.)

« Logo que fôr regularmente organisada a companhia de bombeiros, no caso de incendio em predios sitos ás ruas percorridas pelos carris ou em suas immediações, terão passagem gratuita os guardas ou empregados no serviço de extincção do incendio. »

Esta clausula não tem grande valor.

O Sr. Olympio Marques :—Pois eu acho isso de grande utilidade.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Acho que é uma cousa que nunca se executará (pelo menos o que tem havido a respeito me autorisa suppor isso) a organisação da companhia de bombeiros.

Mas, ainda quando venha ella á ser organisada de conformidade com a lei existente, e que é filha da minha iniciativa, acho inexequivel a clausula proposta pelo engenheiro fiscal da companhia Ferro Carril.

Com effeito, Sr. presidente, os sapadores bombeiros quando marcham para qualquer incendio levam comsigo os respectivos instrumentos, e não se concebe que assim armados com os seus apparelhos, possam elles viajar n'um *bond*, sem gravissimos inconvenientes para os demais passageiros.

Demais esses artistas são os proprios directores das bombas, quer sejam estas movidas a vapor, quer movidas a braço ; como, pois, separal-os do agente principal na extincção dos incendios ? Como fazel-os viajar nos carros da companhia Ferro Carril ? Quem dirigirá nessa hypothese as bombas ? Quem as conduzirá ao local do incendio ?

O Sr. Ratis e Silva :— Eis ahi o nobre deputado, justificando muito bem a sua opinião.

O Sr. Olympio Marques dá um aparte.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Mas, responda o nobre deputado, nesse caso : quem levará os instrumentos necessarios aos sapadores bombeiros ?

O Sr. Uchôa Cavalcante :— Ha carros especiaes e apropriados.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Não ha tal ; não cogitou disso o engenheiro fiscal.

Senhores, eu conheço a companhia de bombeiros do Rio de Janeiro, onde residi por alguns annos e onde os vi funccionar, e conheço tambem a organisação e o serviço dos bombeiros de Paris, onde tambem os vi trabalhar, e assevero que jamais os vi se dirigirem para os lugares de incendio sem ser acompanhando as bombas e conduzindo os seus instrumentos.

O Sr. Ratis e Silva :— E de que serviria chegarem mais depressa os bombeiros, se não tivessem os seus instrumentos ?

O Sr. Felippe de Figueiroa : — Portanto, assevero que esta clausula de que trato, nenhum alcance ou valor tem ; mas, ainda admittindo que ella possa aproveitar ao pessoal director da companhia de bombeiros, não vejo razão para que fosse aceita pela administração, por isso que tendo a companhia se obrigado a dar 10 mil bilhetes de passagem annualmente ao governo para serem destribuidos pelas repartições publicas, e devendo caber um certo numero delles á companhia de bombeiros, quando for organisada, terão os seus empregados superiores meios sufficientes para nas occasiões de incendio se transportarem com presteza e gratuitamente ao local do incendio.

Assim apreciadas as idéas lembradas pelo engenheiro fiscal, pergunto ao nobre deputado pelo 1º districto, que valor tem ellas ?

Entretanto, S. Exc. deu-lhes uma grande importancia.

Ha ainda, Sr. presidente, no final do parecer do engenheiro fiscal uma parte que se refere á reducção do transporte nos carros...

O Sr. Nascimento Portella:—Eu não fallei nem no final, nem no principio, nem no meio.

O Sr. Felippe de Figueiroa :— V. Exc. disse que havia clausulas muito importantes lembradas pelo engenheiro fiscal, que não tinham sido incluidas no contrato.

O Sr. Nascimento Portella :—Ha uma muito substancial.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—V. Exc. quer ter a bondade de m'a dizer ?

O Sr. Nascimento Portella :—E' aquella que se refere ao preço da passagem por 100 rs. até o pateo da Santa Cruz.

O Sr. Felippe de Figueiroa : — Já me occupei disto.

O Sr. Olympio Marques :—Acha que não é importante ? E' muito importante.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Ora, diga-me o nobre deputado : tendo a companhia o direito de transportar passageiros por 200 rs., direito que lhe foi dado pela lei primitiva, n. 879, que fixou o preço da passagem nessa quantia, e que não deu ao presidente a liberdade de diminuil-a ; acha o nobre deputado pequena concessão a que fez a mesma companhia tendo aberto mão desse direito com relação aos carros especiaes ?

O Sr. Domingos Pinto :—Ou seja geral o beneficio, ou deixe de haver.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Sr. presidente, a hora está adiantada e eu me sinto fatigadissimo. Comecei por declarar que não tinha os habitos da tribuna, que era muito novel, não era orador e não sabia fallar ; por consequencia isto mesmo ainda mais me fatiga, porque além da fadiga do corpo, obriga-me a um certo esforço moral a que não estou acostumado. Achando-me neste estado, vou sentar-me, declarando á casa que hei de votar pela approvação do contrato *ipsis verbis*, sem aceitar emenda alguma...

Um Sr. Deputado : — Faz um mal incalculavel a esta população.

O Sr. Felippe de Figueiroa :— .. porque não vejo qual seja o artigo do contrato que careça de emenda digna de ser tomada em consideração.

O Sr. Marques da Silva :—Isto é na sua opinião.

O Sr. Felippe de Figueiroa : — Se, porém, se apresentar alguma emenda de tal natureza que me faça mudar de opinião, se me convencerem de que tal emenda é de grande vantagem para a provincia, eu abrirei uma excepção e votarei por ella.

Um Sr. Deputado :—Valha-nos ao menos essa promessazinha !

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Antes de sentar-me, peço ao nobre deputado pelo 1º districto que me releve ter tocado accidentalmente...

O Sr. Nascimento Portella : — Oh ! Senhor !

O Sr. Felippe de Figueiroa :—... no contrato que S. Exc. fez, quando presidente da provincia, com o Sr. barão da Soledade.

O Sr. Olympio Marques : — Podia ter tocado substancialmente.

O Sr. Nascimento Portella : — Já disse que até agradeço.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Repito o que disse por essa occasião : não foi minha intenção censurar a S. Exc. ; quiz apenas mostrar que, quando exorbitancia tivesse havido da parte do actual administrador na prorogação do privilegio a que se referio o hourado deputado, S. Exc. não era o mais competente para fallar nesta questão, por que, segundo o seu modo de ver, tambem não se tinha cingido muito á lettra, nem ao espirito da lei que determinou essa alteração, creio que a lei n. 974.

O Sr. Nascimento Portella : — E' por que o nobre deputado não a leu ; se lesse, veria na parte final a autorisação que eu tinha para fazer o que fiz ; eu mostrarei.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Desejarei muito que fique este ponto elucidado, porque, como estou convencido de que o art. 56 da lei 1,141 está no mesmo caso que esse em que V. Exc. se baseou para modificar o contrato primitivo da ferro via do Limoeiro, o que V. Exc. disser servirá ao mesmo tempo de defeza ao actual administrador da provincia, que não fez se não cumprir as prescripções desta assembléa.

O Sr. Nascimento Portella :—Hei de explicar isso.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Estimarei isso tanto mais quanto, como já o disse, dei parecer favoravel a essas modificações e approvei-as com o meu voto.

O Sr. Nascimento Portella :—Hei de satisfazel-o completamente.

O Sr. Felippe de Figueiroa :—Senhores, o contrato innovado da companhia *Ferro-Carril* é digno da nossa approvação, e eu confio em que a assembléa o approvará tal como foi celebrado. Entretanto, se a assembléa julgar que elle deve ser emendado ou rejeitado, peço-lhe que, antes de o fazer, considere em que a companhia *Ferro-Carril* nada solicitou desta assembléa ou do governo da provincia, e que foi levada a praticar o acto que agora discutimos por força de uma disposição legislativa, para a qual ella de modo nenhum concorreu. (Muito bem, muito bem.)

Estando a hora adiantada, fica a discussão adiada.

O Sr. presidente dá para ordem do dia, alem das materias já designadas, a 3ª discussão do projecto n. 24 de 1872, e levanta a sessão.

REVISTA DIARIA.

Assembléa provincial. — Hontem funccionou com 27 Srs. deputados, sob a presidencia do Sr. conselheiro Ferreira de Aguiar.

Approvadas as actas da sessão de 10 e da reunião de 11 do corrente, o Sr. 1.º secretario leu o seguinte expediente :

Uma petição de proprietarios e moradores de Lagoa Grande, do termo do Bonito, pedindo a creação de um districto de paz naquelle lugar.—A' commissão de estatistica.

Outra do padre Francisco Verissimo Bandeira, professor jubilado, pedindo que se marque quota no orçamento para pagamento dos seus vencimentos cahidos em exercicios findos.—A' commissão de fazenda e orçamento.

Outra de Antonio Joaquim Machado, pedindo para que seja decretado o pagamento do que se lhe deve de porcentagem, como agente fiscal do consulado provincial na comarca de Goyanna.—A' commissão de fazenda e orçamento.

Outra do Barão do Livramento [illegible] presidente da empreza do [illegible] de Goyanna, pedindo para que [illegible] o contrato da referida empreza.— A' commissão de obras publicas.

Um parecer da commissão de justiça civil e criminal, solicitando do juiz de direito da comarca da Victoria, informações sobre a petição de Bellarmino dos Santos Bulcão Filho, o qual ficou adiado, na forma do regimento, por ter pedido a palavra o Sr. Olympio Marques.

Finalmente foi lida e approvada a redacção do projecto n. 61 deste anno, que melhora a jubilação do Dr. José Soares de Azevedo.

O Sr. Dr. Pinto Pessoa, obtendo a palavra pela ordem, fez diversas considerações e concluio offerecendo um requerimento, pedindo que se solicite diversas informações, sobre a companhia do Beberibe e em additamento requereu que as informações pedidas pelo Sr. deputado Nascimento Portella na sessão de 16 de abril proximo findo, sejam communicadas á commissão de instrucção publica, requerendo o Sr. Manoel do Rego, tambem em additamento ao requerimento do Sr. Pinto Pessoa, que se solicitem informações acerca das datas em que vagou a cadeira de geographia do Gymnasio Provincial Pernambucano por fallecimento do bacharel Torres Bandeira, e a em que foi nomeado o bacharel Moraes Pinheiro, e finalmente pedio a impressão no jornal da casa das informações solicitadas pelo Sr. Nascimento Portella, relativas ao Sr. Dr. Pinto Pessoa, professor aposentado do Gymnasio ; tendo sido prorogada a hora da 1.ª parte da ordem do dia a requerimento do Sr. Pinto Pessoa, orando mais sobre a materia os Srs. Nascimento Portella, João Barbalho e Manoel do Rego, sendo afinal approvado o requerimento e additamentos, por partes, a requerimento do Sr. Oliveira Andrade.

E estando a hora bastante adiantada, o Sr. presidente levantou a sessão, declarando ser a ordem do dia as materias já designadas.

Jury do Recife.—Funccionou hontem com 37 Srs. juizes de facto.

Foram submettidos a julgamento os réos Roberto, escravo, e José Vicente de Castro, presos em 23 de agosto de 1873, e pronunciados no art. 193 do codigo criminal, como autores do assassinato do preto Francisco Angelo, no engenho *Bulhões*, tendo por advogados o 1º o Sr. Dr. Amynthas e o 2.º o Sr. Dr. Rodrigues Vianna.

Em vista das respostas aos quesitos, foram : Roberto, condemnado a galés perpetuas, e José Vicente absolvido por unanimidade de votos.

O Sr. desembargador presidente appellou da primeira decisão.

— Hoje entram em julgamento os réos Phites Adelino da Costa Doria, José Antonio Bruno, Manoel de Souza Almeida e Francisco José Espindola

Questão religiosa.—Consta-nos que hontem, dia marcado para a inquirição das testemunhas no processo de responsabilidade que se está instaurando contra o 2º governador do bispado, na comarca de Olinda, apenas foi inquirida uma das testemunhas apontadas na respectiva denuncia, deixando de se [illegible] as outras, residentes nesta cidade, por não terem sido citadas, não obstante a expedição da competente carta precatoria, que não póde ser cumprida a tempo.

Prova de gratidão.—No dia 10 do corrente os Srs. empregados da secretaria do governo encorporados, dirigiram se, ás 4 horas e meia da tarde, á residencia do Exm. Sr. desembargador Henrique Pereira de Lucena, e offereceram-lhe, em penhor de amisade, e do cavalheiroso tratamento que tiveram de S. Exc. durante a sua administração, uma escrivaninha de prata, obra de apurado trabalho artistico e de grande merecimento, acompanhada da seguinte felicitação :

« Illm. e Exm. Sr. desembargador Henrique Pereira de Lucena.—Aquelle que pratica o bem, tem na intima satisfação que sente, a melhor recompensa do seu acto : aquelle que recebe o beneficio só fica contente quando patentêa sua gratidão.

« E' por este motivo que os empregados da secretaria da presidencia pedem permissão a V. Exc. para offerecer-lhe hoje esta escrivaninha que se algum valor tem é o de ser um signal de estima e gratidão á pessoa de V. Exc., e em testemunho do apreço de sua honesta proficua e meritoria administração.

« Como empregados da secretaria, agradecemos a V. Exc. a delicadeza e cavalheirismo com que sempre nos tratou ; a confiança em nós depositada e o interesse que nos mostrou, tendo promovido não poucos dentre nós.

« Testemunha dos actos de V. Exc. folgamos de affirmar que nelles V. Exc. mostrou sempre moderação e justiça, e que com nobre independencia e zelo só teve em vista o bem publico, a regularidade do serviço e o melhoramento moral e material desta provincia, confiada á sua illustrada administração.

« Provam o zelo, o cuidado, o empenho de V. Exc. as reformas de varias repartições, o pessoal escolhido para os cargos, tendo em vista a habilitação dos individuos, sem attenção a cor politica ; as difficuldades superadas, o augmento e economia das rendas publicas, as empresas levadas a effeito, os estabelecimentos e edificios que se erguem e foram fundados, e o incremento que teve a provincia que, graças aos cuidados de V. Exc tem mais fé e confiança no futuro.

« A adhesão que a V. Exc. prestaram nacionaes e estrangeiros, que despidos de paixão partidaria, julgam que as cousas e os factos pelo que são e valem, é ainda uma prova de quanto foi laboriosa, proba, benefica e proficua a administração de V Exc.

« E agora que V. Exc. deixou essa administração, agora que nossas expressões e actos não podem ser interpretados pela maledicencia como filhos de sentimentos menos dignos—neste momento em que fogem os lisongeiros para somente apparecerem os amigos—é que nós—que somos amigos e que só queremos dar um testemunho de nossa gratidão e estima a V. Exc., achamos opportuno para offerecer-lhe esta lembrança, esperando que V. Exc. a aceite com a bondade que o distingue.—Recife, 10 de maio de 1875.—Joaquim Diniz Ribeiro da Cunha, Luiz Salazar Moscoso da Veiga Pessoa, Francisco da Cunha Cavalcanti Romeu, Firmino Herculano Baptista Ribeiro, Emiliano Ernesto de Mello Tamborim, Henrique de A. Lobo Moscoso, Manoel de Siqueira Cavalcante, José Odilon Annes Jacome Pires, João Carneiro da Silva Rego, Antonio Francisco das Neves, João Vasco Cabral Filho, Henrique Affonso de Miranda Leal, Eugenio de Atahyde Lobo Moscoso, Paulo de Albuquerque Gama, Joaquim Leocadio Viega, Mariano Alves de Araujo, Clementino Philomeno Henrique de Souza, João Gonçalves dos Santos Junior, Francisco José de Moraes Silva, João Candido Gomes da Silva, Francisco de Lemos Duarte Junior, Francisco Augusto Paes Barreto, Walfrido Barreto de Mello Rego, Joaquim Pedro Cavalcante de Albuquerque, Manoel Joaquim Corrêa de Araujo. »

O Exm. Sr. desembargador respondeu que os Srs. empregados o penhoraram bastante com a prova de estima que lhe deram, e que seria uma agradavel recordação da dedicação e zelo que sempre encontrou da parte da secretaria ; que, se na administração não havia galardoado o me[illegible] de todos os empregados, restava-lhe, todavia [illegible] tisfação de sempre depositar nos [illegible] a maior prova de confiança, não [illegible] misterio de papel e decisão, por mais impo[illegible]tantes que fossem.

Assassinato. — A's [illegible] oito horas da noite, pouco mais ou menos, de [illegible] taverna da rua Imperial [illegible] do corrente, em uma Manoel Anselmo as[illegible] freguezia de S. José, Estevão Francisco [illegible] com uma facada, a [illegible] Gomes, pondo-se depois em fuga.

Ferim[illegible] — No dia 11 do corrente, ás oito horas da manhã, José Francisco do Nascimento ferio, com uma facada, a Manoel Florencio Jacintho, e pôz-se em fuga.

— No dia 10, no 2.º districto da freguezia de S. José, Zeferino Manoel da Paixão ferio á Francelina Maria da Conceição, sendo preso em flagrante.

Captura.—Pelo subdelegado do 1.º districto de Muribeca, foi preso e recolhido á casa de detenção, Antonio de Torres Bandeira, pronunciado no art. 220 do codigo criminal.

Dinheiro. — O vapor *Ceará* levou de nossa praça para :

Maceió	32:800$000
Bahia	1:000$000
Rio de Janeiro	32:895$000

Escravos e recrutas. — O vapor *Ceará* levou de nosso porto para o Rio de Janeiro : 45 escravos e 6 recrutas.

Novas musicas.—Ao armazem de pianos do Sr. Victor Préalle, rua do Imperador n. 69, acabam de chegar alguns exemplares das seguintes musicas : *Il Gandoliero*, canto popular veneziano, dedicado a S. M. o Imperador do Brasil ; phantasias para piano sobre motivos de operas italianas ; danças para bailes.

Freguezia da Capunga.—No lugar e hora do costume deve reunir-se hoje o conselho director da sociedade Propagadora da Instrucção Publica, na freguezia de Nossa Senhora da Graça.

Acto meritorio.—Constando haver urgente necessidade de viveres no presidio de Fernando de Noronha, onde ultimamente as chuvas causaram serios estragos, segundo noticias recebidas pelo vapor *Giquiá*, chegado d'alli ante hontem a tardinha, o Sr. Justino Campos, gerente interino da companhia pernambucana de navegação, poz immediatamente á disposição de S. Exc. o Sr. presidente da provincia um dos seus vapores para seguir em viagem extraordinaria a aquelle presidio, no dia e hora que for designado por S. Exc., afim de transportar os viveres necessarios.

Em semelhante emergencia, o acto da companhia pernambucana de navegação é, sem duvida, digno de maior apreço, e com prazer o registramos.

Propagadora da Instrucção Publica.—Hoje, ás 6 horas da tarde, deve reunir-se, na rua do Passo da Patria n. 52, o conselho director dessa sociedade, na parochia de S. José.

Freguezia da Boa-Vista.—No domingo (16) deve reunir-se a mesa geral da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Boa-Vista, no consistorio da respectiva igreja, ás 9 horas do dia, afim de proceder á eleição da mesa geral para o anno de 1875—1876.

Boa dentada ! — A' meia noite de 11 do corrente foi preso, na freguezia de S. Fr. Pedro Gonçalves do Recife, pelo respectivo subdelegado o Sr. Antonio Francisco das Neves, auxiliado pelo Sr. inspector Santos Neves, Custodio Joaquim Gonçalves, que, tendo travado luta com Manoel Francisco de Souza na casa de uma filha de Jerusalém, deu neste tão terrivel dentada no nariz, que lhe arrancou parte desse membro, pondo o offendido em grave perigo de vida, por causa da hemorrhagia que se declarou.

Anniversarios.—Amanhã é dia anniversario da proclamação da independencia da republica do Paraguay, no anno de 1811.

— No sabbado (14) completam-se quarenta e sete annos que se installou o curso de sciencias juridicas e sociaes de Olinda (hoje Faculdade de Direito do Recife).

Mutualidade.—Recebemos do Rio de Janeiro o n. 7 do Boletim Administrativo da Mutualidade, associação brasileira de seguros e beneficios mutuos sobre vida e contra fogo, e caixa geral de economias mutuas, correspondente ao trimestre de outubro a dezembro de 1874, do qual se vê que em 31 de dezembro o capital social compunha-se de :

Capital realisado : depositado no Banco Nacional e valores em cauções	494:929$803
Capital realisado : depositado e em valores por conta da caixa de economias.	76:442$166
Existencia	571:371$969
Retiradas p/c de depositos e juros	1,053:641$401
Capital subscripto, segurado e de garantia	23,411:815$143
	25,036:828$503

Essa associação acaba de nomear seu agente em Pernambuco ao Sr. João Martins de Andrade.

Annaes do parlamento brasileiro.—Em virtude do contrato celebrado pelo Sr. Dr. Antonio Pereira Pinto com a mesa da camara dos deputados, para a publicação dos annaes do parlamento brasileiro anteriores ao anno de 1857, acaba esse Sr. de publicar os debates da assembléa constituinte do Brasil, que duraram de 17 de abril a 11 de novembro de 1823.

Essa publicação, toda devida á iniciativa e acurado trabalho do Sr. Dr. Pereira Pinto, além de verdadeiro valor historico, é sem duvida alguma o primeiro e mais notavel monumento parlamentar do Brasil, e como tal, estamos certos, merecerá o acolhimento e o applauso do mundo politico e litterario do imperio.

Justa reclamação.—Enviam-nos o seguinte :

« Os moradores da Estrada Nova do Caxangá, que transitam diariamente por ella, e que contribuem para os cofres tanto geral como provincial, com os respectivos impostos, pedem para lembrarmos á repartição das obras publicas ou a quem competir, que lance suas vistas sobre aquella estrada, que está ficando intransitavel, pelo abandono em que se acha, devido á grande quantidade d'agua e lama que ajunta no centro, sem ter sahida para os vallos, por falta de conservação, e ainda mais se resente dessa falta o primeiro lanço do Sobrado Grande. »

Leilão.—Hoje, 13 do corrente, effectua o agente Pinto, em seu escriptorio á rua do Bom Jesus n. 43, o leilão de differentes livros de direito e litteratura, conforme o annuncio inserido no lugar competente deste *Diario*.

— Hoje, na Feira Semanal, á rua do Imperador, haverá leilão de mobilias, crystaes, roupa feita, chapéos para homem, machinas de costura, miudezas, quinquilharias e infinidade de artigos do uso domestico, que serão vendidos a troco do barato.

Casa de detenção.—Movimento do dia 11 de maio de 1875 :

Existiam presos 328, entraram 6, sahiram 4, existem 330.

A saber :

Nacionaes 236, mulheres 17, estrangeiros 29, escravos 41, escravas 7.

Alimentados pelos cofres publicos 248.

A saber :

Sãos 238, enfermos 10.

Movimento da enfermaria.

Tiveram baixa :

Domingos dos Santos, rheumatismo.
Manoel da Matta Pimentel, rheumatismo.
Manoel Alves da Costa, febre.
Luiz de França Barros, febre.

Cemiterio publico.—Obituario do dia 9 de maio de 1875.

Domingas Maria da Conceição, parda, Pernambuco, 90 annos, viuva, Poço ; phtysica pulmonar.

Francisco Celestino Ramos, branco, 35 annos, casado, Santo Antonio ; tuberculos pulmonares.

Alexandrina, parda, Pernambuco, 6 annos, Boa-Vista ; anemia.

Joanna Maria, preta, Maranhão, 36 annos, solteira, Graça ; tuberculos pulmonares.

Manoel, pardo, Pernambuco, 2 mezes, Boa-Vista ; cerebrite.

Guther Andreas Gremessan, branco, Noruega, 19 annos, solteiro, Boa Vista, hospital Pedro II ; febre amarella.

Antonio Francisco, preto, Pernambuco, 80 annos, viuvo, Boa-Vista, hospital Pedro II ; enterite chronica.

Joaquina Maria da Conceição, parda, Pernambuco, 26 annos, casada, Boa-Vista, hospital Pedro II ; variolas.

Anna Joaquina Maria da Conceição, parda Pernambuco, 80 annos, viuva, Boa-Vista, hospital Pedro II ; diarrhéa.

Joaquim José L[illegible]cino, pardo, Alagoas, 40 annos, solteiro, Boa-Vista, hospital Pedro II ; encephalite.

Joaquim [illegible], branco, Pernambuco, 1 anno, S. José ; convulsões.

Francisco, pardo, Pernambuco, Boa-Vista ; convulsões.

— 10 —

Julius Anderson Albin, branco, Suecia, 28 annos, solteiro, Boa-Vista, hospital Pedro II ; febre amarella.

Juan Monserrat, branco, Hespanha, 23 annos, solteiro, Boa-Vista, hospital Pedro II ; febre amarella.

Guton Halvarsen, branco, Noruega, 34 annos, casado, Boa-Vista, hospital Pedro II ; febre amarella.

Rita Maria da Conceição, parda, Loanda, 50 annos, solteira, Boa-Vista ; phtysica pulmonar.

Francisco, pardo, Pernambuco, 9 mezes, Boa-Vista ; gastrite.

Luiza Maria da Conceição, parda, Pernambuco, 80 annos, viuva, Graça ; inflammação.

Amaro Beraldino Rosa, pardo, Pernambuco, 27 annos, solteiro, Boa-Vista ; tuberculos pulmonares.

Anastacia, escrava, preta, Alagoas, 23 annos, solteira, Santo Antonio ; metro peritonite.

MUTILADO

Maria Coelho de Oliveira Ma a, branca, Pernambuco, 32 annos, casada, Santo Antonio ; gastro hepatite.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Santissima Trindade

Collegio francez para meninas

DIRECTORA

D. Philomena M. de A. O'Connell Jersey.

Ensina-se a fallar, escrever e traduzir correctamente francez, inglez e italiano, além da lingua nacional e doutrina christã.

Geographia, historia, mythologia, desenho, canto, musica, piano e dança, e as prendas que uma senhora de fina educação deve saber.

Todos os estudos são professados no estabelecimento, unicamente pela directora e suas irmãs.

20—RUA DOS COELHOS—20

N. 427.—Constipação habitual do ventre : palavras consoladoras.—O Dr. Cyrus W. Nelson, de Boston, autor das observações clinicas sobre o tratamento das molestias abdominaes, diz, em uma carta datada de 27 de 1862 :

« Eu considero as pilulas assucaradas de Bristol, o melhor remedio até hoje conhecido para a cura de constipação chronic s de ventre. Ellas nunca me falharam, e tenho-as receitado em mais de cincoenta casos. »

Elle accrescenta mais :

« Que para todas as irregularidades do apparelho digestivo, o figado e os intestinos, ellas são o remedio mais superior e util que elle jamais tem receitado—sendo perfeitamente seguras e de eminente confiança. »

Um testemunho semelhante nos foi voluntariamente fornecido pelo Dr. Humphrey Lettson de Chicago ; o qual aponta não menos de 30 casos de constipação habitual e hemerrhoidas, com os seus nomes e datas, para os quaes elle administrara as pilulas, tendo alcançado de todos elles os mais felizes resultados.

A excellente fórma em que as pilulas vão acondicionadas, achando-se mettidas dentro de frasquinhos de vidro, as torna perfeitamente invulneraveis e a sua conservação é fixa e perfeita em todos os climas.

Em todos os casos de impurêzas da massa do sangue, deve-se usar da salsaparrilha de Bristol conjunctamente com as pilulas.

COMMERCIO.

JUNTA DOS CORRETORES

Praça do Recife, 12 de maio de 1875.

AS 3 HORAS DA TARDE.

COTAÇÕES OFFICIAES

Cambio sobre o Rio de Janeiro — a 15 d|v. ao par.
Desconto de letras — 10 e 12 0|0 ao anno.

Candido Alcoforado,
Presidente.
Oliveira Rodrigues,
Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 11. . .	272:190$994
Idem do dia 12	24:666$532
	296:857$526

Descarregam hoje 13 de maio de 1875

Vapor inglez — *Chrysolite* — (atracado) mercadorias para alfandega.

Patacho dinamarquez — *Mary* — mercadorias para alfandega.

Barca hespanhola — *Rosario* — alfafa já despachada para o 1º ponto.

Patacho nacional — *Pluto* — generos nacionaes para o trapiche Dias, e vinho para deposito no trapiche Barbosa.

Barca portugueza — *Activa* — pipas e barricas vasias para o 1º e 5º pontos.

Lugre portuguez — *Mentor* 2º — sal já despachado para terra.

DESPACHOS DE EXPORTAÇAO NO DIA 11 DE MAIO DE 1875.

Para os portos do exterior

— Na barca ingleza *Rayah of Sarawak*, para o Baltico, carregaram : Borstelmann & C. 125 fardos com 22,200 kilos de algodão.

— Na barca portugueza *Gratidão*, para Lisboa, carregaram : S. Guimarães & C. 20 pipas com 9,600 litros de aguardente.

Para os portos do interior

— Para o Rio Grande do Sul, no patacho nacional *Alliança*, carregaram : P. C. Maia & C. 240 barricas com 21,817 kilos de assucar branco e 20 ditas com 2,255 ditos de dito mascavado.

— Para o Rio Grande do Sul, na barca nacional *Norma*, carregaram : Oliveira Filhos & C. 55 couros salgados com 385 kilos.

— Para o Pará, no patacho nacional *Colombo*, carregou : S. P. Lemos 50 barricas com 3,553 kilos de assucar branco.

— Para Corumbá, na barca portugueza *Diana*, carregou : M. Fernandes 400 barricas com 45,278 kilos de assucar branco.

— Para Corumbá, na sumaca hespanhola *Frasquita*, carregou : A. Loyo 50 pipas com 24,000 litros de aguardente.

— Para Maceió, no vapor nacional *G. de Orleans*, carregou : J. Maia Sobrinho 2 barris com 192 litros de alcool.

— Para Macáo, na barcaça *Veronica*, carregou : A. M. da Silva 10 barris com 960 litros de mel.

CAPATAZIA DA ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 11. . .	4:123$941
Idem do dia 12.	345$064
	4:469$005

VOLUMES SAHIDOS

No dia 1 a 11.	8,843
No dia 12.	
Primeira porta	311
Segunda porta	57
Terceira porta	140
Trapiche Conceição . . .	761
	10,112

SERVIÇO MARITIMO

Alvarengas descarregadas no trapiche da alfandega.

No dia 1 a 11.	10
No dia 12.	
	10

NAVIOS ATRACADOS

No dia 12.	1

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 11. . .	12:034$222
Idem do dia 12.	1:379$356
	13:413$578

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1 a 11. . .	22:320$258
Idem do dia 12.	3:038$796
	25:359$054

AGENCIAS PROVINCIAES

Liquidos espirituosos.		
Rendimento de 1 a 10	2:535$326	
Idem do dia 11	663$949	
		3:199$275
Bacalháo, etc.		
Rendimento de 1 a 10	638$986	
Idem do dia 11	51$080	
		690$066
Generos de estiva.		
Rendimento de 1 a 10	2:029$976	
Idem do dia 11	287$968	
		2:317$944
Farinha de trigo, etc.		
Rendimento de 1 a 10	831$222	
Idem do dia 11	$	
		831$222
Fumo, etc.		
Rendimento de 1 a 10	1:401$935	
Idem do dia 11	184$679	
		1:586$614
Vinagre, etc.		
Rendimento de 1 a 10	395$373	

Idem do dia 11	6	365,372
		9:820$494

Thesouro provincial de Pernambuco, 12 de maio de 1875.

O escrivão,
J. C. M. Silva Santos

MOVIMENTO DO PORTO.

Navio entrado no dia 12.

Assú— 18 dias, hiate brasileiro *Leonilia da Cruz*, de 150 toneladas, capitão Manoel Caetano da Costa, equipagem 7, carga sal e palha ; a Aotonio Alberto de Souza Aguiar.

Navio sahido no mesmo dia

Portos do sul—Vapor nacional *Ceará*, commandante Alcoforado, carga varios generos,

EDITAES.

O Dr. Luiz Ferreira Maciel Pinheiro, juiz substituto do juiz especial do commercio desta cidade do Recife de Pernambuco por S. M. o Imperador, que Deus guarde, etc.

Faço saber que no dia 13 de maio do corrente anno se ha de arrematar por venda a quem mais der, depois da respectiva audiencia, os bens seguintes :

Uma armação de louro, envernisada, com caixilhos e balcão, avaliada por 200$; um cofre de ferro francez, com estrado de madeira, por 100$; uma carteira de amarello, pequena, por 5$; cujos bens vão á praça por execução de Galdino Antonio Alves Ferreira, contra Joaquim Antunes da Silva, e se acham depositados em poder do mesmo executado.

E não havendo lançador que cubra o preço da avaliação, a arrematação será feita pelo preço da adjudicação com o abatimento da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume.

Recife, 20 de abril de 1875.—Eu, Francisco Joaquim Pereira, escrevente juramentado, o escrevi.—Eu, Ernesto Silva, escrivão, o subscrevi.

Luiz Ferreira Maciel Pinheiro.

O Dr. Sebastião do Rego Barros de Lacerda, juiz de direito especial do commercio, nesta cidade do Recife de Pernambuco, por Sua Magestade o Imperador, que Deus guarde, etc.

Faço saber que pelo presente, nos termos do art. 1.º decreto n. 1,695 de 15 de setembro de 1860, dentro do praso de 30 dias, contados da publicação deste, receberá esse juizo propostas por cartas fechadas para arrematação por venda a quem mais der, do escravo seguinte : Vicente, côr preta, de idade de 60 e tantos annos, avaliado por 150$000 ; cujo escravo vai á praça por execução de Ignacio Luiz de Brito Taborda, contra Joaquim Antunes de Oliveira, e se acha dito escravo depositado em poder do depositario particular Franaisco Lopes Machado.

E para que chegue ao conhecemento de todos mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e afixado nos lugares do costume. Recife 22 de março de 1875.

Eu, Ernesto Machado Freire Pereira da Silva, escrivão, o subscrevi.

Sebastião do Rego Barros de Lacerda.

Regulamento para o serviço da exposição provincial no anno de 1875.

Art. 1.º

A exposição provincial de Pernambuco será aberta no dia 30 de maio e encerrada a 6 de junho, e terá lugar no proprio provincial sito no Campo das Princezas.

A inauguração solemne, será feita á hora que for designada pelo presidente da provincia e na sala das sessões da camara municipal, no 2º andar do mesmo edificio.

Art. 2.º

O edificio será franqueado ao publico desde ás 10 horas da manhã até ás 2 da tarde, e das 5 da tarde ás 10 da noite.

Art. 3.º

A entrada dos visitantes será gratuita, e facultada aos que se apresentarem decentemente vestidos, reservando-se a commissão a faculdade de com antecedencia declarar se a entrada em alguma das noites é retribuida, e neste caso será a retribuição de 200 rs. por cada visitante com a applicação que for annunciada, occasião em que regulará o systema da entrada.

Art. 4.º

Aos expositores que pedirem, serão fornecidos gratuitamente, mostradores para collocação dos seus artigos, sendo lhes permittido collocarem á sua custa balcões, pratileiras, armações e vitrinas, sem que, porém, prejudiquem o plano geral que for adoptado pela commissão encarregada da arrumação e classificação dos objectos expostos.

Art. 5.º

Os expositores poderão adaptar os seus artigos qualquer involtorio, e declararão em todos os artigos de commercio o respectivo preço.

Art. 6.º

Os expositores farão acompanhar, sempre que for possivel, os seus productos de uma nota, em que se declare o nome do expositor, seu domicilio, se é productor, inventor ou simples possuidor, a procedencia, peso ou medida do objecto exposto, o seu preço no commercio e quaesquer outras informações que possam tornar bem conhecido o producto exposto e seu productor.

Igualmente declararão se consentem na remessa do producto para a exposição nacional, e se cedem em beneficio das obras do Lyceu de Artes e Officios.

Art. 7.º

Os productos destinados á exposição serão recolhidos no edificio do campo das Princezas do |dia 10 á 25 de maio, mediante recibo assignado pela commissão.

Art. 8.º

Encerrada a exposição, serão entregues, dentro do prazo que for annunciado, aos expositores. que apresentarem recibo, os objectos expostos, salvo aquelles a respeito dos quaes tiver sido feita a declaração de que trata a parte final do art. 6.º,

Os que não forem retirados no prazo annunciado, serão postos em boa guarda, por outro tanto tempo, findo o qual tomará a commissão a respeito delles a providencia que mais acertada entender.

Art. 9.º.

Aos visitantes é permittido conservar o chapéo na cabeça dentro do edificio, mas não fumar e nem tocar nos objectos expostos, sendo responsaveis pelos damnos que a estes causarem,

Somente aos expositores ou seus representantes será permittido abrir as vitrinas para mostrar aos visitantes os objectos expostos.

Art. 10.

A commissão directora da exposição provincial convidará pessoas de reconhecida intelligencia e aptidão, para formarem o jury especial da qualificação e julgamento dos productos e proporem os premios que elles merecerem.

Os membros do jury escolherão o seu presidente que sera o relator dos trabalhos respectivos.

Art. 11.

Os premios serão propostos pelo jury especial e conferidos pelo jury geral, que será composto daquelles e da commissão directora, e presidido pelo presidente da provincia.

Art. 12.

Os premios consistirão em medalhas de cobre e de prata e de mensões honrosas, além de duas medalhas de ouro para distinguir aquelles productos que forem julgados merecedores de alto apreço.

Art. 13.

As medalhas de prata serão conferidas aos productores, cujos artigos forem qualificados de muito perfeitos, e as de cobre a aquelles cujos artigos forem qualificados de perfeitos.

As mensões honrosas serão conferidas aos expositores, cujos artigos não estando comprehendidos nas duas qualificações anteriores, demonstrem todavia intelligencia e aptidão industrial, que mereçam ser apreciadas.

Art. 14.

O julgamento terá lugar durante os dias em que estiver aberta a exposição, reunindo-se para este fim o jury especial e geral ás horas que julgarem convenientes.

Art. 15.

Os premios conferidos serão distribuidos com a possivel solemnidade no lugar e dia que for designado pela presidencia da provincia.

Art. 16.

Se entre os productos expostos algum merecer no conceito do jury premio mais distincto, do que os designados no art. 12, a commissão directora fará disso menção especial em seu relatorio, recommendando o respectivo productor a munificencia do governo imperial.

Art. 17.

Finda a exposição, a commissão directora procederá a escolha dos objectos que devem ser remettidos para a exposição nacional, quér tenham sido expostos com esse destino, quér tenham sido por ella comprados para esse fim.

Art. 18.

Para o recebimento e entrega dos objectos a commissão directora nomeará pessoa de sua confiança, que deverá comparecer na casa destinada para a exposição, das 9 horas da manhã ás 6 da tarde do dia 10 a 25 de maio, e nos dias designados para a restituição dos mesmos objectos.

Separados os objectos a remetter para a exposição nacional, e retirados aquelles que não tenham sido expostos com a declaração final do art. 6, fará a commissão vender os restantes em leilão dentro do mesmo edificio, ou fóra delle, em dia designado, aceitando a intervenção gratuita do leiloeiro, que offerecer seus serviços e parecer mais competente.

Art. 19.

O producto do leilão, como o das entradas retribuidas, será recolhido a um banco a disposição da sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes para ser applicado a construcção do edificio destinado ao Lyceu de Artes e officios.

Art. 20.

A commissão providenciará sobre os productos, que forem remettidos para a exposição nacional, de modo que os respectivos expositores tenham informações a respeito de destino que tiverem, e sejam taes productos, quando devolvidos, postos em bôa guarda para serem entregues a seus donos.

Art. 21.

Aquelles objectos, que offertados em beneficio do Lyceu de Artes e Officios, seguirem para a exposição nacional ou desta para a de Philadelphia, a commissão fará com que sejam vendidos na côrte ou naquella cidade, e seu producto remettido para esta provincia, afim de ter o mesmo destino que o producto do leilão, deduzidas as despezas que forem feitas.

Recife, 2 de abril de 1875.

O presidente,
Dr. *Manoel do Nascimento Machado Portella.*
O secretario,
Felippe de Figueirôa Faria.

Edital n. 36

O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial manda fazer publico para conhecimento de quem possa interessar, que vão novamente a praça no dia 20 do corrente, perante a junta deste thesouro as arrematações seguintes : obra dos reparos da ponte dos Arrombados orçada em 1:192$400, as madeiras da ponte velha da Boa Vista e obras dos reparos das pontes da rua Bella, do açougue do Gynday e Jundiá, orçadas em 2 200$000.

Secretaria do thesouro provincial de Pernambuco 10 de maio de 1875.

O Secretario
Miguel Affonso Ferreira.

Edital n. 35

O Illm. Sr. inspector do thesouro provincial, tendo em vista a ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, datada de 22 de abril ultimo, manda fazer publico que vai á praça, perante a junta deste thesouro, no dia 29 de julho proximo vindouro, para ser arrematada por quem menos fizer, a obra do 3º lanço da estrada de Itapissuma a Nazareth, orçada em 15:111$382, como se vê das clausulas abaixo transcriptas ; devendo a pessoa que a arrematar aceitar a condição de receber o pagamento da respectiva obra em apolices de sete por cento ao par.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões da referida junta, no dia acima indicado, pelo meio dia, competentemente habilitadas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, se mandou fazer publico pelo presente *Diario*.

Secretaria do thesouro provincial de Pernambuco, 8 de maio de 1873.

O secretario,
Miguel Affonso Ferreira.

Clausulas especiaes para a arrematação do 3.º lanço da estrada de Itapissuma a Nazareth :

1.º

O 3º lanço da estrada de Itapissuma a Nazareth será executado de conformidade com o orçamento e planta approvados pelo Exm. Sr. presidente da provincia, na importancia de 15:111$382.

2.º

O arrematante dará principio aos trabalhos no prazo de 30 dias e os concluirá no de 12 mezes.

3.º

O pagamento será effectuado em cinco prestações iguaes, correspondendo cada uma a um quinto da obra executada.

4.º

Para tudo o mais que não vai especificado nas presentes clausulas, observar se-ha o que dispõe o regulamento de 21 de fevereiro de 1874.

Repartição das obras publicas, 7 de maio de 1875.

O engenheiro ajudante.—Francisco Apoligorio Leal.

Conforme.—Miguel Affonso Ferreira.

Edital n. 34

O Illm. Sr. inspector do thesouro provincial no desempenho de bem cumprir a ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, datada de 16 de abril ultimamente findo, manda fazer publico para conhecimento de quem possa interessar, que vai á praça perante a junta deste thesouro, no dia 29 de julho proximo vindouro, para ser arrematada, a obra do rebaixamento da laceira do engenho Velho, na estrada da Victoria, orçada em 9:240$000, como se vê das clausulas abaixo transcriptas, sendo effectuado o pagamento de dous terços, em dinheiro e um em apolices de sete por cento ao par.

As pesoas que se propozerem a esta arrematação, compareçam na sala das sessões da referida junta no dia acima indicado pelo, meio dia, competentemente habilitadas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou fazer publico pelo presente *Diario.*

Secretaria do thesouro provincial de Pernambuco, em 7 de maio de 1875.

O secretario,
Miguel Affonso Ferreira.

Clausulas especiaes para a, aarremação do rebatamento da ladeira do engenho Velho, na estrada de Jaboatão.

Primeira

O Rebaixamento da ladeira do engenho Velho, na estrada de Jaboatão, será feito de conformidade com o orçamento approvado pelo Exm. Sr. presidente da provincia, na importancia de nove contos duzentos e quarenta mil réis (9:240$000).

Segunda

O arrematante dará principio a obra no prazo de 30 dias e a concluirá no de oito mezes.

Terceira

O pagamento, será effectuado em cinco prestações, á proporção do serviço executado.

Quarta

De cada prestação se deduzirá 10 0/0 para a responsabilidade da obra.

Quinta

Para tudo o mais que não vai especificado nas presentes clausulas, observar-se-ha o que dispõe o regulamento de 24 de fevereiro de 1874.

Repartição das obras publicas, 29 de fevereiro de 1875.

Victor Fournié.
Conforme,
Miguel Affonso Ferreira.

DECLARAÇÕES.

Imperial Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes.

Havendo a commissão central de Exposição Provincial honrado a esta sociedade convidando-a para concorrer com os seus artefactos ao certamen do progresso artistico e industrial, que deverá ter lugar no dia 30 do corrente mez, a mesma sociedade por seu turno convida a todos os seus consocios e aos artistas em geral, para que concorram com um obolo qualquer de suas artes ou officios, afim de tornar-se mais avultado o numero de objectos expostos, os quaes, terminada a exposição serão vendidos devendo ser o respectivo producto applicado ás obras do Lyceu de Artes e Officios a cargo da sociedade, como resolveu a muito illustre commissão central.

A sociedade, confiando em que os seus consocios e artistas em geral terão em especial attenção o fim que deve ser applicado o producto dos objectos expostos, previne-lhes de que as suas remessas deverão ser feitas até o dia 25 do corrente, e desde já se lhes confessa agradecida.

Recife, 10 de maio de 1875.

O 1.º secretario,
P. Paulo dos Santos.

Gabinete Portuguez de Leitura

Assembléa geral

Em virtude das resoluções tomadas pela assembléa geral, em suas sessões de 2 e 6 do corrente, são convidados todos os senhores socios que estiverem no caso do § 1º do art. 12 a reunirem-se na sala das respectivas sessões, domingo 16 do corrente, pelas 10 horas da manhã, afim da directoria transacta dar cumprimento ao § 27 do art. 68 dos estatutos.

Secretaria do Gabinete Portuguez de Leitura em Pernambuco, 12 de maio de 1875.

M. S. Pinheiro,
1º secretario da assembléa geral.

Irmandade do Santissimo Sacramento da matriz da freguezia da Boa-Vista

De ordem da mesa regedora, convido a todos os nossos irmãos a comparecerem no consistorio desta irmandade, domingo 10 do corrente, ás 9 horas da manhã, para em mesa geral proceder-se á eleição da nova mesa regedora que tem de servir no anno compromissal de 1875 a 1876.

Consistorio da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Boa-Vista, 12 de maio de 1875.—O escrivão,

Francisco Ferreira Martins Ribeiro.

Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano.

Haverá sessão ordinaria quinta-feira, 13 do corrente maio, pelas 11 horas da manhã, na nova séde do Instituto, á rua do Imperador n. 1

ORDEM DO DIA.

1º Pareceres e mais trabalhos de commissões.
2º Questõesadiadas ;
3º Palestra litteraria ;

Secretaria do Instituto, 20 de maio de 1875.

J. Soares d'Azevedo,
Secretario perpetuo.

CONSELHO DE COMPRAS DO ARSENAL DE GUERRA

De ordem do Exm. Sr. general, presidente, faço publico que este conselho precisa comprar o seguinte :

6 panellas de ferro, estanhadas, para 50 praças.
50 bonets redondos.
300 metros de brim pardo para sobrecasacos.
20 artes de aprender a ler, por Ventura.
12 bacias de arame para curativos.
96 colheres de metal para sôpa.
12 canecos de ferro batido para agua.
2 reposteiros de panno, tendo 1 metro e 64 centimetros de largura e 3 metros de comprimento, com cordão, borlas e armas imperiaes.
5,000 botões grandes de osso para sobrecasacos.
3,000 ditos pequenos de dito para ditos.
95 gravatas de sola de lustre.

Os pretendentes deverão habilitar-se previamente, apresentando os documentos exigidos pelo art. 60 do regulamento dos arsenaes de guerra, até o dia 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, em que comparecerão munidos de suas amostras e propostas em duplicatas, devendo declarar nestas qual o prazo preciso para a entrada dos objectos, e que se sujeitam ás multas do regulamento em vigor.

Secretaria do conselh[illegible] compras do arsenal de guerra, 10 de [illegible] 1875.

O secretario,
Felix de Figueirôa Faria.

Dividendo

Samuel Power Johnston & C., administradores da massa fallida de Thomaz Fernandes da Cunha & C., acham-se autorisados a pagar o primeiro dividendo de dita massa ; convidam portanto aos credores a virem receber dito dividendo em seu escriptorio, á rua da Senzalla Nova n. 42, 1º andar.

Companhia Pernambucana de navegação costeira por vapor.

A Companhia Pernambucana recebe propostas para o fornecimento de carvão aos seus vapores, devendo as mesmas propostas serem apresentadas á gerencia,no prazo de 30 dias, contados desta data. As bases para o contrato respectivo podem ser desde já examinadas no escriptorio da companhia, á rua da Companhia Pernambucana n. 12. Recife, 24 de abril de 1875.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RECIFE.

A Illma. junta administrativa da Santa Casa da Misericordia do Recife, manda fazer publico que na sala de suas sessões, no dia 5 de maio, pelas 3 horas da tarde, tem de ser arrematadas a quem mais vantagens offerecer, pelo tempo de um a tres annos, as rendas dos predios em seguida declarados.

ESTABELECIMENTO DE CARIDADE.

Rua do Calabouço.	
Casa terrea n. 18 (fechada). . . .	361$000
Rua larga do Rosario.	
2.º andar n. 24 A. fechada). . . .	240$000
Rua de Antonio Henriques.	
Casa terrea n. 26 (fechada). . . .	99$000
Rua do Visconde de Albuquerque.	
Idem n. 91	181$000
Becco do Abreu.	
Sobrado de 4 andares n. 2.	481$000
Rua de S. Bento (Olinda)	
Sobrado n. 17 (fechado).	300$000
Travessa da Madre de Deus	
sobrado n.. 1	1:000$000
Rua do Padre Floriono	
Casa. terrea n 45 . .	235$000
PATRIMONIO DOS ORPHÃOS.	
Rua das Larangeiras,	
Casa terrea n. 47.	362$000
Rua do Encantamento.	
sobrado n.	1:000$000
Rua da Moeda.	
Casa terrea n. 45 (fechada)	400$000
Rua da Moeda.	
Casa terrea n. 21 (fechada). . . .	400$000
Becco das Boias.	
Casa terrea n. 18 (fechada). . . .	421$000
Rua da Lapa.	
Casa terrea n. 11.	202$000
Rua do Amorim.	
Sobrado de 2 andares n. 23 . . .	602$000
Casa terrea n. 34	122$000
Rua do Vigario.	
1º andar do sobrado n. 27 (fechada)	243$000
1º andar do mesmo (fechada) . . .	240$000
Rua da Senzalla velha	
Idem n. 16.	209$000
Rua da Guia.	
Idem n. 29	201$000
Rua do Bom Jesus	
Sobrado n. 14.	600$000
Rua de S. Jorge	
Casa terrea n. 103	207$000
Idem n. 108	208$000
Idem n. 98	241$000
Casa terrea n .99.	242$000
Sitios do Salgadinho ns. 15 e 18	300$000

Os pretendentes deverão apresentar no acto da arrematação as suas fianças, ou comparecerem acompanhados dos respectivos fiadores, devendo pagar alem da renda, o premio da quantia em que for seguro o predio que contiver estabelecimento commercial, assim como o serviço da limpeza e preço dos apparelhos e nnuidades.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife, 30 de março de 1875.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souz

RUA DUQUE DE CAXIAS

N. 41

(Defronte da typographia do *Diario*)

MUZÊU FLORENTINO

DE

Figuras de cera

Em tamanho natural

ULTIMOS DIAS

De combinação com o Sr. Gris D'apremont, o qual representará sua inimitavel invenção :

Apparição e desapparição

de uma menina de 14 annos, contida em uma caixinha de 25 centimetros quadrados, a qual bebe, come e falla com o espectador.

Preço de 500 rs.

Todos os dias das 6 ás 10 da noite.

THEATRO Santo Antonio

Dous Grandes bailes de mascaras e um escolhido e gracioso espectaculo

Sabbado 15 — Domingo 16

O proprietario do theatro de Santo Antonio, não podendo esquecer os frequentadores dos *bailes de mascarados*, pelo muito que lhes hão lembrado e pelos desejos de accordar, cheio de pedidos, vai dar dous *bailes de mascaras* no

Sabbado e Domingo do Espirito Santo

E para provar o desinteresse com que os dá, declara que no

Domingo 16

A's 5 1|2 horas da tarde

terá um interessante *espectaculo*, cujo programma abi vai, em que os espectadores de *cadeiras* terão direito ao bilhete do *baile* que succede ao dito *espectaculo* pelo preço de MIL REIS.

Do *espectaculo* ao *baile* haverá um intervallo de *uma hora*, para dar tempo ao preparo do *salão* e ás pessoas que se queiram *mascarar*. Eis o programma :

Sabbado

Salão, orchestra, Luzes, Dança

Baile de mascaras e sem ellas

Domingo, ás 5 1|2 horas

Variado espectaculo para rir

1.ª parte.—A primeira representação, neste theatro da espirituosa comedia em um acto intimo familiar :

Cautela com os primos

2.ª parte.—Um lindo dançado pela bailarina Mme. Fuoco, intitulado :

Crise commercial

3.ª parte.—A sempre festejada comedia em um acto, ornada de musica :

Bertha de Castigo

4.ª parte.—Um lindo e interessante passo executado pela mesma bailarina, intitulado :

Loucura

A' noute, ás 9 horas

Grande baile de mascaras e sem ellas

Haverá plena liberdade
Dançar, rir e folgar
Sem ultrapassar
Os limites do honesto.

O mestre sala fará justiça, e de apito sempre em punho, proporcionará

Quadrilhas
Walsas
Polkas
Schtisk
Gallopes

Gallopes
Schtisk
Polkas
Walsas
Quadrilhas
Festa e mais festa
Folia e reinação
Entre a musica e dança
Reine completa união

PREÇOS :

Camarotes com 5 entradas	10$0000
Cavalheiros vestidos de senhora	2$000
Cavalheiros	2$000
Senhoras vestidas de homem	2$000
Senhoras mascaradas	Gratis
Para o espectaculo :	
Cadeira	2$000
Dita para o espectaculo e baile	3$000

Director dos bailes :
O Sr. A. C. S. Guimarães
Mestre-sala :
O Sr. Baptista.
Director da musica :
O Sr. maestro Peixoto.

O regulamento policial será cumprido rigorosamente.

O proprietario do theatro espera continuar a merecer dos concurrentes o especial favor de conservarem a mesma ordem e decencia que sempre tem reinado nos divertimentos dados em seu estabelecimento.

Começará ás horas do costume.

AVISOS MARITIMOS.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor.

Maceió em direitura, Penedo e Aracajú.

O vapor *Jaguaribe*, commandante Julio, seguirá no dia 15 do corrente, para os portos acima ás 5 horas da tarde. Recebe carga até o dia 14, encommendas, passageiros e dinheiro a frete até as 2 horas da tarde do dia da sahida. Escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

COMPANHIA
Americana e Brasileira de paquetes a vapor.

Até 15 do corrente, é esperado do norte, o vapor *Merrimack*, commandante Weir, o qual depois da demora do costume, seguirá para o Rio de Janeiro com escala pela Bahia.

Para passagens trata-se com os
AGENTES
Henry Forster & C.
8 — Rua do Commercio — 8

Pará.

Pretende seguir com muita brevidade para o referido porto o patacho brasileiro *Colombo*, por ter a maior parte de carregamento engajado, e para o resto que lhe falta trata-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do Commercio n. 5.

Ilhas de S. Miguel e Terceira

Espera-se do Rio de Janeiro, a todo o momento, o patacho portuguez *Zayda*, que se propõe a seguir para as referidas ilhas com a possivel brevidade para onde recebe carga a frete e passageiros, para os quaes tem commodos : quem pretender carregar ou ir de passagem, póde entender-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do Commercio n. 5.

Libras esterlinas.

Vendem Augusto F. d'Oliveira & C.

Rua do Commercio n. 42.

Barcaça Campo Verde

Vende se esta barcaça que carrega 1,000 saccos com assucar, armada a hiate, construida ha pouco tempo e com boas madeiras : a tratar á rua do Vigario n. 31.

CHARGEURS REUNIS

COMPANHIA FRANCEZA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR

Linha mensal entre o Havre, Lisbôa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

STEAMER,

VILLE DE RIO DE JANEIRO.

Commandante A. Fleury.

E' esperado da Europa até 23 do corrente, seguindo depois da indispensavel demora, para os portos do sul de sua escala acima referidos.

STEAMER,

VILLE DE BAHIA

Commandante P. Robert.

E' esperado dos portos do sul até o dia 18 ou 19 do corrente, seguindo depois da indispensavel demora para o Havre com escala por Lisboa.

Para carga, encommendas e passageiros a frete : trata-se com os

CONSIGNATARIOS

Augusto F. de Oliveira & C.

42—Rua do Commercio—42.
Entrada pela rua do Torres.

Preços reduzidos de passagens a bordo dos vapores da companhia franceza *Chargeurs Reunis*, os quaes tem excellentes acommodações. Dá se vinho mesmo aos passageiros de 3.ª classe.

	1.ª classe.	2.ª classe.	3.ª classe.
Para Lisboa ..	Frs. 500	Frs. 350	Frs. 225
» o Havre ..	» 500	» 400	» 250
» a Bahia ..	40$000	25$000	15$000
» o Rio de Janeiro...	80$000	55$000	25$000
» Santos ...	90$000	70$000	36$000

LEILÕES.

Agente Pestana

Leilaõ

DE

15 barris com vinho do Porto, ultimamente desembarcados

HOJE

AS 11 HORAS DA MANHÃ.

No armazem do Sr. Annes.

O preposto do agente Pestana fará leilão, por conta e risco de quem pertencer, de 15 barris com vinho do Porto.

Em um ou mais lotes, á vontade dos Srs. compradores.

Feira Semanal

DE

Um piano de 3 cordas, 1 mobilia de amarello, com tampos de pedra, 2 burras de ferro, 1 candelabro, 1 alcatifa para sala, aparadores, charutos em meias caixas, berços para criança, mesas para jantar, quadros diversos, fiteiros e balcões para lojas, relogios de parede e algibeira, objectos de ouro e brilhante, chapéos para homem, miudezas diversas, commodas, camas francezas, cabides, redomas de vidro, espelhos diversos, jarros para flores, uma machina para limpar facas, marquezas, machinas de costura, grande quantidade de trastes avulsos e infinidade de artigos do uso domestico, que serão vendidos a trôco do barato, por conta de diversos

HOJE

A's 11 horas da manhã

NA

FEIRA SEMANAL

16---Rua do Imperador---16

ARMAZEM

ainda mesmo que chôva.

Pelo agente Martins

LEILÃO

DE

20 barris com manteiga ingleza, que serão vendidos de um em um barril.

HOJE

ás 11 horas.

No armazem do Sr. Annes, defronte da alfandega.

O agente Dias, competentemente autorisado, levará a leilão, no dia e hora acima indicados, 20 barris com manteiga ingleza.

leilão

DE

moveis, louças, vidros, crystaes, joias de ouro e apparelhos de prata.

A SABER :

Sala de visita

Um bom piano de jacarandá, uma mobilia de jacarandá, composta de 12 cadeiras de guarnição, 2 ditas de braços, 1 sofá, 2 consolos com tampo de pedra, 1 jardineira com pedra, quasi nova, 1 dita de faia completa, 2 espelhos, 2 escarradeiras, 4 pares de lanternas, jarros para flores, 1 costureira, 1 carrinho para crianças, 1 candieiro a gaz, tapetes para sofá e entrada de sala, 1 lustre de bronze.

MUTILADO

1ª alcova

Uma rica toilet de mogno com tampo de pedra e espelho, 1 cama para casal, 1 commoda, 1 cabide e 1 tapete.

2ª alcova

1 toilet de jacarandá com tampo de pedra e espelho, com pouco uso, 6 ricas cadeiras, 1 cama para casal, 1 marquezão e 1 cabide.

Quarto do corredor

1 marquezão, 1 cabide, 4 cadeiras, 1 meia commoda e 1 lavatorio.

Sala de jantar

1 mesa elastica, 2 aparadores, 18 cadeiras de guarnição, cousa excellente, 1 apparelho para jantar, de porcelana branca, 1 dito para almoço, 1 apparelho de prata, completo, para almoço, 1 dito de electro-plate, garrafas para vinho, copos para agua, calices, quartinhas, obra do porto, fructeiras, porta licor, 1 relogio de parede, garfos e facas, quadros, jarras, 1 quartinheira, 1 guarda louça, obra do Remigio.

1º quarto da sala de jantar.

2 marquezas e 6 cadeiras.

2º quarto

1 commoda, 1 secretaria para senhora, 1sofá, 1 secretaria com gavetas de segredo, 6 cadeiras estufadas.

Joias

2 voltas, brincos broches

1 relogio de ouro, 1 dito de prata e outros muitos artigos que estarão patentes no acto do leilão.

QUINTA-FEIRA 13 DO CORRENTE

ás 11 horas da manhã

No primeiro andar do sobrado sito á rua das Aguas Verdes n. 64.

O agente Pinho Borges ,bastante autorisado pelo Sr. Manoel N. dos Santos, venderá os moveis, louças e mais artigos acima declarados.

O mesmo agente declara que os ditos moveis se acham em perfeito estado, pois o dono delles pouco ou nada usou.

leilão

DE

uma importante seraphina nova e em perfeito estado

HOJE

ás 11 horas

No primeiro andar do sobrado da rua das Aguas Verdes n. 64.

Por intervenção do agente Pinho Borges.

LEILÃO

DE

LIVROS

Em continuação

CONSTANDO DE:

muitas e differentes obras de direito, litteratura e historia.

HOJE

ás 11 horas

O agente Pinto não tendo podido vender no leilão do dia 29 de abril, todos os livros què estiveram patentes ao exame dos concurrentes, continuará no dia quinta-feira 13 do corrente a dispor em leilão ao correr do martello o resto das referidas obras de direito e litteratura, sendo que ditos livros tornam-se recommendados, já pelos autores, já pelo bom estado de conservação em que se acham.

LEILÃO

DE

uma parte do sobrado n. 22, á rua dos Quatro Cantos em Olinda.

Uma dita do sobrado contiguo ao n. 22, na mesma rua.

SEXTA FEIRA 14 DO CORRENTE.

No armazem da rua do Imperador n. 48

Massa fallida de Manoel de Souza Carneiro Pimpão.

O agente Martins fará leilão, por mandado do Illm. Sr. Dr. juiz especial do commercio, das partes dos sobrados acima, pertencentes á massa de Carneiro Pimpão.

A's 11 horas do dia acima.

Grande

leilão

DE

PREDIOS

SEXTA-FEIRA 14 DO CORRENTE

Constando de 9 grandes casas terreas na cidade da Escada, á rua da Estação, ns. 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 19.

Rua do Rio.

Casa com sitio e olaria com algumas bemfeitorias.

Rua da Viração.

Parte do sitio denominado—Cocheira—com casa e grande terreno para edificação.

No armazem da rua do Imperador n. 48

ás 11 horas

O agente Martins, autorisado pelo procurador da extincta caixa filial do Banco do Brasil, fará leilão das casas e sitio acima, pertencentes á mesma extincta caixa filial.

Os pretendentes podem examinar préviamente os referidos predios, e para qualquer informação entendam-se com o agente.

LEILÃO

DE

um importante predio de 3 andares e sotão, á rua do Cabugá n. 16, seguro emprego de capital

SEGUNDA-FEIRA 17 DO CORRENTE

O agente Martins fará leilão por, despacho do Illm. Sr. Dr. supplente do juiz substituto da provedoria de capellas e residuos desta cidade, do sobrado de 3 andares e sotão, sito á rua do Cabugá n. 16, terreno foreiro, tendo cada um dos andares 3 portas de frente, sendo o andar terreo occupado por uma loja de seleiro, e rende tudo cerca de 2:200$ por anno, cujo predio faz parte dos bens deixados pela finada D. Agueda Senhorinha Pereira.

O leilão terá lugar

No armazem da rua do Imperador n. 48

A's 11 horas do dia acima.

LEILAÕ

DE

bons moveis, finos crystaes, porcelana e objectos de electro plate

A SABER:

Sala de visita.

Uma magnifica mobilia de jacarandá, a Luiz XV com 1 sofá, 1 mesa oval, 2 consolos, 4 cadeiras de braços, 18 de guarnição, 2 espelhos grandes, 3 pares de jarros, 1 alcatifa, forro da sala, 6 tapetes de porta e 1 lustre de crystal com 6 bicos.

Sala de entrada.

Uma mobilia de jacarandá, com 1 sofá, 2 consolos, com marmore, e 12 cadeiras de guarnição, 2 ditas de braço, 2 ettagers, 2 quadros com gravuras d'aço, 3 sanefas para cortinados, 4 jarros com pingentes, 4 ditos para flores, 2 porta-cartões de visita, 1 lustre com 6 bicos, 1 tapete grande, 1 dito de sofá e 6 ditos pequenos para portas.

Sala de espera.

Um cabide de carvalho, para chapéos, gosto renaissant, 2 armarios e 1 quadro tambem de carvalho, renecessance, 1 relogio de pendula, 2 jarros, 1 mesa redonda toda de marmore, 1 ettager e 6 tapetes de porta.

Sala de recreio.

Uma excellente mobilia de carvalho, com 1 sofá, 2 consolos, 2 cadeiras de braços e 12 de guarnição, 2 consolos, 1 jardineira, 1 rica secretaria, 6 quadros com finas gravuras, 4 capiteis, tudo de carvalho, gosto renaissant, 4 estatuas, 12 jarros, para flores, 2 cadeiras de balanço, 1 esteira, forro da sala, 1 tapete grande e 6 pequenos.

Gabinete.

Um toucador de jacarandá, 1 costureira, 1 jardineira, 1 quadro, 1 jarro, 2 porta-pó de arroz, enfeites de toilette, 1 tapete, forro do gab'nete.

1º quarto.

Uma cama franceza, 1 quadro grande, 1 guarda vestido, 1 guarda roupa, 1 lavatorio, 1 commoda, 3 jarros, 2 cabides e 1 caixa de palhinha para roupa.

2º quarto.

Uma cama de ferro, para duas pessoas, 1 biombo, 1 commoda, 1 cama de mogno, 1 lavatorio, 1 cabide e um banheiro de chuvisco.

Sala de jantar.

Um guarda louça de raiz de amarello, 1 mesa elastica, 1 aparador grande, 2 ditos ettagers, 2 consolos com pedra, 1 mesa oval, 1 sofá, 12 cadeiras, 6 quadros, 1 relogio, 1 lustre de crystal, 1 cadeira de balanço, de ferro, 2 mesas com gavetas, 1 quartinheira, louça para chá e jantar, copos, calices, garrafas, competeiras, fructeiras, 2 porta-queijo, porta-creme, porta-sal, 1 copo-prussiano, tudo de crystal, 1 apparelho para chá, bandejas, cestinhas, 4 porta-garrafas, galheteiro e fructeiras, tudo de electro plate.

Objectos avulsos.

Dous bancos de ferro, para jardim, 12 jarros para flores, 1 jardineira, gosto russo, 1 grande lote de plantas exquisitas, em jarros, 1 fogão de ferro, grande, e 1 dito menor, 1 banheiro grande, de cobre, 1 dito para banho de choque e muitos outros objectos.

Terça-feira 18 do corrente

Rua de Paysandú n. 18

NA PASSAGEM DA MAGDALENA

O agente Pinto, autorisado por uma familia que retira-se para a Europa, fará leilão dos moveis, louça, crystaes e mais objectos acima descriptos, existentes na casa da rua de Paysandú n. 18.

Os referidos objectos tornam-se recommendados por se acharem em optimo estado de conservação.

Os concurrentes que tomarem o bond de 10 1|4 horas da manhã terão passagem gratis.

O leilão principiará ás 10 1|2 horas em ponto.

AVISOS DIVERSOS

Fugio

no dia 6 do corrente o negro da Costa, por nome Henrique, de estatura regular, bem feito de corpo, hombros largos e cabeça pequena, feições boas, porém talhadas, a moda dos de nação Costa, pés grandes e um andar exquisito que é o de pisar com as pontas dos dedos dos pés primeiro que os calcanhares, tem n'uma das canellas das pernas uma marca ou chaga grande e alta, causado por um ferimento antigo. E' de maneiras muito timido, retirado e delicado, e tem voz branda: roga-se á policia ou capitães de campo de o apprehenderem e leva-lo á rua do Capitão Lima, em Santo Amaro, que se gratificará generosamente.

Escravo

Precisa-se alugar um escravo para todo o serviço: quem tiver dirija-se á loja do Passo, rua Primeiro de Março n. 7 A.

BARATO

Rosetas de ouro de 18 quilates, por 1$400.
Brinquinhos de dito a 3$000 e 4$500.
Figuinhas de coral, engastada em ouro, 1$000.
Ditas de unicornio, 1$500.
Anneis para meninas, 1$, 1$500 e 5$000.
Tétéas para crianças, 1$500 e 2$.
Voltinhas, 5$, 7$ e 9$.
Alfinete e brincos, obra de gosto, 20$000.
Ditos a 30$ e 50$.
Botões de peito, o par, 2$000 e 9$000.
Ditos de oniks, guarnição, 15$.
Ditos emitando mosquinha 30$.
Ditos emitando flor, de coral 25$.
Lonetos de ouro 11$.
Ditos de prata 4$.
Relogios de ouro para senhora 40$000.
Ditos de prata 16$ e 22$.
Ditos de ouro, patente suisso, 80$000.

Imperador n. 30

— Precisa-se de uma ama para cosinhar e comprar: na rua da Concordia n. 43.

— Aceita se um menor para caixeiro de uma loja: na rua Nova n. 7.

— Offerece-se um moço para fazer cobrança, tanto nesta praça como fóra della, ou mesmo da provincia, dando fiador á sua conducta: na rua do Rosario da Boa-Vista n. 11, se dirá quem é.

— Na rua do Commercio n. 5, a negocio de interesse, deseja-se fallar com o Sr. Manoel Monteiro de Gusmão, senhor do engenho Curupaity.

— Na rua dos Quarteis n. 16, ha uma boa escrava cricula para se alugar, cozinha e faz todo o serviço, e é muito fiel.

— O abaixo assignado faz publico que deixou de ser empregado da casa commercial do Sr. João Romarico de Azevedo Campos, desde o dia 8 do corrente.

Recife, 11 de maio de 1875.

Luiz José de Souza Leão.

— Offerece-se um rapaz de 17 annos de idade para caixeiro de qualquer estabelecimento, prefere taverna por ter bastante pratica, e dá fiador de sua conducta: a tratar na rua Direita n. 8.

— Uma senhora estrangeira acostumada a ensinar e morar no matto, offerece-se para ensinar primeiras letras, geographia e costura chã, inglez e os rudimentos de francez; em algum engenho ou mesmo na cidade: quem quizer utilisar-se de seus serviços, escreva em carta fechada para a typographia deste *Dario*, á rua do Duque de Caxias n. 42, com as iniciaes E. W. J.

— O abaixo assignado, achando-se incumbido da questão do estabelecimento de molhados, sito á rua nova de Santa Rita n. 5, por procuração conferida pelo respectivo proprietario João Joaquim Pimentel Pereira, e querendo conhecer o verdadeiro passivo, roga aos credores do mesmo estabelecimento que apresentem suas contas para serem conferidas e verificadas, no prazo de tres dias, contados desta data, á rua do Barão da Victoria n. 35.—José Joaquim Pimentel Pereira.

— Offerecem-se para amas duas mulheres, sendo uma nacional e outra portugueza, para cozinhar e engommar: a tratar na rua do Occidente n. 5.

— Na rua do Barão de S. Borja n. 49, vendese duas mulatinhas recolhidas, de 14 e 13 annos de idade: quem quizer comprar, dirija-se á mesma casa, das 6 horas da manhã ás 9, e a tarde das 4 ás 6 horas.

— Hontem, 10 do corrente, pelas 2 horas da tarde, appareceu na travessa do Arsenal de Guerra, taverna n. 5, um preto com um barril de banha de porco, dizendo que o guardasse, porém desconfiando-se que fosse roubado, ficou preso o dito barril: por isso quem for seu dono, dirija-se á mesma taverna para receber, pagando a despeza do annuncio.

— Alugam-se barato as casas terreas ns. 108, da rua da Gloria (Boa-Vista) e 47 da rua das Aguas-verdes: a tratar na rua da Madre de Deus n. 16

— Aluga-se a casa da rua do Coronel Suassuna n. 198: a tratar na rua Direita n. 8, taverna.

— Aluga-se a loja, 1º e 2º andares do predio n. 141, sito á rua Imperial, divide-se os andares, conforme queira o pretendente: a tratar na travessa da Madre de Deus n. 21.

— Aluga-se a casa terrea da rua de S. Miguel, nos Afogados n. 96, com bastantes commodos para familia, encanamento d'agua e gaz, tendo 6 quartos, 2 salas, excellente terraço, cosinha fora, quarto para escravo, cocheira, casa de banhos, sitio grande com baixa de capim e muitas arvores fructiferas: a tratar do sobrado junto á fabrica de sabão.

— Alugam-se as duas casas da ilha de Bemfica, junto a ponte da Passagem da Magdalena, sob ns. 10 A e 10 C, por 150$ annuaes cada uma: a tratar na rua estreita do Rosario n. 17, 1º andar.

— Aluga-se a vinte e um mil réis mensaes, a loja de sobrado da rua do Lomas Valentinas n. 55, toda concertada e pintada; para ver, a chave está no andar de cima da mesma: a tratar na thesouraria das loterias, á rua do Crespo n. 6.

— Aluga-se para copeiro ou mesmo serviço de campo um escravo moço, possante e sadio, garantindo-se o bom tratamento. Na mesma casa se dirá quem aluga uma excellente ama de leite, muito sadia, cujo leite se verá pela criança. Na mesma casa se encontrará uma senhora de bons costumes, habilitada a dar a educação religiosa a qualquer menina, cujos pais acharem-se ausentes e quizer confiar a educação de sua filha a quem as forme boas mães de familia; só se receberá até o numero de duas pensionistas, cujo trato será com a dita senhora, no Corredor do Bispo n. 73.

— Alugam-se as casas ns. 45 e 49 na rua de S. João: a tratar na rua de S. Jorge, casa n. 163, 2º andar.

— Precisa-se de uma ama de meia idade, que cozinhe, lave e engomme, para casa de duas pessoas de familia: a tratar na rua de Hortas n. 24.

AMA Precisa-se de uma ama que compre e cozinhe, e durma em casa: na rua Nova n. 21.

Ama Precisa-se de uma ama para comprar e cozinhar para uma só pessoa: a tratar no pateo do Carmo n. 7, 2º andar.

Ama Precisa-se de uma ama para cozinhar e comprar para casa de pequena familia: na rua do Crespo n. 18, 2º andar.

VMA Precisa-se de uma ama para andar com uma criança: na rua do Visconde de Albuquerque n. 126.

AMA Precisa-se de uma mulher de boa conducta para casa de familia, para comprar e cozinhar: a tratar na rua do Imperador n. 81, das 10 horas ás 4 horas da tarde, ou na rua da Conceição n. 49, das 6 ás 9 horas da manhã; é para fóra da cidade.

Aluga-se o segundo andar do sobrado n. 43. á rua da Aurora: quem o pretender, dirija-se á imperial fabrica de chapéos dos Srs. Costa Maia & C., á rua do Imperador n. 6.

Professor de musica vocal e instrumental

Manoel Augusto de Menezes Costa offerece-se ao publico para leccionar musica vocal e instrumental, não só na praça como fóra. A longa pratica de 30 annos deste magisterio, e com methodo especial de ensino musical, é o que tem tomado por garante para augmento dos discipulos: quem de seu prestimo se quizer utilisar,procure no largo do Terço n. 67.

Attenção

Precisa-se de um feitor: na rua do Brum ns. 100 a 104, em casa dos Srs. Cardoso & Irmão.

Appareçam sem receio

A negocio de interesse dos abaixo declarados, precisa-se fallar com os mesmos, na rua da Alegria numero 3.

1º Abilio Viegas Martins Guimarães.
2º Fabriciano Napoleão do Rego Barros.
3º Jeronymo Pereira Lemos.
4º Luiz de Oliveira Lima Junior.
5º Lino Antonio dos Santos.

CASA DO OURO

Aos 4:000$000

Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria (outr'ora Nova n. 30, e casa do costume

O abaixo assignado acaba de vender nos seus muito felizes bilhetes a sorte de 100$000 em meio bilhete de n. 2814, e meio bilhete de n. 2957 com a sorte de 100$, alem de outras sortes menores de 40$000 e 20$000 da loteria que se acabou de extrahir (145ª); convida aos possuidores a virem receber, que promptamente serão pagos.

O mesmo abaixo assignado convida ao respeitavel publico para vir ao seu estabelecimento comprar os muito felizes bilhetes,que não deixarão de tirar qualquer premio, como prova pelos mesmos annuncios.

Acham-se á venda os muito felizes bilhetes garantidos da 30ª parte das loterias a beneficio da nova igreja da Penha, que se extrahirá no dia 19 do corrente mez.

Preços

Inteiros	5$000
Meios	2$500

De 100$000 para cima.

Inteiros	4$500
Meios	2$250

Recife, 12 de maio de 1875.

João Joaquim da Costa Leite.

CASA DA FORTUNA.

AOS 4:000$000.

BILHETES GARANTIDOS.

A' rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 30ª parte das loterias a beneficio da nova igreja de Nossa Senhora da Penha (146ª), que se extrahira na quarta-feira, 19 do corrente mez.

PREÇOS

Bilhete inteiro	5$000
Meios	2$500

Em porção de 100$ para cima

Bilhete inteiro	4$500
Meios	2$250

Manoel Martins Fiuza.

Conciliação

Esta sociedade celebra sess.·. mag.·. de posse e iniciação, para o que convida os seus oob.·. a comparecerem no dia 15 do corrente, ás 6 1|2 horas da tarde, á rua de Marcilio Dias; bem como no domingo 16, em cuja noite estará o templo franco ás familias.—O secretario,

Dias Barreto.

Urgente

Na rua da Madre de Deus n. 10 A existe uma encommenda para ser entregue pessoálmente ao Sr. Estolano Gomes Pessoa: pede-se ao mesmo venha receber, por isso que ignora-se a sua residencia.

Livros perdidos

Desencaminhou se no dia 10 do corrente um embrulho dirigido ao Sr. Thomaz Eadsforth, da companhia Ferro Carril de Pernambuco, contendo dous livros que não tem valor a pessoa alguma senão aos donos dos mesmos: quem os tiver achado e querendo restitui-los, dirija-se á rua do Barão do Triumpho (antiga do Brum) n. 65, que será gratificado.

Urgente

Precisa-se da quantia de 500$ a juro, por espaço de algum tempo, dando-se boa garantia, e descontando-se logo dessa quantia o competente juro: a pessoa que quizer dar, dirija-se a esta typographia que achará quem indique a pessoa que precisa.

Caixeiro.

Precisa-se de um caixeiro que dê fiador a sua conducta, com pratica de taverna, para fóra da cidade: a tratar na rua Direita n. 21.

Gabinete medico cirurgico

DO

Dr. C. Pontual

De volta de sua viagem á Europa o Dr. Pontual tem o seu consultorio á rua do Marquez de Olinda n. 64 (antiga rua da Cadeia), onde póde ser procurado a qualquer hora do dia ou da noite.

Consultas. — das 11 ás 2 horas da tarde.

Gratis aos pobres.

Especialidade. — molestias da garganta.

GRANDE LIQUIDAÇÃO DE FAZENDAS DE TODAS AS Qualidades A RUA DUQUE DE CAXIAS N. 75 não se olha a preço

Pilulas Vegetaes assucaradas de Bristol

A medicina antibiliosa, mais efficaz e poderosa que se conhece, garantindo-se serem puramente vegetaes as substancias que entram na sua composição. A Leptandrina e a Podophilina constituem os seus principios activos: são um antidoto infallivel contra a enxaqueca, gastrite, cardialgia, indigestão, dispepsia, congestão do figado, côr nas costas, constipação do ventre e contra toda a affecção do figado, estomago e rins.

Escravo fugido

No dia 9 do corrente fugio o preto João, de nação, conhebido por João Gogó, é um pouco alto, magro e nariz afilado, representa ter de idade 60 annos, não é a primeira vez que foge, ainda o anno passado fez o mesmo, prevalecendo-se de uma guia que mandou fazer em nome do abaixo assignado, afim das autoridades não o prenderem; consta que elle foi pela estrada nova do Caxangá, em direcção a comarca de Nazareth ou Goyanna; este preto é muito conhecido, pois foi escravo do Sr. Bento Franco, morador na Vicencia: portanto o abaixo assignado pede ás autoridades competentes que o prendam e lhe mandem entregar no seu engenho S. Salvador, sito á estrada nova do Caxangá.—Duarte Borges da Silva.

Aluga se

uma casa terrea na rua do Corredor do Bispo n. 4: a tratar á rua Duque de Caxias n. 80.

Aluga-se

a loja da rua estreita do Rosario n. 22: a tratar no largo do Terço n. 31

Gertrudes Candida de Athayde seus filhos, noras e genro, convidam aos amigos e parentes de seu finado filho, irmão e cunhado, Jovencio Augusto de Athayde, para assistirem uma missa que mandam resar no convento de S. Francisco, no dia 14 do corrente, pelas 8 horas da manhã, setimo dia de seu fallecimento.

Victorino Domingues Alves Maia, seus irmãos e seu primo, Fr. João da Maternidade, bem como suas cunhadas, D. Celecina, viuva de José Bom, e D. Joanna, esposa de Joaquim Antonio de Carvalho, assim como seus sobrinhos e sobrinhas, cordialmente agradecem ás pessoas que se dignaram assistir aos ultimos suffragios feitos por alma de sua prezadissima esposa Maria Coelho de Oliveira Maia. De novamente as convidam, e aos seus amigos e parentes para fazerem a caridade de ouvirem ás missas do setimo dia, que pelo eterno repouso da alma de sua cara esposa serão resadas no dia 15 do corrente (sabbado), na igreja do convento de S. Francisco, pelas 7 horas da manhã.

Belisario de Souza Bandeira convida pelo presente a seus parentes e amigos e aos de seu fallecido irmão Olegario de Souza Bandeira, cujo passamento se verificou no Imbuzeiro da comarca de Bom Jardim, a assistirem no dia 14 do corrente, ás 7 1|2 horas da manhã, á missa que por sua alma manda resar na igreja do convento do Carmo, por ser o setimo dia do seu fallecimento. Desde já anticipa os seus agradecimentos a aquelles que se dignarem assistir a esse acto de caridade religiosa.

Ama Precisa-se de uma ama: a rua do Marquez de Olinda n. 21, 2º andar.

Lettras desemcaminhadas

Do poder do abaixo assignado desemcaminhouse as lettras seguintes: uma lettra da quantia de 300$ a vencer, aceita pelo Dr. Pedro Gaudencio de Rattis e Silva; uma dita de 272$900 ja vencida, aceita por Balthazar Pinto de Gouveia, ambas sem estarem firmadas pelo sacador; uma dita de 800$ aceita por Manoel Vidal de Nogueira e sacada por Joaquim Teixeira Bastos; uma dita de sessenta e nove mil e tantos réis, aceita por Francisco Precopio e sacada por Bastos; uma dita de 38$340 aceita por Arcelino de Hollanda Chacon e sacada por Bastos, estando todas vencidas; uma dita de 120$ ja' protestada, aceita por Antonio Seciliano Machado Rios, sacada por José Lucio Lins e descontada por Joaquim Teixeira Bastos: a pessoa que as achou e queira restituir pode se dirigir a' rua de Marcilio Dias n. 36, assim como se previne aos aceitantes que não paguem senão ao abaixo assignado.

Recife, 11 de maio de 1875.

Joaquim Teixeira Bastos.

CASA

Aluga-se o terceiro andar e sotão, a rua do Duque de Caxias n. 54.

Serraria a vapor e officina de marmore, no Caes de Capibaribe.

Continúa a serrar madeiras por preços muito commodos, tomando conta dellas na occasião do desembarque e fazendo as despezas da conducção para o estabelecimento. Tambem tem bons sortimentos de madeiras serradas para vender, assim como, degrãos de marmore, soleiras, figuras para jardim, bancos para dito, tudo por preços commodos: a tratar com Marcelino J. G. da Fonte, na mesma officina, ou na rua do marquez de Olinda n. 2.

Copeiro

Offerece-se um copeiro com bastante pratica: a tratar na rua do Rangel n. 1, taverna.

Medalhas milagrosas

A corôa brilhante, loja de joias, á rua do Cabugá n. 11, tem sortimento de medalhas milagrosas e das Dôres, de ouro a 6$, e de prata dourada a 1$500 cada uma.

Administrador para engenho

Offerece se um, sendo cuidadoso, tendo boa conducta e alguma pratica, levando comsigo pequena familia.: para tratar ou dar informações, na rua de Mathias de Albuquerque, outr'ora das Flores, n. 7; ou quem precisar annuncie.

Excellente acquisição

Por modico preço aluga-se o terceiro andar com sotão, sito á rua da Imperatriz n. 39; sendo que o 3º andar tem grandes commodos, e o sotão, alem destes, tem um espaçoso terraço e é muito arejado, gozando-se delle vista magnifica, em consequencia das diversas janellas que o cercam por todos os lados: a tratar na rua Duque de Caxias n. 60 A, Bazar das Familias.

Ao corpo do commercio

Manoel S. C. Simões Junior achando-se habilitado á escripturação mercantil por partidas dobradas, pela pratica adquirida durante vinte e tantos annos de frequencia no commercio desta praça, encarrega se por modico preço de qualquer serviço concernente á mesma profissão, tanto por contrato annual, como por qualquer serviço avulso, promettendo todo o asseio e pontualidade: quem de seus serviços se quizer utilisar, póde dirigir-se á loja do Passo, á rua do Crespo n. 7 A, ou á rua do Codorniz n. 14, armazem do Sr. Frederico Motta.

2:000$

Dá se sobre hypotheca 2:000$: quem quizer, deixe carta fechada nesta typographia com as inicies J. A. B.

Professora.

Uma senhora casada, muito habilitada, offerece-se para educar algumas meninas em um engenho, nesta provincia ou fóra. Ensina lingua portugueza, franceza, arithmetica, historia, geographia, piano e obras de costura: a tratar na rua de S. Jorge, outr'ora Pilar n. 120, primeiro andar.

Liquidação

Sob este titulo publicou-se, em fórma de annuncio, no *Diario* de hoje, uma petição do curador dos orphãos, filhos do finado José Bom, dirigida ao Dr. juiz do commercio, dizendo-se, entre outras falsidades, que a firma de José Bom & Silva acha-se dissolvida, por ter fallecido o socio José Bom. No juizo do commercio mostraremos que tal allegação foi feita ao digno juiz do commercio ob e subrepticiamente; por quanto o art. 10 do contrato da mencionada firma diz o seguinte:

« Em caso de morte de algum socio continuará
« a sociedade até findar o tempo designado para a
« sua duração, ficando representado o socio fal-
« lecido pela viuva, que por força do presente
« instrumento passará a ser socia da firma. »

Dahi se vê a inexactidão do allegado pelo Dr. curador.

Joaquim Baptista da Silva.

Escrava fugida

Fugio no dia 29 de dezembro do anno proximo passado a escrava Rosa, preta, de 26 annos, baixa, um tanto cheia do corpo, com falta de dentes na frente, algumas marcas de bexigas no rosto, onde tem duas cicatrizes mais salientes, sendo uma do lado direito e a outra do lado esquerdo, costuma trazer o cabello crescido, segurando o com grampos. Esta escrava foi do Sr. Dr. Lourenço Bezerra Carneiro da Cunha, do poder de quem já uma vez fugio e esteve por alguns mezes servindo n'uma casa nesta cidade, a titulo de forra, o que bem póde ter ella continuado a fazer; assim pois, roga-se ás pessoas que teem amas pretas, de examinarem se nellas encontram os signaes acima declarados, e em caso affirmativo, de segura la, avisando na rua de S Jorge n. 120, 1º andar,que serão bem gratificadas.

Ao publico.

O abaixo assignado, morador e proprietario do engenho Bom Nome, sito no termo de Gamelleira, faz sciente ao respeitavel publico que ninguem faça negocio com uma letra do valor de 500$, a vencer se no dia 31 do corrente mez, de seu aceite; cuja letra o abaixo assignado deu em pagamento ao Sr. Belisario Paes Barreto Filho, por uma parte de terras do engenho Serra que o mesmo Belisario vendeu ao abaixo assignado, e como se ache nullo este negocio, por isso o abaixo assignado não póde pagar semelhante letra em quanto o dito senhor não decidir este negocio, visto como obrigou-se por quaesquer duvida. Engenho Bom Nome, 5 de maio de 1875.

Manoel Thomé de Jesus.

Alta novidade

A' loja da Rosa Branca, rua da Imperatriz numero 56.

Grande sortimento de bicos e rendas de linho, vindos da Europa, entremeios e babados finos, de agulha, coques do ultimo gosto, peças de cambraia transparente, pelo barato preço de 4$000, peças de cambraia bardada por 5$000, sapatos de borracha para senhora e homem, meias de côres para senhora, de gorinhas penna de ema para senhora, caixinhas com perfumarias para dadiva, 2,000 bonecas para criança a 1$000, diversos calçados para senhora e menina, perfumarias finas e diversos objectos, por barato preço.

Casa para alugar

Aluga-se o andar terreo e o 1º andar da casa da rua do Vigario Tenorio n. 2, com frente para o largo no Corpo Santo, junto ou separadamente, proprio para estabelecimento commercial, não sómente pelas accommodações que tem, como tambem pela localidade: a tratar na rua da Senzalla Nova n. 4|2, 1º andar.

A corôa brilhante

Recebeu pelo ultimo paquete da Europa um completo sortimento de fitas para diversas ordens militares do Brasil, e para a ordem de Christo, de Portugal, e continúa a receber joias modernas, de ouro e prata, as quaes vende por preços baratissimos: na rua do Cabugá n. 11, loja de joias.

Criada.

Pricisa-se de uma criada para tratar de tres crianças em viagem para Lisboa, pagando-se-lhes passagem: á rua Duque de Caxias n. 54.

ALUGA-SE

um sitio com casa para familia, o qual está sendo todo reedificado, com viveiro e muitos arvoredos dando fructo, como coqueiros, cajueiros, mangueiras e outras, com excellente porto de embarque: a tratar na rua da Imperatriz n. 8, armazem.

PRESERVATIVO DA ERYSIPELA DO Bacharel Manoel de Siqueira Cavalcanti

Remedio efficaz, não só para curar qualquer ataque de erysipela, como para impedir o seu reapparecimento.

Approvado pelo Governo Imperial, acha-se á disposição do Publico acompanhado de instrucções, attestados de pessoas notaveis, e de Medicos de grande reputação.

Depositos unicos

Recife: — rua do Barão da Victoria (rua Nova) n. 38.

Nas outras provincias são indicados pelas respectivas gazetas.

PALMARES

Porque razão o Sr. vigario tem aceitado como paranymphos de baptisandos a maçons conhecidos de S. Revma., como são os Srs. J. B. M. D.·. e J. M. B.·., ex juiz da irmandade; a despeito da prohibição de D. Vital, e da praxe do seu antecessor, o padre Marcelino? Fica esperando

O jesuita.

ENGOMMADEIRA

Precisa-se com urgencia de uma engommadeira que entenda perfeitamente: no terceiro andar desta typographia.

D. Manoela Cesaria dos Santos Maia.

Miguel Moreira de Souza Maia, D. Maria do Carmo Maia da Porciuncula e Vicente Ferreira da Porciuncula, convidam seus parentes e amigos para assistirem ás missas que mandam resar no dia 15 do corrente, as 7 horas da manhã, na igreja de N. S. do Carmo, por alma de sua prezada e sempre chorada esposa, mãi e sogra, D. Manoela Cesaria dos Santos Maia, trigesimo dia do seu passamento; e desde já agradecem no intimo d'alma aos mesmos que se dignarem assistir a esse acto de religião e caridade.

Arrenda-se

O engenho Barra, meia legua distante da cidade da Victoria, com muito bôas terras de plantações, com diversos sitios arborisados, com casa para lavradores, moenda e corrente e de animaes: quem o pretender dirija-se a rua larga do Rosario n. 20, 1º andar, onde se dirá com quem deve tratar.

NAO HA MAIS CABELLOS BRANCOS.

TINTURARIA JAPONEZA

Só e unica approvada pelas academias de sciencias, reconhecida superior a toda que tem apparecido até hoje. Deposito principal á rua da Cadeia do Recife, hoje Marquez de Olinda, n. 51, 1.º andar, e em todas as boticas e casas de cabelleireiro.

TOSSE! DEFLUXOS CURADOS PELO XAROPE e MASSA DE VAUQUELIN

Resulta das observações colhidas pelas [illegible]dades medicas dos hospitaes de Paris, que o [illegible] peitoral balsamico do distincto e illustre p[illegible] VAUQUELIN é empregado com successo sempre igual para curar:

AS INFLAMMAÇÕES DOS BRONCHIOS E AFFECÇÕES DO PEITO conhecidas pelo nome de

BRONCHITES AGUDAS OU CHRONICAS

ASTHMAS, OPPRESSÕES, CATARRHOS

Defluxos, Tosses rebeldes, Extincção da voz.

A MASSA, pelo seu uso facil e agradavel sabor, é um precioso medicamento para as pessoas que via[illegible] são obrigadas a fallar muito. — Paris, Ph[illegible] VAUQUELIN-DESLAURIERS, rua de Cléry, 31.

Deposito em todas as Pharmacias e casas de Drogas.

GRANDE LIQUIDAÇÃO DE MIUDEZAS

Preços muito mais resumidos.

DIVERSOS ARTIGOS

SOARES LEITE E IRMÃOS

Rua do Barão da Victoria n. 28.

PAPEL.

Caixas de envelopes grandes; amarellos, brancos e azues a 500
Idem quadrados muito grandes proprios para facturas a 500
Idem quadrados pequenos para cartas a 500
Idem forrados (porcellana) a 600
Idem tarjados a 400
Idem, idem a 400
Caixa de papel amizade a 500
Idem de côres (muito bom) a 700
Resma de papel pautado fiume a 5$600
Idem idem imitação fiume a 3$600
Idem idem a 2$600

PERFUMARIAS !!...

Frasco com oleo Orisa verdadeiro a 800
Idem idem de oleo Antique a 200
Garrafa com agua florida muito boa a 800
Idem idem Kananga de Japão a 640
Sabonetes inglezes muito bons a 200
Frasco de tonico de Kemp a 900

Luvas de retroz sem dedos e meios dedos a 1$000
Talheres cabo branco ou preto dous botões; duzia a 4$600
Caixas de linhas de marcas encarnada e azul a 160
Duzia de meias cruas para homem a 3$300
Idem idem muito boas a 4$800 e 6$400
Idem inglezas para meninos a 3$000
Caixas de borrachas para rapé a 200
Abotoaduras para colete a 100
Idem para punhos a 200
Garrafas de tinta roxa muito boa a 800
Idem idem para copiar muito boa a 1$400 e 2$000
Duzia de cartões de linha branca e preta a 120
Duzia de baralhos, canto dourado a 3$000
Idem idem lisos a 2$000
Trancelins imitação cabello para relogios a 160
Correntes douradas para relogios a 1$000
Pentes de buxos para bichos a 100

N. 28 — Rua do Barão da Victoria — N. 28.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN

RUA DO BRUM N. 52

(Passando o chafariz)

Vende a prazo e a dinheiro com desconto todo o machinismo que se custuma empregar aqui.

Manda vir por encommenda.

Preços resumidos.

Qualidade garantida.

RUA DO BRUM N. 52

PASSANDO O CHAFARIZ

FUNDIÇÃO DE FERRO

A' rua do Barão do Triumpho (rua do Brum) ns. 100 a 104

CARDOSO & IRMÃO

AVISAM aos senhores de engenhos e outros agricultores e ao publico em geral que continuam a receber de Inglaterra, França e America, todas as ferragens e machinas necessarias aos estabelecimentos agricolas, as mais modernas e melhor obra que tem vindo ao mercado.

Vapores de força de 4, 6, 8 e 10 cavallos, os melhores que tem vindo ao merlo
Caldeiras de sobresalente para vapores.
Moendas inteiras e meias moendas, obra como nunca aqui veio.
Taixas fundidas e batidas, dos melhores fabricantes
Rodas d'agua com cubaje de ferro, fortes e bem acabadas.
Rodas dentadas de todos os tamanhos e qualidades.
Relogios e apitos para evapors.
Bombas de ferro, de repucho.
Arados de diversas qualidades.
Formas para assucar, grandes e pequenas.
Varandas de ferro fundido, francezas de diversos e bonitos gostos.
Fogões francezes para lenha e carvão, obra superior.
Ditos ditos para gaz.
Jarros de ferro fundido para jardim.
Pés de ferro para mesa e banco.
Machina para gelar agua.
Valvulas para bomba e banheiro.
Correias inglezas para machinismo.
Bancos e sofás com tiras de madeira, para jardim.
Concertos concertam com promptidão qualquer obra ou machina, para o que teem sua fabrica bem montada, com grande e bom pessoal.
Encommendas mandam vir por encommenda da Europa, qualquer machinismo, para o que se correspondem com uma respeitavel casa de Londres e com um dos melhores engenheiros de Inglaterra; incumbem-se de mandar assentar estas machinas, e se responsabilisam pelo bom trabalho das mesmas.

Rua do Barão do Triumpho (rua do Brum) ns. 100 a 104

FUNDIÇÃO DE CARDOSO & IRMÃO.

SALÃO DE CABELLEIREIRO

Rua larga do Rosario n. 24, 1.º andar.

Almeida & C., proprietarios deste bem conhecido estabelecimento, teem a honra de levar ao conhecimento do respeitavel publico a tabella dos preços pelos quaes são feitos os trabalhos de sua casa:

Corte de cabello com fricções aromaticas 320
Dito com dita e frisado 500
Barba com fricções aromaticas 200
Lavagem de cabeça e dito 320
Tingir a barba 320
Tingir a cabeça 1$000
Frisar a papelotes no estabelecimento 1$000
Frisar a ferro dito 600
Penteado de coque ou cachepaigne 1$000
Dito de topete 700
Dito de par de bucos 500
Ditos de par de gommos 400
Frisado de par de grampos 320
Penteado de senhora, no estabelecimento 1$000
Dito dito, em casa particular, na cidade 2$000

Obras de cabello

Em coques, cachepaigne, bucos, topetes e tranças cheias, a onça na razão de 4$000
Em crescentes, diademas e tranças simples onça 5$000
Gommos rouleaux, duzia por 8$000
Grampos frisette, dita 5$000

O artista Carneiro, scientifica aos seus freguezes, que o salão de cabelleireiro continúa sob a sua direcção.

Neste estabelecimento executa se qualquer obra de cabellos com toda a perfeição e pontualidade, assim como vende-se perfumarias de Lubin, Piver, Coudray, Legrand, Sociedade Hygienica, e Rineck por menos do que em outra qualquer parte.

GELO

NAO HA MAIS FALTA D' GELO

AGORA HA COM ABUNDANCIA

Gelo para almoo
Gelo para lanche
Gelo para jantar
Gelo para ceia
Gelo para vinho
Gelo para cerveja
Gelo para refrescos
Gelo para sorvetes
Gelo para remedio
Gelo para banhos
Gelo para conservar legumes
Gelo para conservar fructas
Gelo para conservar peixe
Gelo para conservar carne

Emfim, gelo para Todos; e para qualquer Uso

NA

FABRICA NOVA DA VIUVA STARR

Caes do Capibaribe n. 38.

Aberta nos dias uteis das 6 horas da manhã até as 5 horas da tarde, e nos domingos e dias santos até as 11 horas da manhã.

N. B. Os pedidos de quantias grandes para os vapores ou para fóra da cidade devem ser feitos com antecedencia.

ESCRIPTORIO Rua do Commercio n. 40.

Euphemia fugio

a 5 de maio de 73, crioula, idade 25 annos, côr fula, baixa, grossa, cabellos carapinhos, cost uma abrir estrada, muito conhecida por ter andado alugada em diversas casas; roga-se as autoridades, capitães de campo e a qualquer do povo a sua captura, sendo conduzida a' rua do Imperador n. 50, aonde serão bem gratificados.

Ama de cosinha.

Precisa-se de uma, que entenda do serviço culinario: no 3º andar desta typographia.

COMPRAS.

SELLIM

Compra-se um e que já tenha algum uso: a tratar no 1º andar desta typographia, das 4 horas da tarde em diante.

VENDAS.

Grande pechincha a 24$000 a duzia

de camisas francezas para meninos de todas as idades; a ellas que estão se acabando: na rua Duque de Caxis n 88, loja de Demetrio Bastos.

Casas em Gamelleira

Vendem-se duas casas terreas em Gamelleira, na rua do Commercio, e ambas tem negocio de fazendas e molhados; a localidade é a melhor da villa, e tambem se permutam por casas ou terrenos na cidade do Recife ou arrabaldes: a tratar com Manoel Baptista Fernandes Gomes na mesma villa de Gamelleira, ou no Recife, rua Duque de Caxias n. 61.

ATTENÇÃO

A' rua Primeiro de Março n. 1, vende-se as seguintes fazendas por barato preço.

A saber:

Camisas de cretone de lindos padrões e bôa fazenda duzia 25$ e 30$ e uma 2$200 e 2$500.

Camisas brancas com peito de linho de diversas qualidades e por preço muito barato, para liquidar.

Ceroulas francezas de algodão, e de linho para 15$ e 30$ a duzia.

Colarinhos, sortimento completo das ultimas modas e por barato preço.

Gravatas de seda preta de differentes feitios e que se vendem barato.

Lenços brancos abainhados para 1$600, 1$800 e 2$000 a duzia.

Ditos de linho, uma duzia com bonita caixinha pelo barato preço de 3$600 a 4$000.

Meias cruas, de bôa qualidade, para homem, duzia 3$600.

Esguião de linho e algodão pelo barato preço de 3$200 a peça

Lenços escuros, proprios para quem usa de rapé, duzia 4$000 E outros muitos artigos que se vendem barato para acabar

SO' OS

Unicos barateiros

Rua Primeiro de Março n. 1, confronte o arco de Santo Antonio.

Chegaram

as bôas redes de Tapoarãna, de côres e brancas, que se vendem por barato preço.

Rua Primeiro de Março n. 1, confronte ao arco de Santo Antonio

OS

Unicos barateiros

Augusto Ferreira da Silva Leal & C.

São os unicos barateiros

Rua Primeiro de Março n. 1

Confronte ao arco de Santo Antonio

Sortimento permanente de fazendas inglezas, francezas e allemães, que vendem por preços reduzidos, como sejam:

Chitas de diversas qualidades, para 240, 260, 280, 300 e 320 o covado.

Chitas de padrão escocez a 320 o covado.

Metins, escuros e claros, bom panno, pelo barato preço de 320 e 340 o covado.

Cretones, padrões claros e escuros, muito lindos e superior panno, que vendemos por barato preço.

Popelinas de seda e linho, de linho com listras de seda e só de linho e algodão, sortimento completo e por preços reduzidos.

Cambraia branca, crochet, bordada, fazenda muito linda, por 1$000 a vara.

Lan inhas escocezas para 180 o covado.

Baptistas, bom panno e de lindos padrões, para 300 rs. o covado.

Botinas enfeitadas e com fivellas, para senhoras, pelo barato preço de 4$500 o par.

Cambraia branca, transparente, bôa fazenda, para 3$500 e 4$ a peça.

Madapolão francez, bôa fazenda, para 5$000 a peça.

Panno francez, de quadros, proprio para cobrir mesas, pianos, etc., covado 1$800.

Bramante de linho superior, fazenda com 10 palmos e meio de largura, pelo barato preço de 2$400 a vara.

Atoalhado adamascado com lindos desenhos, para 1$400 a vara.

1 — Rua Primeiro de Março — 1

Confronte ao arco de Santo Antonio

LOJA DE

Agostinho Ferreira da Silva Leal & C.

CHARUTOS.

Amaral, Nabuco & C. vendem charutos regalia, britanico e outras marcas de G. A. Schnorbusch, Simas e de outros, fabricado no Rio: no Bazar Victoria, rua do Barão da Victoria n. 2.

— Vende-se um optimo engenho, moente e corrente, movido a agua, perto da estação da Escada 3/4 de legoa, e tambem fica proximo a uma outra estação abaixo da Escada, com boas mattas para o costeio do engenho, e terras para safrejar 2,500 pães. Entrega-se o dito engenho ao comprador na occasião de passar se a escriptura, se for comprada a safra existente: a tratar na rua de Marcilio Dias n. 40, 1º andar.

— Vende-se uma escrava crioula, de 20 annos de idade, sadia e sem vicios, muito diligente nos serviços, cozinheira e engommadeira, lava cuidadosamente, por 1:200$, tambem se troca por uma que não seja moça e que tanto não sirva: quem a quizer annuncie, que ella irá ter á casa por dias a se verificar.

A's companhias de estradas de ferro e capitães de navios.

Vende-se no armazem de Penna Junior & C., na travessa do Corpo Santo n. 25:

Estopa para machinas de 1ª qualidade.

Cabos de linho, alcatroados, muito frescos e de 1ª qualidade, de 1 a 3 e meias pollegadas.

Correias para machinas.

Por menos preço que em outra qualquer parte.

Aos Srs. academicos

Vende se por preços baratos as seguintes obras de direito de litteratura:

Montesquieu—Espirito das leis.
Watel—Direito das gentes.
Ferreira Borges—Economia politica.
Pardessus—Direito commercial.
Rogron—Codigo commercial.
Villiammé—Historia da revolução franceza.
Luiz Blanc—Historia dos dez annos.

A tratar no escriptorio deste *Diario*, onde estão as obras

ATTENÇÃO.

PARA

As Exmas. familias lerem.

Gama & Silva Brito, estabelecidos ao largo da Santa Cruz ns. 2 e 4, resolveram diminuir o grande deposito de generos alimenticios, que existem em seus armazens, e portanto teem resolvido vender mais barato, como se vê dos preços abaixo especificados:

Manteiga ingleza muito boa a 800 e 1$000 a libra.
Dita dita, flôr, a 1$280.
Farinha de mataranu, verdadeira, a 800 rs. a libra.
Velas de espermacete, maço de 6 velas, a 520 rs.
Café Móka, superior, a 1$ o kilo.
Vinho da figueira, das mais acreditadas marcas, a 400 e 440 rs. a garrafa.
Dito de Lisbôa a 400 rs. a garrafa.
Chá perola, excellente, a 3$000 a libra.
Dito miudinho a 2$800 a libra.
Dito Hysson a 2$800.
Toucinho de Lisbôa, superior, a 360 rs. a libra.
Bolachinhas de novas marcas e qualidades a 860 rs a lata de uma libra.
Ditas de duas libras a 1$300.
Vinagre de Lisbôa, puro, a 280 rs. a garrafa.
Geropiga e vinho de maçã a 1$200 a garrafa.
Vinhos do Porto, diversas marcas, de 1$, 1$200, 1$400 e 1$600 a garrafa.
Dito especial, conhecido por Luzo Douro, a 2$500 a garrafa.
Frascos grandes com ameixas a 2$800.
Gomma de milho, verdadeira, a 320 rs. o maço.
Palitos para dentes a 280 rs. o maço.
O verdadeiro e especial fumo de Garanhuns, encommenda nossa, a 1$280 a libra.
Lenços de cambraia de linho, proprios para homem e tambem para senhoras a 2$400 a duzia, a elles antes que se acabem. E outros muitos generos proprios para confortar o estomago e que deixamos de mencionar.

LARGO DA SANTA CRUZ NS. 2 E 4.

Que pechincha, por ser grnade porção!

RUA DO CRESPO N. 20.

LOJA DAS TRES PORTAS, ANTIGADO GUILHERME.

Camisas francezas, brancas bordades e lisas, fazenda muito boa a 24$000 a duzia, não duvidem, venham ver; o preço convida e só se encontra na rua do Crespo n. 20.

LOJA DAS TRES PORTAS ANTIGA DO GUILHERME.

Cortes de casemira ingleza, escuros e claros 5$000 cada um, só se vendo.

Loja das tres portas, rua do Crespo n. 20 antiga do Guilherme.

Lagedo

Vende-se a preço barato: na rua do Visconde de Itaparica n. 24.

Novo Barateiro.

Rua do Duque de Caxias n. 61.

Antiga do Queimado.

Grande reducção de preços no novo barateiro á rua do Duque de Caxias n. 61. Popelinas de linho, fazenda inteiramente nova a 440 rs. o covado. Lãzinhas escocezas trançadas e de cores fixas a 240 rs. o covado. Colchas adamascadas muito superiores a 8$. Panno preto fino, de 2$300 a 3$. Casemiras pretas, de 1$800 2$ e 4$ o covado. Panno cor de garrafa muito fino a 5$000, dito azul a 4,000 e 4,500. Casiminas de cores em cortes, ditas em peças de 1,800, 2,500 e 3,000 o covado, casinetas de côres cinzentas, proprias para costumes, tanto de homem como de meninos, a 700 rs. o covado. Brins de Angola devarios preços. Atoalhado de linho e de algodão a 1,600 e 1,800 a vara. Bramante de linho e de algodão de 8 a 9 palmos de largura a 1,600 e 2,300 a vara. Toalhas alcochoadas e felpudas de 5,600, 7,000 e 8,000 a duzia. Setins de cores para enfeites de vestidos a 1,000 e 1,200 o covado. Alpacas pretas de 400 a 1,000 o covado.

Camisas francezas de varios preços. Chitas de 240, 260, 280, 300 e 320 rs. o covado. Chales manta, gosto inteiramente novo a 8,500. Roupas grossas para trabalho, como sejam: calças de brins pardos e de cores de 1,000 e 1,800, e camisas de algodão branco e azul e de chita de 1,000 a 1,800.

E muitas outras fazendas e roupas feitas que seria enfadonho mencionar, e que o novo barateiro queima por todo preço.

OUTRA VEZ!

Mangas

DE

ITAMARACA'.

Na confeitaria do Campos

N. 24.—Rua do Imperador—N. 24.

Vende-se ou arrenda-se

o engenho Canandnba, na freguezia de Jaboatão: a tratar no mesmo, ou na rua da Cadeia n. 4.

— Vende se uma preta moça e sadia, que cozinha, engomma e faz o mais serviço de casa de familia: a tratar na rua do Amorim n. 54, das 10 á 4 horas da tarde.

Industria nacional de João do Amaral Rapozo

com fabrica de vinhos de differentes fructos do paiz e já conhecida seus productos por serem de superior qualidade e premiados nas exposições nacionaes e estrangeiras e julgados nos respectivos jurys e especiaes, estabelecida na rua de Vital de Negreiros, outr'ora Cinco Pontas n. 144, tem preparado grande quantidade de vinhos e genebras e licores finos, bitter e outros muitos liquidos o que tem a honra de annunciar o proprietario ao respeitavel publico desta capital, assegurando-lhe que em attenção ao desanimo e á decadencia do commercio no estado actual, tem tomado a resolução de modificar os preços de taes productos para que dessa forma possa chegar ao alcance de todas as classes, a saber:

Uma duzia de garrafas de vinho de cajú de 1.ª qualidade que outr'ora era 16$, hoje vende-se a 12$000
Uma duzia de 2.ª qualidade que era 14$, hoje 10$000
Uma dita de 3.ª qualidade que era 10$, hoje 8$000
Uma pipa de vinho de 4.ª qualidade que era 280$, hoje 240$000
Um barril de 5.º da mesma qualidade que era 60$, hoje 50$000
Uma pipa de vinho de abacaxi que era 700$, hoje 500$000
Uma duzia de garrafas do dito vinho que era 20$, hoje 16$000
Uma dita de vinho medicinal de jenipapo tem de 14$ e 18$000
Uma de frascos de genebra de laranja de 1.ª qualidade 7$500
Uma dita de 2.ª dita dita 6$000
Uma canada ou 5 1/2 litros de 3.ª qualidade 2$000
5 1/2 litros de genebra de Hollanda 1.ª qualidade 2$000
5 1/2 litros de dita 2.ª 1$800
Uma duzia de garrafas de bitter 14$000
Uma de licor finos 10$000
Uma canada de vinho de cajú de 4.ª qualidade 4$000

E mais uma grande quantidade de castanhas de cajú que se vende para exportação e confeitaria pelo barato preço de 120 rs. o kilogramma.

Taverna

Vende se a taverna sita á rua de Gervasio Pires n. 31, denominada Primavera, bem afreguezada para a terra: a tratar na mesma, ou na rua da Santa Cruz n. 7. O motivo de ser vendida é por seu dono querer retirar-se para tratar de sua saúde.

— Vende-se um armazem de sal, na rua Vidal de Negreiros n. 113: a tratar no mesmo.

Engenho

Vende-se ou arrenda-se o engenho Constantino, dez milhas distante da cidade do Recife, na freguezia de S. Lourenço da Matta, moente e corrente, de animaes, com boa casa de vivenda, distilação e todas as mais obras necessarias, excellente cercado podendo facilmente ser de agua e safrejar 2,000 pães de assucar: trata-se com o proprietario Bernardino de Miranda e Albuquerque, no engenho Pitangueira, da mesma freguezia.

Legumes e fructas

Na rua da Guia n. 54, vende-se fructas e legumes seccos, de Hamburgo.

KELLER & C.

N. 54—Rua do Bom Jesus N.—54.

Teem para vender

Agua mineral de Selters.
Papel de impressão.
Vinho de champagne de diversas qualidades.

Pechinchas.

Rua do Queimado n. 43, junto a loja da Magnolia

Cheguem todos!!..

Lãzinhas de linho, bonitas listras, a 200 rs. o covado.
Alpacas de seda a 400 rs. o covado.
Organdys de côres a 200 rs. o covado.
Cambraia branca bordada a 280 rs. o covado.
Metins escuros, finos, a 280 rs. o covado.
Chitas de quadros brancos e pretos a 240 rs. o covado.
Brim pardo com toque a 360 rs. o covado.
Lenços brancos abainhados a 1$600 a duzia.
Cambraias com barras a chineza a 240 rs. o covado.
Madapolão com toque a 3$500, 4$ e 5$ a peça.

Só o 43 — Aproveitem

Fazendas baratas.

Liquidação para acabar.

Para senhoras.

Chapéos de palha d'Italia finos com ricos enfeites de setim, gosto moderno 5$000
Chapéos de palha da Italia, cinzentos, enfeites de setim, muito bonitos 4$800
Crochet de divan, moderos e finos, proprios para casacos e enfeites, vara 640
Cambraias de cores, gostos inteiramente modernos, cores fixas, covado 240
Chitas escuras, claras e miudas, covado 240
Popelinas de lã, listra de seda, covado 720
Ditas de seda, finissivas, covado de 1$000 a 1$400
Cortes brancos de vestidos bordados 5$000

Para homens.

Chapéos de Manilha, amarellos, brancos modernos e finos 7$000
Chapéos de palha, fita larga 1$500
Peitos de linho para camisas, fazenda finissima, um 800

Só na Rua do Duque de Caxias n. 44.

Lazinhas de linho a 200 rs. o covado

Rua do Queimado n. 43, em frente da Pracinha

Bonitos gostos!!

Lãzinhas de linho, gostos modernos, proprias para vestidos, á ultima moda, fazenda que vale 500 rs., por 200 rs.; que pechincha, aproveitem; só no 43 é que se encontra. Dão-se amostras com penhor.

A boa pitada

Vende se o superior fumo de Garanhuns, no becco da Carvalha n. 1, esquina da rua da Assumpção. A elle, antes que se acabe.

Fabrica de cigarros

Vende-se uma pequena, em uma das melhores localidades na freguezia de Santo Antonio: a tratar na rua da Florentina n. 22.

LIQUIDAÇAO DE FAZENDAS NA LOJA DO PAVÃO

A' rua da Imperatriz n. 60

DE

Felix Pereira da Silva.

Neste estabelecimento vende-se um grande sortimento de fazendas, tanto de linho como de lã, algodão e seda, por preços baratissimos, só com o fim de apurar dinheiro: de todas as fazendas se dão amostras com penhor ou mandam-se levar em casa dos freguezes para escolherem.

GANGA ENCARNADA A 200 RS. O COVADO

Na loja do Pavão vende-se ganga encarnada a 200 rs. o covado, é finissima; cambraias transparentes com 4 palmos de largura, tendo cada peça 8 1/2 varas, pelo barato preço de 3,500 rs. a peça, por estar um pouco trigueira, é pechincha: na rua da Imperatriz n. 60, loja de Felix Pereira da Silva.

BOURNOUX A 4$500

O Pavão recebeu um bonito sortimento de bournoux escocezes, sendo os mais modernos que tem vindo ao mercado e vende pelo barato preço de 4,500 rs. cada um: á rua da Imperatriz n. 60.

CHALES ESCOCEZES A 2$000

O Pavão vende bonitos chales escocezes com bonitas listras e quadros, pelo barato preço de 2,000 rs. cada um; assim como um bonito sortimento de chales de merinó de todas as qualidades, que se vendem por preços muito em conta.

PANNO DE CROCHET OU GUARDA BANHA

Na loja do Pavão vende-se um bonito sortimento de pannos de crochet, sendo compridos e quadrados, e redondos proprios para cobrir salvas ou pratos, por preços muito commodos: á rua da Imperatriz n. 60, loja de Felix Pereira da Silva.

POPELINAS MODERNAS

Chegaram para a loja do Pavão as mais modernas popelinas de seda, com as mais lindas cores, sendo com listras assetinadas, que se vendem por preços muito em conta: na rua da Imperatriz n. 60, loja de Felix Pereira da Silva.

CAMBRAIAS BORDADAS PARA VESTIDOS

Chegaram para a loja do Pavão as mais finas cambraias brancas, transparentes, bordadas, proprias para vestidos, que se vendem por preços muito razoaveis: na rua da Imperatriz n. 60, loja de Felix Pereira da Silva.

GRANADINAS A 500 RS., ALTA NOVIDADE!

Chegou para a loja do Pavão um grande sortimento das mais bonitas e modernas granadinas com listras de seda, sendo fazenda de muita phantasia, tendo de todas as cores e até propria para luto, e vende-se pelo baratissimo preço de 500 rs. o covado: na rua da Imperatriz n. 60, loja de Felix Pereira da Silva.

BABTISTAS A 360 RS. O COVADO

Chegou para a loja do Pavão um bonito sortimento das mais modernas baptistas de cores, proprias para vestidos e roupas de meninos, que se vendem a 350 rs. o covado; assim como um delicado sortimento de percales com quadrinhos, pretos e brancos, sendo as mais finas que tem vindo ao mercado, e que se vendem a 500 rs. o covado; é pechincha: á rua da Imperatriz n. 60, loja de Felix Pereira da Silva.

CHITAS DE 240 A 300 RS. O COVADO

Acaba de chegar um grande sortimento de chitas, tanto claras como escuras, sendo todas de cores muito fixas, que se vendem pelos baratos preços de doze vintens até uma pataca.

CASSAS FRANCEZAS, COVADO A 300 RS.

A loja do Pavão acaba de receber o mais elegante sortimento das mais bonitas cassas francezas, tendo de todas as cores, que vende pelo baratissimo preço de 360 rs. o covado ou 500 rs. a vara; assim como um saldo de ditas mais inferiores que liquida a 240 rs. o covado para acabar: á rua da Imperatriz n. 60, loja de Felix Pereira da Silva.

LAS PARA VESTIDOS A 240 RS. O COVADO

Vendem-se bonitas lãs de quadrinhos, de todas as cores e entre ellas algumas que servem para luto, pelo baratissimo preço de 240 rs. o covado; é pechincha: á rua da Imperatriz n. 60, loja de Felix Pereira da Silva.

CORTINADOS PARA CAMAS E JANELLAS A 7$000 O PAR

Vendem se cortinados bordados proprios para camas e janellas, sendo fazenda que sempre se vendeu a 9 e 10,000 rs. o par, e liquida se pelo barato preço de 7,000 cada par; assim como as melhores colchas brancas, de crochet e ditas de damasco de lã á imitação de seda; proprias para camas de noivos, que se vendem muito em conta: na loja do Pavão, á rua da Imperatriz n. 60.

FAZENDAS PARA LUTO

Na loja do Pavão vende-se um completo sortimento de fazendas pretas para luto, como sejam: lãzinhas pretas lisas ou cassas de lã, pelos preços de 400, 440 e 500 rs.; chitas pretas lisas e de salpicos, lãzinhas com lavores brancos, cassas francezas pretas e de salpicos, bombasinas, cassões, merinós e todos os artigos proprios para luto, por preços muito em conta: á rua da Imperatriz n. 60, loja do Pavão.

BRINS DE ANGOLA A 2$500 O CORTE

Na loja do Pavão vende-se brins de Angola verdadeiros, de duas faces, pelo baratissimo preço de 2,500 rs. o corte, é pechincha: á rua da Imperatriz n. 60, loja de Felix Pereira do Silva.

Bramantes a 1$600 e 1$800

O Pavão vende superior bramante de algodão, com 10 palmos de largura, que apenas precisa de uma vara e uma quarta para fazer um lençol, pelo barato preço de 1,600 e 1,800 réis a vara; assim como dito de linho com a mesma largura, sendo fazenda muito superior pelo barato preço de 2,500 2,800 e 3,000; assim como tambem tem Hamburgos e pannos de linho proprios para lençóes e serouias, que se vendem por commodos preços: á rua da Imperatriz n. 60.

Atoalhados

Chegou para a loja do Pavão um grande sortimento de atoalhados adamascados proprios para mesa de jantar, tanto de linho, como de algodão tendo oito palmos de largura, e vendem-se por preços muito commodos: á rua da Imperatriz n. 60.

Camisas bordadas a 36$000 a duzia

O Pavão vende um completo sortimento de camisas com peito de linho, bordados, que vende pelo baratissimo preço de 36,000 rs. a duzia para acabar: á rua da Imperatriz n. 60.

Casemiras escuras a 4$000 o covado

O Pavão recebeu um grande sortimento de casemiras encorpadas e lavradas com cores claras e escuras, sendo proprias para calças paletots e colletes, assim como para roupas de meninos, e vende pelo baratissimo preço de 4,000 rs. o covado, para acabar depressa: á rua da Imperatriz n. 60.

Roupa feita

O Pavão vende um grande sortimento de roupas feitas para homem, sendo calças de casemira preta e de cores de de 5 até 14,000; paletots fraks, saccos e sobrecasacos de panno fino preto, por preços mui razoaveis; assim como um completo sortimento de ceroulas e camisas francezas, tanto de linho, como de algodão, que vende mais barato do que em outra qualquer parte para liquidar; á rua da Imperatriz n. 60.

MANGUITOS COM GOLINHAS

Vende-se um bonito sortimento de manguitos brancos com gollinhas bordadas, pelo baratissimo preço de 1,000 rs. o par; isto é pechincha: á rua da Imperatriz n. 60, loja do Pavão.

Cobertas de chita para cama de 2$500 a 4$500

O Pavão vende cobertas de chita muito encorpadas e cores fixas, pelos baratos preços de 2,000 e 2,500 réis; ditas de cretone, fazenda muito superior a 3,000; ditas de ganga adamascada e forrada de madapolão a 4,500; e ditas de fustão muito encorpadas a 4,000 réis.

Madapolões a 3$000

O Pavão vende peças de madapolão francez infestado com 12 jardas, pelo barato preço de 3,000 a peça; assim como ditos francezes e inglezes de 20 e 24 jardas cada peça por preços que admiram, isto com o fim de apurar dinheiro: á rua da Imperatriz n. 60.

BAZAR DAS FAMILIAS

Rua Duque de Caxias n. 60 A

Reis e Silva & Guimarães, proprietarios deste bem conhecido estabelecimento de fazendas finas, avisam aos seus freguezes e ao publico em geral, que pelo ultimo paquete chegado da Europa, receberam objectos do mais apurado gosto parisiense, a saber:

Casaquinho de gorgorão preto para senhoras.

Ditos de lã e seda, primorosamente enfeitados, para meninos e meninas.

Cortes de vestidos de cretone, de cassa e baptista.

Bournous, sahidas de baile, objectos proprios para a presente estação, por diversos preços.

Capinhas de lã e seda, ricamente enfeitadas, para senhoras e meninas.

Chapéos e chapelinas para meninas e senhoras, por commodos preços.

Riquissimas saias bordadas.

Lindissimas gravatinhas de crochet, seda, setim e gorgorão, com settas, para senhoras e meninas.

Manguitos e punhos, collarinhos e golinhas, esmeradamente enfeitados, para senhoras.

Leques de phantasia, prateados e dourados, com plumas de diversas côres, objectos do mais moderno e delicado gosto.

Vestuarios bordados e enfeitados com esmero, para meninos e meninas.

Penteadores custosamente bordados e enfitados.

Ditos com flores, fazenda lindissima e inteiramente nova.

Setim de todas as cores.

Chamalote branco, fazenda proprissima para as noivas.

Moirés dos mais finos gostos, fazenda modernissima.

Cintos prateados e dourados.

Grande e variado sortimento de popelinas de seda e de linho.

Alpacas de diversos padrões com listras de seda.

Chales de seda, de merinó estampados, de lã e de algodão, dos mais lindos padrões.

Chapéos de setim, enfeitados com primor, para baptisados.

Organdys, cambraia Victoria de n. 12 a 26, por diversos preços.

Cassas brancas com listras assetinadas e flores pretas, fazenda da moda.

Finos cortes de casemira dos mais raros e delicados padrões.

Casemira preta, panno fino e alpacas pretas.

Camisas com punhos e peitos de linho, inglezas, francezas e allemães, lisas e bordadas, com collarinhos e sem elles.

Ceroulas de linho e de algodão, por differentes preços.

Mantas, gravatas e gravatinhas de côres diversas e de differentes fazendas.

Chapéos de sol de seda com cabo de marfim baratissimo!

Chambres de chita fina, objectos proprios para os Srs. estudantes.

Meias para homens, senhoras e meninos.

Lenços de esguião já abainhados e em bellissimas caixinhas, por modico preço.

Bolsas de viagem e tapetes de diversos tamanhos.

Colchas para cama.

Camisas de meia.

Madapolão de differentes marcas e algodãozinho de diversas qualidades.

E outros artigos que seria enfadonho enumerar, mas que promptamente serão apresentados a quem, com dinheiro no bolso, quizer possui-los.

São convidados, portanto, os amantes do bom e barato a virem prover-se do que ha de excellente no mundo elegante.

Corram quanto antes ao Bazar das Familias, ao barateiro dos barateiros!...

Reis e Silva & Guimarães.

Attenção

Vende-se uma burra propria para carroça, sella e carga: quem pretender, dirija-se á rua do Visconde de Inhauma, antiga do Rangel, n. 37, taverna.

Grande pechincha, a 24$ a duzia

Camisas com peito de linho, pelo baratissimo preço de 24$ a duzia: na rua Duque de Caxias n. 88 loja de Demetrio Bastos.

Mez de maio

Pastilhas para incensar santuario e novenas do mez mariano: vende se no Bazar Victoria, á rua do Barão da Victoria n. 2, loja de Amaral, Nabuco & C.

FAZENDAS BARATAS

A' loja dos Arcos, de Gurgel do Amaral & C., á rua 1° de Março, antiga do Crespo, n. 20 A, esquina.

Camizas de linho muito finas para homem a 35,000 réis a duzia.

Ditas de dito ditas para meninos a 30,000.

Madapolão francez com 22 metros ou 20 varas a 5,500, 6,000 e 7,000 réis.

Colchas de fustão muito grandes e superiores a 6,000 réis.

Cobertores de lã com duas vistas e lindos desenhos a 3 e 4,000 réis.

Superiores meias cruas para homem a 6,000 réis a duzia.

Ditas para senhoras a 7,000 réis.

Cambraias de linho parda, de muito boa qualidade para vestidos, fazenda esta muito apropriada ao nosso clima, a 320 e 360 réis o covado.

Saias de madapolão francez, enfeitadas a 2,400.

Ditas de dito bordadas a 4,000 réis.

Grosdenaples pretos de superiores qualidades, de 1,800, 2,000, 2,200, 2,400, 2,600 e 2,800 réis o covado.

Gorgorões pretos para vestidos de 3 a 7,000 réis o covado.

Mantilhas brasileiras a 8, 9 e 10,000 réis.

Bramante de linho de superior qualidade com 10 palmos de largura a 2,000 réis a vara.

Atoalhado de linho, pardo, bastantante largo a 2,500 réis a vara.

Chapéos de sol de seda, para homem, a 7,000 réis: assim como muitos outros artigos; que estão resolvidos a vender por preços os mais razoaveis possiveis.

A' rua 1° de Março n. 20 A, esquina.

ALTA NOVIDADE NA LOJA DA ROSA BRANCA

N. 56=Rua da Imperatriz=N, 56

Grande sortimento de bicos e rendas finas, de linho, vindos da Europa.

Peças de cambraias tranparente a	4$000
Ditas de dita bordada	5$000
Meias finas de côres, para senhoras	1$500
Ditas ditas de ditas para meninas a	1$000
Gollinhas de pennas de ema para senhoras a	6$000
Caixas com extractos para offertas a	1$500
Boneca para criança a	800
Babados e entremeios finos.	
Velas e bugias de céra para a devoção do mez Mariano.	
Luvas de retroz a	1$000
Coques do ultimo gosto a	5$000
Grampos pretos a	1$000

Botinas gaspeadas para senhoras a	4$500
Ditas ditas para meninas a	4$000
Botinas de duraque para meninas	3$500
Sapatos de charlote com salto para homens e senhoras a	3$000
Ditos de charlote sem salto para homens e senhoras a	2$600
Sapatos de castor sem salto para homens e senhoras a	2$000
Dito de castor com salto para homens e senhoras a	2$500
Diversos objectos por baratos preços	
Agulheiros com agulhas de fundo d'ourado a	200

Fio de algodão da Bahia

Tem para vender Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho á rua do Commercio n. 5.

Grande liquidação

Cardozo & C.

Na rua do Livramento n. 4.

Estão vendendo por menos que qualquer outro, afim de darem sahida ao grande sortimento de fazendas que tem em deposito; e entre muitos outros artigos os seguintes:

Panno fino preto e azul superior.

Casemiras pretas e de cores.

Alpacas preta e de cores de diversas qualidades.

Ditas lavradas para vestidos, padrões novos.

Popelinas de lã e de seda de lindos gostos.

Vestidos de cambraia bordados a seda para noiva.

Capellas de gostos modernos para noiva.

Camisas bordadas para senhora.

Saias bordadas para dita.

Penteadores enfeitados para dita.

Camisas bordadas para homens.

Meias inglezas, com listra de seda, muito finas, para homem.

Rua do Livramento n. 4.

Attenção

Vende-se um piano em perfeito estado, proprio para aprendiz: quem pretender, dirija se á rua de Marcilio Dias n. 28, 1° andar.

Liquidação de contas

vendem por barato preço

SALSA-PARRILHA DO PARA'

34—RUA LARGA DO ROSARIO—34

— Vende se uma excellente mesa elastica com quatro taboas; tambem vende-se um grande santuario e uma rabeca muito boa: na rua Augusta n. 258 taberna.

Balanças, pesos e medidas do systema metrico decimal.

Von Sohsten & C., na rua da Cruz n. 18, vendem um completo sortimento, tudo feito na mesma fabrica da Europa onde foram os actuaes padrões existentes na camara municipal desta cidade.

Vinho verde.

Especial chegado no ultimo vapor, tem para vender em barris de quinto e de Colares em decimos, no seu escriptorio a rua do Commercio n. 5, Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho.

Popelinas baratas

No Bazar das Familias, á rua Duque de Caxias n. 60 A.

Encontrarão um completo sortimento de popelinas de linho e seda, pelo insignificante preço de 500 rs. o covado; aproveitem, antes que se acabem.

Farinha superior em saccos de dous alqueires

Vende Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, no seu escriptorio rua do Bom Jesus n. 57

Vende-se

uma casa na villa de Barreiros, á rua do Commercio, por preço modico: a tratar com Tasso Irmãos & Companhia.

TASSO

Armazem de farinha de trigo

Na praça circular do caes do Apollo.

Ahi vende-se:

TIJOLOS de marmore.

AZULEJOS de diversas cores.

CIMENTO Portland verdadeiro.

FUBA' farinha de milho americana.

MACHINAS de descaroçar algodão.

O BARATEIRO

DA

N. 72. — Rua da Imperatriz — N. 72.

DE

Mendes Guimarães & Irmãos.

Lãzinhas a 200 rs.

Vende-se lãzinhas de listras, para vestidos de senhora, a 200, 320 e 400 rs. o covado.

Chitas finas a 240 rs.

Vende-se chitas francezas a 240, 280 e 320 rs. o covado.

Chales a 640.

Vende-se chales de lã a 640 rs. cada um.

Chales de merinó estampados a 1$600.

Ditos de casemiras de côres a 2$000.

Popelina a 800 rs.

Vende se popelina de listras, para vestidos de senhora, a 800 rs. o covado.

Granadinas a 500 rs.

Vende-se granadina preta, com listras brancas, para vestidos, a 500 rs. o covado.

Cambraia a 3$

Vende-se peça de cambraia transparente a 3$ e 3$500. Peça de dita Victoria a 3$500 e 4$.

Cortinados a 6$.

Vende-se cortinados bardados, para janellas e camas a 6$ e 7$ o par.

Chapéos de sol a 1$600.

Vende-se chapéos de sol de panno a 1$600. Ditos de alpaca a 3$ e 3$500. Ditos de merinó a 4$500. Ditos de seda a 6$. Ditos para senhoras e meninos 3$ e 4$.

Agua de colonia a 300 rs.

Vende-se frascos com agua de colonia a 300 rs., ditos de extractos de diversas qualidades a 320 e 400 rs., pomada em frascos e latas a 160, 200 e 320 rs. cada um frasco, para liquidar.

Brim de côr a 320 rs. o covado.

Vende-se brim de côr para calças e paletots de homem a 320 rs. o covado.

Cortes de casemira a 5$000.

Vende-se cortes de casemira de côres para calça a 5$000, 5$500 e 6$000.

Tapetes a 4$000.

Vende-se tapetes para salas, de diversos tamanhos, a 4$000, 5$000 e 6$000.

Cortes de brim de côr a 1$120.

Vende-se cortes de brim de côr, para calça a 1$120 o corte. Para liquidar.

Chitas para coberta a 280 rs.

Vende-se chitas para coberta a 280 rs o covado.

Algodão a 3$500.

Vende-se peças de algodaosinho a 3$500, 4$000, 4$500, 5$000 e 6$ a peça.

Cobertas de chita a 1$800.

Vende-se cobertas de chita a 1$800, 2$000 e 2$500, cada uma.

Lenços brancos a 2$500.

Vende-se lenços brancos cam barra de côres, a 2$500 a duzia.

Bramante a 1$600.

Vende-se bramante a 1$600 o metro, dito mai fino a 2$400 o dito.

Roupa feita, para liquidar.

Vende se calças de brim de Angola, a 1$600 e 2$, ditas de brim de côres 1$600, 1$800 e 2$ Colletes brancos a 2$500, ditos de casemira de côres a 2$000, 2$500 e 3$000. Paletot de alpaca de cores a 2$000, ditos pretos, finos a 3$500, 4$000 e 4$500. Ceroulas de algodão a 1$000, ditas de metim branco a 1$500. Camisas de cores finas a 2$000, 2$500 e 3$000, ditas brancas finas a 2$, 2$500, de linho finas a 3$000 e 3$500; e outras muitas fazendas, como seja: merinós pretos, alpacas pretas e de côres, casemiras de côres e pretas, panos finos, brim branco e de cores, cassas de cores, toalhas para rosto, meias para homem e senhora, peitos bordados para camisas, e outras muitas fazendas que se vende muito barato para acabar, na loja da rua da Imperatriz n. 72.

Madapolão a 3$500.

Vende-se peça de madapolão francez, enfestado a 3$500 Peças de dito inglez a 4$, 4$500, 5$, 5$500, 6$, 6$500 e 7$.

Bolsas a 3$000.

Vende se bolsas para viagem a 3$500, 5$ e 6$.

Damasco a 560 rs.

Vende se damasco de lã para coberta a 560 rs o covado.

Ganga amarella a 360 rs.

Vende se ganga amarella para roupa de meninos a 360 rs. o covado, e outras diversas qualidades de fazendas que se vende muito barato para acabar: á rua da Imperatriz n. 72.

Vende-se

duas casas, sendo uma de pedra e cal e outra de taipa, em perfeito estado e por preço commodo, na povoação do Caxangá: a tratar no Recife, á rua Imperial n. 56.

Terreno

Vende-se um terreno na rua do Marquez do Herval, confronte ao viveiro do Muniz, o qual tem 88 palmos de frente e 130 de fundo: a tratar á rua do Marquez de Olinda n. 23, ou na rua do Amorim n. 56.

Rapé de Lisboa.

Monteiro & Correia vendem o verdadeiro rapé Princeza, por 3$000 500 grammas: rua do Duque de Caxias n. 71.

— Vende-se ou permuta-se por predios nesta praça ou arrabaldes, ou finalmente arrenda-se por nunca menos de seis annos um optimo engenho movido a agua, bem obrado, de mui ferteis terras, muita mata com madeiras de construcção, e tão grande que em suas extremas póde-se levantar mais um ou dous outros engenhos; dista tres legoas da estação do Ribeirão: e do respectivo negocio, trata-se na rua do Hospicio n. 51, ou do Imperador n. 37.

Piano

Na rua da Mangueira n. 6, 1.° andar, vende-se um piano novo e muito bom.

VENDE-SE

um terreno no principio da Estrada Nova do lado direito, com cerca de 400 palmos de frente e 100 de fundo.

Um dito no principio da estrada do Remedio, com 800 palmos de frente e 1.200 de fundo: quem pretender estes terrenos póde dirigir-se á rua do Vigario n. 31, que se dirá com quem se deve trata

Pennas de rola de Fernando

Vnde-se 15 libras destas pennas a 1$000 a libra: nesta typographia se dirá quem vende.

Salsaparrilha do Pará.

Chegada recentemente; teem para vender Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho. á rua do Commercio n. 5.

Prova d'agua

Bolsas de superior couro, prova d'agua, de diversos feitios e tamanhos, por metade do preço que outro qualquer possa vender, tambem as á de tapete, que para acabar se vende barato: na rua do Livramento n. 4.

O que!

Grande porção de camisas para homem, francezas e inglezas, de linho e de algodão, tambem as bordadas ou com pafos: na rua do Livramento numero 4.

Guarda sol e chuva

Vendem Cardoso & C, á rua do Livramento n, 4, para homens, meninos, senhoras e meninas, são de seda e de alpaca, e por preço que agrada.

Grande quantidade

Chapéos para senhoras e meninas, homens e meninos, de qualidades, sem numero e barato: na rua do Livramento n, 4.

VENDE-SE

vinho do pasto do Porto, em barris de 5° e 10° e de diversas marcas.

Dito idem idem engarrafado e em caixas de duzia, excellente qualidade, especie de Collares.

Dito idem da Figueira, com pouco espirito, em barris de 5°, marca G. P.

Dito fino do Porto, em ditos de 5°, 10° e 20° e em caixas de duzia e duas duzias de garrafas, varias marcas e qualidades.

Fechaduras de broca, qualidade especial.

Ditas idem communs.

Velas de cera da melhor marca, e de outras ra menor preço.

No escriptorio de E. R. Rabello & C., rua Commercio n. 17, entrada pelo largo do Pelourinho.

Papel para impressão

Vendem Monhard Mettler & C., á rua do Marquez de Olinda n. 36.

GRANDE LIQUIDAÇÃO

DE

Fazendas baratas

A' rua 1.° de Março n. 20

Loja das tres portas

Antiga loja do Guilherme.

Cortes de cambraia branca e de côres, todos enfeitados e muito lindos, com 9 1/2 metros de cambraia e 18 ditos de babados para enfeites a 4,000; que pechincha!

Lindas popelinas com listras de seda, gostos lindos a 800 rs. o covado; isto é para acabar.

Lindissimas baptistas de cores, para vista e imitando cambraia, a 320 rs. o covado.

Ditas com barra, campo ondeado, fingindo [illegible] a 360 rs. o covado. é baratissimo, quem não comprará um corte?

Alpacas de côres, gostos modernos com [illegible] de seda a 500 rs. o covado, é barato.

Ditas de uma só côr, com listras assetinadas a 400 rs. o covado.

Camisas de linho, francezas, fazenda muito superior a 36,000 a duzia, são de 50,000; aproveitem.

Bramante de linho com 10 palmos de largura, linho puro e boa qualidade, a 2,000 a vara.

Dito trançado de algodão, com 9 1/2 palmos de largura a 1,400.

Chitas escuras, brancas e de cores, de 200, 240 e 280 rs. o covado.

Atoalhado de algodão para toalhas a 1,500 a vara.

Grosdenaple preto de seda de cordãozinho a 2,000 e 2,800 o covado.

Cortes de gorgorão de seda para colletes a 2,000 um corte.

Cortes de casemira de côr, boa fazenda, a 5,500.

Lençoes de bramante a 2,000 um.

Cambraia preta com florzinhas brancas a [illegible] rs. covado.

Lãzinha escoceza de quadros a 160 rs. o covado

Toalhas alcochoadas a 4,500 a duzia.

Cobertores de lã photographados, de 3,000 a 4,000.

Cobertas de chita imitando brim, todas estampadas a 4,000 uma.

Cambraia branca transparente a 3,000 a peça.

Cambraia para forro, lisa e de quadros a 1,800 e 3,500.

Lenços de linho em caixinhas a 3,400 a duzia.

Madapolão francez de 5,000, 6,000 e 7,000, com vinte varas, e outros de muito boa qualidade.

Algodão marca T, largo, de 4,000 e 5,000 a peça.

Organdy de cores, padrões lindos a 300 rs. o covado.

E outras muitas fazendas que se deixam de mencionar, porém estarão expostas aos compradores.

Na rua do Crespo n. 20, loja das 3 portas, antiga do Guilherme.

VENDE-SE

as propriedades — Casa Caiada e Anciada da [illegible] Lucrecia — situadas entre Rio Tapado e Rio Doce, ao norte da cidade de Olinda; tambem se faz arrendamento por annos, das referidas propriedades: a tratar com o seu proprietario o commendador Tasso.

— Farinha de mandioca da Bahia, por barato preço: vende Domingos da Costa Ferreira á rua de Mariz e Barros n. 12, armazem.

Sal do Assu'

Vende-se a bordo do palhabote *Joven Arthur* á tratar com Antonio Luiz de Oliveira Azevedo, a rua do Bom Jesus n, 57.

Bazar universal

Coques

Tranças

Sintos

Bolsas.

No Bazar universal, á rua do Barão da Victoria n. 22, Alfredo & Oliveira.

— Vende-se um sitio com 370 braças de frente, igual ou mais de fundo, diversos arvoredos, terreno o mais productivo possivel, bom para gado, podendo no fundo fazer muitos viveiros, proximo a estação da Boa-Viagem: quem quizer compra-lo, appareça á rua do Imperador n. 52, 1° andar.

LISTA GERAL 145.

DOS PREMIOS DA 2.ª PARTE DAS LOTERIAS CONCEDIDAS POR LEI PROVINCIAL N. 402, A BENEFICIO DA MATRIZ DO BOM JARDIM, EXTRAHIDA EM 12 DE MAIO DE 1875

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
4	5$	173	5$	372	5$	588	5$	777	10$
12	—	76	—	95	—	93	—	80	5$
13	—	78	—	400	—	94	—	84	—
14	—	86	—	2	—	604	—	88	—
23	—	91	—	15	—	5	—	91	—
29	—	96	—	31	—	25	—	94	—
31	—	99	—	41	—	27	—	95	—
33	—	202	—	49	—	30	—	803	—
43	—	18	10$	52	—	35	—	4	10$
44	—	19	5$	58	—	36	—	6	5$
46	20$	26	—	61	20$	42	—	7	—
47	5$	37	—	63	5$	43	—	8	—
66	—	39	—	78	—	44	—	12	—
69	—	47	—	80	—	50	—	13	—
72	—	56	—	91	20$	54	—	22	—
79	—	64	—	92	5$	64	—		—
81	—	71	—	93	—	65	1:000$	36	—
86	—	76	—	96	—	68	5$	43	—
93	—	79	—	511	—	73	—	45	—
94	—	82	—	14	—	74	10$	46	—
99	—	85	—	18	—	76	5$	54	—
113	—	86	—	19	—	86	—	57	—
20	—	90	—	22	—	93	—	59	—
22	—	91	—	23	—	94	—	65	—
25	—	94	—	34	20$	98	—	68	—
27	—	95	—	37	5$	702	—	71	—
30	—	302	—	42	—	9	10$	84	—
33	—	15	—	43	—	11	5$	91	—
37	—	22	—	44	—	23	—	93	—
38	—	31	—	49	—	25	—	99	—
39	—	46	—	56	—	29	—	904	—
40	—	48	—	65	—	44	—	11	—
54	—	53	—	69	—	52	—	20	—
60	10$	54	—	73	—	59	—	21	—
63	5$	62	—	83	—	64	—	23	—
71	—	67	—	85	—	72	—	24	—

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
932	5$	1210	5$	1433	5$	1664	5$	1851	5$
42	—	13	—	34	—	67	—	56	—
49	—	20	—	38	—	68	—	58	—
51	—	26	—	43	—	73	—	59	—
57	—	35	—	47	10$	74	—	63	—
68	—	37	—	61	5$	86	10$	72	—
77	—	51	—	65	—	88	5$	78	—
96	—	54	—	76	—	89	—	80	—
1000	—	59	—	96	—	90	—	86	—
10	—	68	—	1507	—	91	—	89	—
11	—	74	—	11	—	94	—	90	—
34	—	78	—	18	—	1702	—	91	—
48	—	99	—	21	—	5	—	97	—
56	—	1302	—	23	—	14	—	1917	—
74	—	6	—	26	—	18	—	19	—
84	—	7	—	27	—	25	—	20	—
93	—	8	—	34	—	32	—	21	—
1128	—	11	—	38	—	35	—	25	—
43	—	13	—	40	—	50	—	28	—
47	—	14	—	41	10$	58	—	31	—
50	—	17	—	48	5$	85	—	33	—
54	—	39	—	55	—	86	—	36	—
56	—	56	—	61	—	87	—	40	—
61	—	58	—	64	—	93	—	49	—
70	—	61	—	73	—	97	—	58	—
75	—	62	—	74	—	99	—	61	—
76	—	69	—	1605	—	1805	—	63	—
79	—	74	10$	8	—	9	—	64	—
82	—	77	5$	11	—	12	—	67	—
91	—	83	—	18	—	13	—	74	—
95	—	86	—	24	—	14	40$	78	—
96	—	88	—	25	—	17	5$	81	—
98	—	98	—	29	—	23	—	84	—
1202	—	1404	—	36	—	28	—	94	—
3	—	7	—	50	—	42	—	95	30$
7	—	24	—	52	10$	49	—	2001	5$

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
2009	5$	2154	5$	2356	5$	2602	5$	2840	5$
10	—	62	—	66	—	15	—	43	—
17	—	79	—	97	—	18	—	44	—
19	—	82	10$	2401	700$	19	—	47	—
23	—	87	200$	2	5$	21	—	65	—
26	—	90	5$	3	—	30	10$	74	—
28	—	97	—	12	—	35	5$	78	—
38	—	98	—	25	—	38	—	79	—
40	—	2202	—	26	—	42	—	84	—
45	—	7	—	33	—	46	—	87	—
48	—	12	—	40	—	64	40$	93	—
53	—	15	—	45	—	65	5$	2900	—
54	—	29	—	46	—	73	—	6	—
62	—	30	—	52	—	79	20$	7	—
65	—	38	—	56	—	90	5$	8	—
72	—	41	—	60	—	94	—	11	—
74	—	55	—	62	—	2740	—	16	—
76	—	60	—	67	—	11	—	17	—
86	—	76	—	69	—	37	—	19	—
95	—	81	—	83	—	45	—	26	—
96	—	82	—	85	—	48	—	30	—
99	—	85	—	87	—	50	—	31	10$
2102	—	87	—	2503	—	53	—	40	5$
4	—	90	—	6	—	61	—	41	20$
16	—	94	—	16	—	69	—	42	5$
25	—	96	—	24	10$	70	—	48	—
26	—	98	—	38	5$	73	—	57	100$
27	—	2305	—	46	—	75	—	64	10$
29	—	10	—	49	—	83	—	65	5$
32	—	16	—	63	—	94	—	68	—
43	—	22	—	69	—	95	—	72	—
45	—	25	—	85	—	2800	—	81	—
48	—	32	—	86	—	12	—	86	—
50	10$	35	—	92	—	14	100$	89	—
52	5$	36	—	96	—	16	5$	95	10$
53	—	43	—	97	—	37	—	97	5$

ASSMBLEA GERAL

Senado.

DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO DE 12 DE ABRIL 1875.

VOTO DE GRAÇAS

(Continuação.)

mais do que suspeitos, declarados agentes de uma tal dissenção. E note-se que em resguardo da causa publica, em ponto tão grave como é este, bastava a simples suspeita para levar a qualquer governo a expulsar do paiz o estrangeiro, que nenhum direito perfeito tem a residir nelle senão sob condição de afiançar procedimento regular e nunca ameaçando a perturbação da paz publica, ou ainda qualquer damno ao paiz.

E que privilegios ou titulo de recommendação lhes poderia valer, quando ainda são envolvidos nos movimentos sediciosos que acabam de perturbar quatro provincias com um cortejo de graves crimes?! Foram encontrados semeados pelo sertão, disfarçados, suas vestes clericaes e constituidos verdadeiros cabeças dos movimentos sediciosos concitando os animos contra o governo e autoridades.

O Sr. Figueira de Mello: — Isto não consta dos documentos.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — Isto está demonstrado e bem conhecido; o governo não só podia, como devia, era necessidade indeclinavel pôr fóra esses perniciosos agentes da disenção, esses fomentadores da discordia.

Tal é o acto de prepotencia que praticou o governo?! E' por isso accusado de estar hostilisando a religião catholica, apostolica romana?! Assim são todas as outras arguições. As que o nobre senador pelo Ceará articulou em seus praguejamentos contra o governo, e quando desceu a factos para positivamente demonstrar os maleficios dos membros do actual ministerio, e especialmente do nobre ministro da justiça, tanto demonstram a cegueira da paixão odienta, como a absoluta falta de razão, e só provam contraproducentemente que as victimas do seu odio estão acima de accusação fundada e extremes de qualquer censura, visto que no proposito de deprimil-os não achou para formular o seu libello famoso senão os pontos de arguição que expoz ao senado...

O Sr. Figueira de Mello: — Trouxe os erros do Sr. ministro da justiça.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — Vou mostrar o valor de cada um dos taes artigos do libello accusatorio, para que bem se reconheça o merito das crueis invectivas...

O Sr. Silveira da Motta: — Discuta e não declame.

O Sr. Presidente: — Attenção.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — O nobre senador não discutio e só declamou, dominado pelo furor de tudo deprimir; basta attender que chegou ao ponto de invectivar todo o Imperio, apresentando-o como entregue á anarchia perenne, prêa de ladrões e assassinos; nunca na opinião de S. Exc., formigaram tantos crimes e criminosos como agora! E isto se diz impavidamente no seio do senado brasileiro contra a verdade dos factos!

O Sr. Figueira de Mello: — Refute o que eu disse.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — Estou refutando; ouça.

O Sr. Presidente: — Attenção.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — Repetem-se hoje as carnificinas do Pará, as de Matto Grosso, as que ensanguentaram a Bahia, Pernambuco, Maranhão, Ceará, Alagôas e outras provincias; os attentados da Bagagem, em Minas, em que magistrados encorrentados e algemados eram arrastados para fóra do termo?! Apontam-se nomes, como os Vinagres, Sabinos, Mourões e Feitosas, Vicente de Paula, Militões e outros da mesma nefasta memoria?! E ainda na mais proxima provincia da Côrte do Rio de Janeiro, falla-se do mesmo modo nas prepotencias de mandões, que abusavam de seus meios de fortuna e clientella, já como chefes partidarios, já como influencias das localidades?! Como e de que modo se augmentaram os crimes e avultaram os criminosos; o que accusa progressiva falta de segurança publica, falta de segurança individual e de propriedade?! Em que se funda o nobre senador, membro do poder judiciario, que durante a passada quadra calamitosa servio em differentes provincias, que é conhecido por investigador e collecionador de dados estatisticos, para aventurar por este modo proposições absolutas, tão odiosas, tão infamantes ao Imperio, e que por isso mesmo partindo da sua bocca são mais escandalosas?! Para os que de perto o experimentam, a sua linguagem é a labareda de uma paixão e não a manifestação da verdade; mas que idéa se dará ao estrangeiro do estado do Brasil, quando o pinta por esse modo, no senado, um ministro do supremo tribunal de justiça?!

O Sr. Figueira de Mello: — Diz-se a verdade.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — Ora, o nobre senador, que censurava o seu collega da mesma provincia, que vinha sempre com a relação de crimes commettidos no Ceará...

O Sr. Figueira de Mello: — Não admitto reprehensões.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — ... e deploravel que dest'arte fosse infamada a sua provincia, agora generalisa por sua conta a todo o imperio mais graves accusações, que queria evitar que se lançasse contra o Ceará!

E que provas, que razão adduz, senhores, o nobre senador no seu proposito de recriminar o nobre ministro da justiça, como disse que formalmente accusava e apresentava-lhe o libello accusatorio?...

Sr. presidente, peço a V. Exc. que consulte o senado se me dá licença para fallar sentado, tão abatido me acho...

O Sr. Presidente (depois de consultar o senado): — O nobre senador póde sentar-se.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — Que provas offereceu, que factos allegou o nobre senador? Não tomou apontamentos quando fallava S. Exc.; confiava na minha memoria; mas o nobre senador me advertirá; se faltar alguma referencia, m'a lembre para dar-lhe resposta.

Vejamos os artigos do libello accusatorio contra o Sr. ministro da justiça. Primeiro artigo: « Nomeação contra a lei, com usurpação das falcudades constitucionaes do poder legislativo, de mais um juiz de direito na capital de Matto Grosso e. »

Foi este o primeiro facto articulado, e o nobre senador o fez com grandes reflexões, insistindo que era uma usurpação de attribuições legislativas, que a lei da reforma não autorisara senão a creação de um lugar de juiz de orphãos na côrte, etc.

Resposta, em contestação ao artigo do libello: E' a lei de setembro de 1871, designada lei da reforma judiciaria que diz, *ipsis verbis*, que nas comarcas do art. 1 (que forem sédes de relações) fica o governo autorisado a fixar o numero dos juizes de direito, contanto que não exceda o numero actual dos juizes de direito, municipaes e orphãos.

O Sr. Figueira de Mello: — Não diz isto.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — Ora, o termo de Cuyabá, capital de Matto Grosso, hoje séde de uma relação, tinha um juiz de direito e um juiz municipal; por lei, estava o ministro autorirado a crear mais um juiz de direito.

O Sr. Figueira de Mello: — Não diz isto.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — A lei não o diz?! Lerei o texto da lei.

O Sr. Presidente: — O nobre senador pelo Ceará já pedio a palavra; responderá n'outra occasião; o mais é perturbar a discussão, principalmente em relação ao orador que o ouvio em silencio.

O Sr. Figueira de Mello: — Certos apartes podem ser dados, muito mais quando não interrompem o orador.

O Sr. Presidente: — Estes apartes tão frequentes não são permittidos e não devem continuar.

Sr. Visconde de Nitherohy: — O nobre senador assevera que a lei não diz isto. Já não é só o ministro o invectivado, é a mesma lei. Eis aqui o que diz o art. 29, termo 3.º:

« E' o governo autorisado a fixar o numero dos juizes de direito em cada uma das comarcas do art. 1º (que são as sédes de relações) sem exceder ao correspondente aos lógares actualmente creados de juizes de direito, municipaes e de orphãos. »

E' esta a regra geral, e não podia deixar de ser, porque a razão desta disposição foi que com a innovação que se fazia quanto ás comarcas, sédes de relações, tirando-se dos juizes municipaes a jurisdicção inteira nos julgamentos civeis e ainda na pronuncia do crime, e entregando-se essas attribuições exclusivamente ao juiz de direito, um só não bastava para julgar todos os feitos civeis e todos os processos criminaes. Era necessario preencher a laccuna, estabelecendo um pessoal capaz de dar conta de tamanho exercicio; e eis a razão por que nas comarcas do art. 1.º da lei, as que são sédes de relações, ficou o governo autorisado a fixar o numero dos juizes de direito, comtanto que não excedesse ao numero dos juizes de direito, municipaes e de orphãos actualmente existentes.

Vamos ao segundo artigo do libello: « A decisão em aviso para que tomassem assento nas relações juizes de direito, supprindo o numero de desembargadores, e porque assignava o nobre ministro da justiça que o expedio que a supplencia do desembargador pelo juiz de direito, que era determinada pelo regulamento das relações para julgamento de um ou outro feito, por força de maior razão devia ter applicação ao caso de ser necessaria ao exercicio do tribunal; e observava o nobre senador que a respectiva supplencia só podia ser especial para alguns feitos, e não para a substituição completa; e que o ministro, dando semelhante latitude, rebaixava os tribunaes da 2ª instancia com um pessoal menos capaz e na inteira dependencia do governo e por isso disposto a julgar a seu aceno. »

Senhores, estava determinado, pela necessidade de prover a um serviço que não póde cahir em syncope, que deve ter continua actividade imprescindivel e necessaria, o principio da substituição do desembargador pelo juiz de direito, e tal é a lettra do regulamento: « Quando houver falta de desembargador para o julgamento de qualquer feito, será chamado um juiz de direito para substituir o desembargador e constituir o numero necessario para o julgamento. » O Sr. ministro da justiça, consultado sobre a falta de numero de desembargadores necessario para se constituir o tribunal, determinou que se seguisse o que estava disposto no regulamento quanto ás substituições: fossem chamados juizes de direito para substituir a falta do numero necessario de desembargadores; declarou que o principio estabelecido no regulamento em referencia ao julgamento de um ou outro feito tinha força maior, e era mais relevante a razão para ser applicado, quando era necessario para a totalidade dos julgamentos, e para os mais actos da competencia do tribunal.

E, senhores, quando se attende que não se trata sómente dos julgamentos civeis, em que a demora não é tão prejudicial, mas ainda do julgamento de feitos criminaes e ainda das concessões de *habeas corpus* e outros recursos, podia o ministro admittir que cahisse em syncope ou se nullificasse o tribunal de 2ª instancia, quando a lei determinava em taes e taes provincias a existencia destes tribunaes?! Em que faltou o ministro, em que é reprehensivel pela opinião que emittio e pela medida que adoptou? E' necessario renunciar não só ás mais comesinhas regras de hermeneutica, mais ainda ao simples dictame do bom senso para asseverar. « O ministro commetteu um attentado, porque applicou de conformidade e com relevancia de razão uma regra já estabelecida e que era liberal e substancialmente para o caso. »

Terceiro artigo do libello: « Declaração do juiz de direito da comarca da côrte, na provincia do Maranhão, ter perdido a comarca e ficar, avulsa por ter excedido a licença. » Ora, eis aqui uma arguição notavel: que o ministro da justiça com prepotencia privou a um juiz de direito, a um magistrado vitalicio de sua comarca, pelo simples facto de exceder o tempo da licença; e quando, accrescentava S. Exc., por lei criminal tem o magistrado que excede a licença, que cahe em desidia, que abandona o lugar commettido crime de certa ordem sujeito a certa penalidade que nunca era a perda da comarca. Aqui, não arguirei ao nobre senador de commetter uma injustiça intencional a respeito do referido acto do Sr. ministro da justiça, porem sim, uma temeridade odiosa, sem inteirar-se do caso, sem saber se effectivamente o ministro, sómente pelo excesso da licença desautorou o magistrado.

Sim, o nobre senador precipitou um juizo temerario e odiosissimo, sem conhecimento de causa condemna, quando o facto que estou autoridade a expôr é bem contrario do que figurou o nobre senador. Este juiz de direito da Corda, em carta dirigida ao presidente do Maranhão, que se acha com assento na camara dos Srs. deputados, o Sr. Olympio de Castro, declarou que não voltaria á comarca, ainda depois de finda a licença, que requereu e alcançou, por motivos relevantes de saúde propria ou de sua mulher; que esta razão era subsistente, visto ter convicção de que era incompativel a sua existencia com a residencia naquella comarca; que alli mais não podia residir, e que assim não voltava para a comarca.

Ora, disto informou o presidente do Maranhão ao ministro da justiça, e este o declarou avulsa. Declarou-o avulso, não com a vantagem de ordenado, que não lhe podia competir, simplesmente avulso, como queria o mesmo juiz de direito, sem prejuizo de terceiro, sem prejudicar a ordem de serviço, nem a principio algum. Este acto póde ser censuravel? Seria attentado gravissimo, se fosse uma prepotencia ou esbulho do cargo vitalicio do magistrado. Mas este não se queixa, este o provocou: que injustiça praticou o minis-tro da justiça?!

O Sr. Mendes de Almeida: — Veja quando V. Exc. discute com razão, vai tão bem.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — Quarta: « perdão annullando as condemnações criminaes; pena capital absolutamente nullificada; se entendem que ella é deshumana e deve ser abolida, tenham a coragem de propôr ao corpo legislativo a sua revogação. Quanto ao crime de injuria, o perdão offende a honra individual, a honra que, segundo Montesquieu, é a base das monarchias: emfim complicidade criminosa do ministro em taes perdões. » o nobre senador chegou a proferir « complicidade criminosa em taes perdões! »

Senhores, esta accusação dos abusos dos perdões por si mesma é de tal ordem...

O Sr. Figueira de Mello: — Uso de meu direito.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — ... que não faz estremecer muito a fibra do coração de quem o tem. O sentimento generoso do povo brasileiro afiança que esta accusação feita ao nobre ministro não é de natureza a causar-lhe grande damno na opinião publica.

O Sr. Figueira de Mello: — Ha de causal-o.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — Mas, no proposito do nobre senador, ha mais do que um excesso temerario, ha mais do que uma grande injustiça, ha tambem um inqualificavel desacato, desacato feito á maior altura...

O Sr. Figueira de Mello: — Esta é boa! Uso de meu direito de senador, que é tambem o que V. Exc. está fazendo.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — ... para aquelle que especialmente exerce esta suprema prerogativa, que é magestatica.

O Sr. Figueira de Mello: — Depois de esclarecido pelos conselheiros de estado.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — Aproveito-me deste seu dito para logo entrar, quanto á accusação, no tocante á pena capital. Asseguro: é pratica constante do que nenhuma sentença de pena capital sobe ao alto conhecimento do imperador sem preceder este preparo da audiencia da secção de justiça do conselho de estado. Fallo nisto com inteiro conhecimento, porque tenho a honra de pertencer a esta secção. E' facto real que é muito repetido o perdão ou antes a modificação da pena capital na immedista, a de galés ou prisão com trabalhos.

O que tambem assevero ao senado e exponho ao paiz (e V. Exc. o sabe perfeitamente, porque é meu collega naquella secção), Sr. presidente, é que as sentenças de pena capital que soffrem essas modificações teem sempre por base o voto de um conselheiro de estado, que, opinando, dedoz as razões por que entende que a justiça ou a humanidade reclama a modificação da sentença. V. Exc. sabe perfeitamente que muitas vezes tem acontecido que este voto discrepante, o digo em honra daquelle que se tem separado da opinião mais severa, é o nobre senador o Sr. conselheiro Nabuco de Araujo, um dos ornamentos desta casa e uma das autoridades mais qualificadas do nosso fôro, jurisconsulto cuja opinião é de tamanho peso e sempre mereceu a maior consideração: é muito inclinado o Sr. Nabuco a aconselhar a modificação da pena capital, e de conformidade a tão esclarecido voto, aquelle que exerce a alta prerogativa de decidir do perdão ou da minoração da pena tem sempre perdoado ou commutado.

O Sr. Zacarias: — V. Exc. tem assim levantado a ponta do véo.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — Se digo isto, é porque julguei-me autorisado, não só porque previamente preveni ao meu digno collega que não oppoz embaraços a esta revolução, como me parece que ella de sua natureza não é tal que cause escandalos...

O Sr. Zacarias: — Ao contrario, folgo muito ver o poder moderador decidindo, tendo por base a opinião de um conselheiro de estado; mas a pessoalidade é que eu estranho.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — Póde caber censuras em que aquelle que exercit esse alto poder tenha em attenção o voto de tamanha autoridade?

O Sr. F. Octaviano: — A responsabilidade pelo perdão é do ministro que assigna o acto.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — Entende o nobre senador que é cousa estranhavel que o homem generoso que tem coração bem formado, naturalmente inclinado á clemencia, resista á opinião tão autorisada para cingir-se a uma severidade que de sua natureza é sempre repugnante? Póde ser objecto de censura a repetição desses actos de clemencia imperial, senhores? Isto se conforma á razão, ao direito, á moral, á religião de Christo?

O Sr. Figueira de Mello: — Conforma-se, porque aonde ha abusos, deve haver uma voz que os estygmatise.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — Em que se firma o nobre senador para asseverar: ha abusos? A sua opinião é tão segura e infallivel, que queira pôr-se acima de outras que se manifestam em contrario e que mereçam a aceitação daquelle que, superior a tudo, pairando em uma esphera, em que paixões, interesses e preconceitos não chegam, é menos susceptivel de erros em assumpto, aliás de sua discricionaria decisão?

O Sr. Figueira de Mello: — Entretanto pode ser victima delles.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — Permitta-se-me, senhores, que aqui faça outra revelação e entendo que não commetto indiscrição censuravel.

Quando tive a honra de ser ministro da justiça, na constancia da regencia da virtuosa princeza imperial, em uma occasião esforcei-me muito com ella para que houvesse por bem aceitar uma condemnação á pena de morte e não embaraçasse a execução. Esforcei-me muito; esgotei todos os meios de persuasão, porque o facto me parecia digno da mais severa punição, e a secção do conselho de estado fôra unanime em aconselhar a execução. Empreguei o ultimo argumento sempre efficaz: cheguei a ponderar á virtuosa princeza: « O augusto pai de vossa alteza não impediria a execução desta sentença. »

A virtuosa princeza resistio a todos os meus esforços e me disse: « Sr. Fulano, não me faça consentir na morte de um homem. »

O Sr. Paranaguá: — Muito bem!

O Sr. Visconde de Nitherohy: — ... porque dia e noite essa imagem me perseguiria; para toda sempre teria o coração constrangido...» Curvei a cabeça admirando tão sublime expressão de clemencia, e senti remorsos de haver torturado com tamanha insistencia aquelle thesouro de bondade. Quando, tão ao opposto, ouvi ao nobre senador bradar e clamar pelas execuções capitaes, e de criminar o perdão ou minoração dellas, occorreu-me logo o caso referido com a imperial regente, e fui levado a expol-o ao senado como quadro digno de sua attenção é que tem e valor de argumento victorioso contra a enthusiastica severidade que arrebata o nobre senador até a estigmatisar de cumplice criminoso o ministro da justiça, que referenda o decreto de perdão!!

Senhores, a virtuosa princeza não despresou, nem conculcou a lei como inculca a opinião do nobre senador, que com insistencia repete « a pena de morte é disposição da lei, seja executada. » E' disposição da constituição, que é lei das leis que aquelle que tem o poder de agraciar possa sem limitação agraciar; a fonte das graças é inexhaurivel, porque para o bem não ha limites; só por obsecação da paixão odienta que turva o lume da razão, substituindo-o pelos instinctos de féra se dirá; o perdão é um crime.

O Sr. Figueira de Mello: — Quero o cumprimento da lei.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — Quanto ao crime de injuria, o nobre senador não tem razão, cahe em ridicula contradição asseverando que os perdões alluem a base da monarchia, porque na opinião de Montesquieu é a honra a base da monarchia e esta base se allue com o perdão á injuria. Primeiramente, não ha esse grande numero de perdões de injuria, e nos que se dão ha razão attendivel; por via de regra são processos que se reproduzem entre pessoas que dão azo á pratica desse crime e em geral são suceptiveis do ponto de honra. O perdão de injuria, que talvez chamasse a attenção do nobre senador, porque foi publicado ha pouco tempo, e teve lugar na sexta feira da Paixão, conheço as circumstancias do caso: um sujeito tinha defraudado a outro em quantia emprestada que não queria pagar, e o outro despeitado o chamou de ladrão que se apropriara do seu dinheiro; este, não contente de reter o alheio, aproveitou-se do desabafo do outro e alcançou uma sentença condemnatoria; ora, em relação a um facto semelhante, e outros de ordem quasi identica, pode o perdão escandalisar, quando aliás se commuta a pena de prisão em uma multa quasi sempre applicada a um fim pio?!

O Sr. Junqueira (ministro da guerra): — Era um homem velho de muito bom procedimento.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — Assim é em todas as outras especies, porque aquelle que exercita esse alto poder tem muita sabedoria e juizo recto em suas deliberações.

O Sr. Figueira de Mello: — Cento e vinte commutações e perdões é muito.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — O que me admira é que haja quem os aponte e censure como offensas do direito, elle mesmo contradizendo o direito na sua mais alta expressão e corrompendo os factos que calumnia. Segundo o direito consagrado na constituição do estado, o perdão é attributo da pessoa sagrada e inviolavel, e de sua essencia este attributo é sempre um bem que exclue a idéa de mal e de crime: e no sentido juridico restricto, longo de haver lei que qualifique o perdão, ainda excessivo, de crime, a constituição sem limites o autorisa; portanto repugna tanto ser o perdão um crime, como poder ser criminoso o seu supremo agente. Como, pois, occorreu ao nobre senador, em nome do direito e em respeito á lei, exprobar os ministros de criminosa responsabilidade?!! Ora, o nobre senador é jurisconsulto, é magistrado, tem assento no mais alto tribunal do paiz; sabe muito bem que só pode haver criminosa responsabilidade onde ha crime e autor criminoso.

O Sr. Figueira de Mello: — Responsabilidade moral.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — Pode haver crime na simples concessão de perdões, mesmo excessiva? Já não fallo em possibilidade de praticar crime aquelle que é inviolavel e sagrado!

O Sr. Figueira de Mello: — Eu me referi ao conselho máo dos ministros.

O Sr. Visconde de Nitherohy: — Emfim, senhores, basta: este artigo do libello famoso não tem procedencia alguma.

(*Continuar-se-ha*)

FOLHETIM

A PRINCEZA DOS URSINOS

MYSTERIOS E INTRIGAS DA

CORTE DE LUIZ V.

POR

FERNANDEZ Y GONZALES

VOLUME III

PRIMEIRA PARTE

As Tres Esperanças

CAPITULO LXI

(Continuação do n. 107)

DE COMO BIZARRO SE CONVERNE NO MAIOR INIMIGO DE ANNA MARIA.

III

Effectivamente a prrinceza tinha razão, Bizarro não possuia aquelles documentos, mas não queria isto dizer que não os houvesse possuido.

Tudo consistia em que elles haviam passado ás mãos de outro.

CAPITULO LXII

DE COMO UM CAVALHEIRO SE PODE CONVERTER N'UM LADRÃO.

I

Depois de se fechar a porta secreta, D. João de Santivanez tornou a descer silenciosamente os degráos que subira, e poz-se a escutar, e mesmo a espreitar por uns pequenos orificios que tinha a porta, e que pela banda de dentro da camara da princeza estavam confundidos com os ornatos da tapeçaria.

Tudo vio, tudo ouvio.

Assombrou-se do que ouvio e presenciou, e quando a princeza disse a Bizarro que o matasse, converteu-se em odio e vingança a fascinação em que o soubera envolver a astuta princeza, mas em odio e vingança de morte.

Em seguida, quando ouvio que Bizarro possuia provas contra ella, e provas que a podiam perder, e que Bizarro as deixara em cima da mesa, Santivanez subio rapidamente mas nos bicos dos pés a escada, achou felizmente aberta a porta que havia no alto della, porque d'outro modo teria ficado prisioneiro de Bizarro por não saber o lugar da mola, e entrou n'um vasto aposento.

Ao centro havia uma mesa, da qual se aproximou rapidamente, e vio sobre ella uma carteira negra a que deitou a mão fugindo em seguida. Atravessou uma casa de espera, cuja porta estava fechada á chave, mas com a chave na fechadura, abrio-a, não se lembrando se quer de tirar a chave e fechar a porta pela banda de fora deixando Bizarro preso, e nem para isso, havia tempo.

Achou-se n'uma extensa coxia que atravessou de corrida, deparou com uma escada de caracol, pela qual se precipitou, encontrou um corredor escuro, em cuja extremidade havia luz, correu naquella direcção, e entrou na galeria dos infantes, na qualse deteve um momento para se orientar.

Ao olhar para a esquerda, vio n'uma porta n. 7, e ao lado, n'um rotulo de madeira, o seguinte letreiro:

« Quarto da Sra. D. Maria d'Ayala, dama de honor de sua magestade a rainha.

II

Santivanez voltou o rosto para o lugar por onde tinha vindo, para ver se o seguiam.

Não se ouvia o mais pequeno rumor.

Examinou a extensa galeria dos infantes, e vio que não havia nella pessoa alguma.

Abrio então o guarda-vento, entrou, e depois de o fechar chamou por alguem.

Appareceu Maria, a donzella que vimos já, e que reconheceu no mesmo instante a Santivanez, a quem, como sabemos, não tinha muito má vontade.

— Vossa ama está ahi? perguntou-lhe elle.

— Sim, senhor, está, respondeu Maria sorrindo-se maliciosamente, e por certo de muito máo humor.

— Dizei-lhe pois que preciso fallar com ella quanto antes.

— Vinde, vinde comigo, cavalheiro, disse Maria, esperam por vós, tanto que mandaram o lacaio em vossa procura.

Santivanez, que receiava d'um momento para o outro lhe apparecesse Bizarro, como receia o que foge, que lhe appareça por qualquer lado aquelle que o persegue, apressou-se a seguir a donzella.

Instantes depois estava defronte de Ursula, que ao vel-o não póde reprimir um pequeno grito e um movimento expressivo de alegria.

— Retira-te, disse para a criada.

— Que pena! exclamou a donzella sahindo; como ha de querer-me a mim, se a senhora o quer.

III

— Apressai-vos em pedir desculpa, cavalheiro. Porque não vos encontrei do outro lado da porta de serviço quando fui em vossa procura? Já sei, já sei, disse-m'o o vosso amigo sentinella, a princeza levou-vos comsigo. Tem para comvosco e sobre mim um grande privilegio essa senhora. Paciencia, é natural. Ama-vos, vós correspondeis-lhes, e exerce sobre vós uma influencia legitima, apezar de todas as louras e de todas as Esperanças do mundo.

— A princeza ordenou-me que a seguisse de ordem d'el-rei, e eu sou cavalheiro e soldado.

— Aceito a desculpa porque é satisfactoria; mas essa mulher serve-se do nome d'el-rei d'um modo tal que mette medo.

— Essa mulher é uma miseravel que a tudo se atreve.

— Ah! foi tão grave o que se passou entre vós e sua alteza, que não vêdes nella agora mais do que uma miseravel atrevida?

— Ah! senhora! venho atordoado, irritado, louco. Acreditareis que chegou ao ponto de me mandar matar por um salteador, por um canalha, José Dias, o Bizarro, picador de sua magestade, e que segundo vi e ouvi, é ha muitos annos amante secreto da princeza, cumplice com ella de grandes crimes?

— Ah! isto é grave; parece-me que lucramos em vos levar comsigo a princeza.

— Ah! não sabeis quanto lucramos! a dos Ursinos é mulher perdida.

— Explicai-vos, explicai-vos, D. João, disse Ursula com impaciencia; mas não vos canseis, sentai-vos.

IV

Santivanez sentou-se, e comprehendendo a impaciencia de Ursula, tirou d'um bolso da sua casaca a carteira de Bizarro.

— Examinai isso que eu não tive tempo de examinar, porque acabo de o roubar.

— De o roubar, meu amigo? disse Ursula apoderando-se da carteira e abrindo-a. Como! metteste-vos a ladrão?

— Não pude fazer mais nada por amor de vós, que espero me protegereis, afim de que a princeza não impeça a minha ventura com a loura dos meus amores. Nessa carteira devem estar os documentos por meio dos quaes triumpharemos definitivamente da princeza dos Ursinos.

— Vejamos, disse Ursula abrindo um papel. Ah! uma lista dos empregados do picadeiro. Isto não serve, vejamos est'outro; um memorial d'alguem que pede para ser empregado no picadeiro de sua magestade. Uma carta ao tio Manzampulas, verdugo da cidade de Madrid. Vejamos.

Ursula leu para si o seguinte:

« Rogas-me que nada faça a tua Ursula e ameaças-me. Sinto muito que a nossa amizade soffra quebra por causa disto, pois pode muito bem succeder, que se a tua Ursula for prejudicial á minha Açucena, eu esqueça todas as considerações. Não esperava, ao chegar neste momento a Madrid esta exigencia tua, e muito menos as tuas ameaças, porque não podes revelar, sem te perderes, as más aventuras que ambos temos corrido. Tu tinhas que attender á tua Ursula, e eu tinha que attender á minha Açucena. A princeza, apezar de que me amava muito, cahira em desfavor, tinha mais dividas que dinheiro, e não podia soccorrer-me. Fazia-se muita despeza com a educação de Açucena, e além disso eu que a amo como uma filha, queria obter para ella uma fortuna que não se faz contratando em cavallos. Era preciso pois recorrer a outro negocio. As cousas teem mudado. A princeza reconheceu em Açucena a sua filha Leonor, e desgraçadamente perdeu-se; porque me parece que o ser apresentada na côrte, e elevada a grande altura, por um desses manejos que a princeza tão habilmente prepara e executa, a tornou desgraçada. Apezar de que Açucena soffre e cala, comprehendi que está namorada d'el-rei, e pode muito bem succeder que isto não convenha a tua Ursula, e esta lhe faça guerra. Se se dá esse caso, nada esperes de mim; escrevo-te no momento de chegar, porque não posso nem devo ir ver-te sem tomar precauções. Espero que... »

Acabava aqui a carta, ou para melhor dizer, não acabava. Comprehendia-se que Bizarro distrahido, commettera uma imprudencia revelando ao tio Manzampulas o mysterio da origem de Açucena, e pozera-a de parte, substituindo-a, de certo, por uma mais prudente.

V

— Isto é precioso, muito precioso, disse Ursula sorrindo para Santivanez e guardando cuidadosamente a carteira. Se não estivesseis tão loucamente namorado da vossa loura, era possivel que me dessem tentações de vos amar pelo grande serviço que me prestastes.

— Ao que parece, esse papel é importantissimo, volveu Santivanez, não se atrevendo a fazer uma pergunta directa.

— Importantissimo a um ponto que não imaginais, redarguio Ursula; e perdoai-me que não vos faça conhecer a sua importancia, porque é segredo que não me pertence.

E Ursula puxou por outro papel.

— Ah! não serve. E' uma nota de cavallos adquiridos para sua magestade. Outro inutil, tambem nota de compra de cavallos. Ah! isto é differente.

« Roma, 22 de dezembro de 1688.

« Meu querido José. A noticia, que acabas de me dar de que minha filha desappareceu do convento do Coração de Jesus, traz-me inconsolavel. Receio... »

Ursula suspendeu a sua leitura.

— Desculpai-me outra vez, D. João, disse, não continuar a ler em voz alta. E' tambem outro segredo que não me pertence.

— Oh! vós, senhora, podeis fazer o que bem vos pareça, exclamou Santivanez resignando-se, apezar de que teria boa vontade de conhecer aquelles segredos.

Ursula acabou de ler em silencio a carta.

Santivanez observou que o rosto da joven se ia animando com uma alegria crescente á proporção que lia.

Guardou a segunda carta com o mesmo cuidado com que guardara a primeira, e como se fosse um grande thesouro.

Leu ainda com maior interesse uma terceira carta, que tambem guardou, e por ultimo um documento legal, porque estava escripto em papel sellado.

Não continha a carteira outros papeis, nem mais nada.

VI

— Sois um grande homem, cavalheiro Santivanez, disse Ursula; mas como foi que descobristes tudo isto? ou melhor dizendo, como, sem saber, prestastes um immenso serviço a suas magestades, convertendo-vos em ladrão? Matastes talvez esse Bizarro? Mas não houve tempo para isso, só se o matastes dentro do alcaçar?

— Não, não o matei ainda, mas hei de matal-o esta noite.

— Oh! não o matareis; conforme. Por que, se quereis matal-o frente a frente, por lei de cavalheiro, arriscai-vos a que esse homem vos mate, e eu não quero isso.

— Peço-vos, senhora, que me deixeis em liberdade nos meus negocios, já que tão bem vos ajudo nos vossos.

— Receio que succeda uma desgraça; porque esse cigano tem fama de destro e bravo.

— Tanto melhor; assim, decidirá a sorte.

— Se tendes empenho nisso, D. João, muito embora. Custar-me-ha muito que esse homem vos mate; porem se vos matar, podeis contar que sereis vingado.

— Obrigado, senhora.

— Dizei-me, dizei-me como succedeu isto?

VII

Santivanez contou a Ursula o que se passara, desde que a princeza dos Ursinos o tinha arrastado comsigo, até ao momento de tornar a ver Ursula.

— Vêde o que é a Providencia de Deus, D. João, disse a joven. A princeza querendo evitar que a perdesseis, acabou de se perder, sem saber, levando vos comsigo.

— Sei além disso quem é a senhora dos meus pensamentos.

— Ah! e é nobre e rica?

— Assim me parece é irmã bastarda do Sr. almirante de Castella.

— Ah pois dou-vos os parabens; por que se a amais, podeis considerar-vos seu marido. Arranjaremos as cousas de modo que o almirante não vol-a negue. Entretanto esperai aqui, occulto, no meu aposento; Maria não dirá nada, e ninguem se atreverá a suppôr que estais aqui. Adeus.

— Ide-vos?

— Sim, vou ver como correm as cousas no quarto de sua magestade. Adeus; não sei se voltarei cedo ou tarde a fazer-vos companhia.

Ursula sahio, e deixou Santivanez só pensativo e cheio de confusão.

(*Continuar-se-ha.*)

TYP. — RUA DO DUQUE DE CAXIAS N. 42